



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS – UFNT  
CENTRO DE CIÊNCIA INTEGRADAS - CCI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E  
TERRITÓRIO – PPGCULT**

**“É NO FIM QUE ESTÁ O COMEÇO”: AUTOETNOGRAFIA E DISPUTA DE  
SENTIDOS**

**LEADOR MACHADO**

**ARAGUAÍNA – TO**

**2022**

## LEADOR MACHADO

### “É NO FIM QUE ESTÁ O COMEÇO”: AUTOETNOGRAFIA E DISPUTA DE SENTIDOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura e Território – PPGCULT, da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Estudos de Cultura e Território, sob orientação do prof. Dr. Braz Batista Vas e coorientação da prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luiza Helena Oliveira da Silva.

Banca examinadora da Defesa, em **18 de novembro de 2022**.

---

Prof. Dr. Braz Batista Vas, orientador, UFNT

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva, UFNT

---

Prof. Dr. Airton do Reis Pereira, Examinador, UEPA

---

Prof. Dr. Vinicius Gomes de Aguiar, UFNT

---

Desembargador Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- M149" Machado, Leador.  
"É no fim que está o começo": autoetnografia e disputa de sentidos. . /  
Leador Machado. – Araguaína, TO, 2022.  
146 f.
- Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins  
– Câmpus Universitário de Araguaína - Curso de Pós-Graduação (Mestrado)  
em Estudo de Cultura e Território, 2022.  
Orientador: Prof. Dr. Braz Batista Vaz  
Coorientador: Profa. Dra. Luíza Helena Oliveira Silva
1. Autoetnografia. 2. Poder Judiciário e grilagem verde. 3. Comunidades  
tradicionais e agronegócio. 4. Direito e Estado. I. Título

**CDD 306**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer  
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.  
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184  
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

Me pediram para deixar de lado toda a tristeza,  
Pra só trazer alegrias e não falar de pobreza.  
E mais, prometeram que, se eu cantasse feliz,  
agradava com certeza.  
Eu que não posso enganar, misturo tudo o que  
vivo.  
Canto sem competidor, partindo da natureza do  
lugar onde nasci.  
Faço versos com clareza, a rima, belo e tristeza.  
Não separo dor de amor.  
Deixo claro que a firmeza do meu canto vem  
da certeza que tenho,  
de que o poder que cresce sobre a pobreza e faz  
dos fracos riqueza.  
Foi que me fez cantador<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Música “Terra Plana”, de Geraldo Vandré, no álbum “Canto Geral”.

Poderia dedicar esse trabalho a muita gente e estaria sendo justo e injusto ao mesmo tempo. Poderia dedicar ao meu Pai, guerreiro que enfrentou tudo e todos para mudarmos para a “cidade grande” e lá realizar seu sonho e nos proporcionar melhores condições de vida. Poderia dedicar a minha Mãe, presença terna e vigorosa na nossa formação, no nosso dia a dia, na nossa vida. Poderia dedicar também a qualquer um de meus três irmãos e minhas três irmãs, exemplos de companheirismo, probidade, generosidade e ética. Poderia também com justiça dedicar ao meu filho Hugo e minhas filhas Taisa, Naiara e Jéssica, porque são e representam o melhor de mim. Poderia também, não com menos justiça, dedicar a minha Companheira Regina, com quem atualmente partilho essa aventura que é viver. Mas peço licença a todos e todas para dedicar essa dissertação a uma criaturinha que veio modificar a minha, a nossa, vida. Uma criaturinha que reúne singeleza e potência, pois nela tudo são possibilidades. Nela estamos presentes. Dedico essa dissertação a minha netinha Marina, pois nela se reúne as esperanças de um outro mundo possível.

## **AGRADECIMENTOS**

Em meu retorno para a Academia, depois de mais de 15 anos afastado, encontrei muita generosidade na partilha de conhecimento. Um conhecimento que hoje só se justifica se for interdisciplinar, pois assim é o nosso mundo, complexo, aberto a toda possibilidade. Foi assim que, no Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura e Território – PPGCULT, da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, confrontei minha experiência pessoal com a riqueza de quem bebeu nas águas do amor ao saber e, como toda forma de amor, só se justifica na partilha.

Esse processo de formação não teria êxito, portanto, sem a dedicação e altruísmo de todos os professores e professoras do PPGCULT/UFNT a quem eu muito agradeço. Agradeço, todavia, de forma especial ao meu perfeccionista orientador Prof. Dr. Braz Batista Vas pela sua dedicação e paciência nessa senda que me conduziu até aqui. De modo não menos especial ainda, agradeço a minha Coorientadora Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva cuja paixão pela causa dos mais pobres e a luta por uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária, faz de sua vida um verdadeiro sacerdócio. Uma sacerdotisa cujo templo é a universidade, o universo.

## RESUMO

Iniciei este trabalho fazendo uma pesquisa sobre a atuação do Poder Judiciário no processo de concentração e de avanço do agronegócio sobre terras de comunidades tradicionais em Serra do Centro. Em princípio, o método original era do estudo de caso consistente na análise do processo judicial que determinou a reintegração de posse de uma associação de sojicultores nas terras disputadas pelos posseiros que ali se encontravam. A pergunta a ser respondida era se poderia ver ali reiterado um padrão de comportamento do Poder Judiciário. Os estudos levaram ao entendimento pela participação parcial desse poder no processo de concentração de terras que passei a denominar, com base em indicativos bibliográficos, como “grilagem verde”, pois incidia sobre as terras de moradia dessas comunidades, junto aos baixões, que eram indicados pelo agronegócio como reserva legal de seus empreendimentos. Além disso, havia uma orientação do Conselho Nacional de Justiça para que, nesses conflitos, os juízes se atentassem para a segurança jurídica dos investidores e empreendedores em primeiro plano. Após a qualificação, concluindo que a história vivida pelos posseiros de Serra do Centro coincidia com minha própria história e com a história da maioria do povo brasileiro no último século, mudei o método de pesquisa, passando a trabalhar, por sugestão dos examinadores, com autoetnografia, incluindo minha biografia e, com base nela, analisei o desenvolvimento do sistema capitalista no período estudado e, junto com ele o papel do Estado e do Poder Judiciário nesses conflitos. Já na condição de produto e produtor, começo por descrever minha vida na roça e a decisão da migração, aprofundando conceitos como de “comunidades tradicionais”, “terras tradicionalmente ocupadas” e “posseiro”, ligando minha história à daquelas famílias de Serra do Centro. A partir da decisão de migrar analiso o movimento histórico do sistema capitalista que desloca multidões de pessoas do campo para cidade, dando início ao processo de “acumulação primitiva” e formação de um exército de mão-de-obra de reserva. Na cidade, trabalhando como metalúrgico, debruço-me sobre questões como consciência de classe, a militância política e militância social. Com o curso de direito, revisto-me das condições para fazer uma primeira análise do funcionamento do Estado. Com a integração na magistratura e 13 anos de experiência judicante passo a fazer uma análise mais aprofundada da atuação da magistratura no caso estudado, somada a uma análise mais detida a respeito do próprio papel do Estado no sistema capitalista. Para tanto são apreciados conceitos como “mercadoria”, propriedade privada, sujeito de direito, norma jurídica e Estado. De posse de tudo isso, volto à Serra do Centro e analiso o sistema que nos levou até a encruzilhada em que vivemos hoje, passando a expor as duas racionalidades que se enfrentam nessa situação de fronteira. De caráter interdisciplinar, a pesquisa mobilizou estudos relativos a noções de território e territorialidade, comunidades tradicionais, autoetnografia, fundamentos da teoria marxista. O *corpus* mobilizado para análise foi decisão judicial que definiu a posse da terra a grupos empresariais, em detrimento dos pequenos agricultores. O problema enfrentado, portanto, foi o conflito entre duas racionalidades em situação de fronteira. A metodologia foi da autoetnografia. Os resultados parciais são no sentido de que essas duas racionalidades são inconciliáveis e que é premente um novo começo.

**Palavras-chave:** Serra do Centro; grilagem verde; comunidades tradicionais; poder judiciário; disputa de sentidos; autoetnografia.

## ABSTRACT

I started this work doing a research on the performance of the Judiciary in the process of concentration and advancement of agribusiness on lands of traditional communities in Serra do Centro. In principle, the original method was the case study consistent in the analysis of the judicial process that determined the reintegration of ownership of an association of sojicultores in the lands disputed by the squatters who were there. The question to be answered was whether it could see there reiterated a pattern of behavior of the judiciary. The studies led to the understanding of the partial participation of this power in the process of land concentration that I started to call, based on bibliographic indicatives, as "green land," because it focused on the housing lands of these communities, along with the bass, which were indicated by agribusiness as a legal reserve of their enterprises. In addition, there was an orientation of the National Council of Justice so that, in these conflicts, judges would pay attention to the legal security of investors and entrepreneurs in the foreground. After qualifying, concluding that the history lived by the squatters of Serra do Centro coincided with my own history and with the history of the majority of the Brazilian people in the last century, I changed the research method, going to work, at the suggestion of the examiners, With self-ethnography, including my biography and, based on it, I analyzed the development of the capitalist system in the period studied and, along with it the role of the State and the Judiciary in these conflicts. As a product and producer, I begin by describing my life in the swidden and the decision of migration, deepening concepts such as "traditional communities", "traditionally occupied lands" and "squatter", linking my story to those families of Serra Centro. From the decision to migrate I analyze the historical movement of the capitalist system that displaces crowds of people from the countryside to the city, beginning the process of "primitive accumulation" and formation of an army of reserve labor. In the city, working as a metallurgist, I focus on issues such as class consciousness, political militancy and social militancy. With the law course, I reviewed the conditions to make a first analysis of the functioning of the State. With the integration in the judiciary and 13 years of judicial experience I will make a more in-depth analysis of the performance of the judiciary in the case studied, added to a more detailed analysis of the very role of the State in the capitalist system. For this, concepts such as "merchandise", private property, subject of law, legal norm and state are appreciated. Having all this, I return to Serra do Centro and analyze the system that led us to the crossroads in which we live today, starting to expose the two rationalities that face this border situation. Interdisciplinary, the research mobilized studies related to notions of territory and territoriality, traditional communities, autoethnography, foundations of Marxist theory. The corpus mobilized for analysis was a judicial decision that defined land ownership to business groups, to the detriment of small farmers. The problem faced, therefore, was the conflict between two rationalities in a border situation. The methodology was the autoethnography. The partial results are in the sense that these two rationalities are irreconcilable and that a new beginning is pressing.

**Keywords:** Serra do Centro; green land grabbing; traditional communities; judicial power; dispute of senses; autoethnography.

## LISTA DE SIGLAS

AATR – Associação dos Advogados Trabalhista Rurais  
CAR – Cadastro Ambiental Rural  
CNA – Confederação Nacional da Agricultura  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPT - Comissão Pastoral da Terra  
EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica  
FAET – Federação da Agricultura do Estado do Tocantins  
FAO/ONU – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal  
INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária  
ITERTINS – Instituto de Terras do Tocantins  
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis  
MATOPIBA – Maranhão, Tocantins, Piauí, Bahia.  
MPTO – Ministério Público do Estado do Tocantins  
MPF – Ministério Público Federal  
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra  
NATURATINS – Fundação Natureza do Tocantins  
OSPB – Organização Social e Política Brasileira  
PEC – Proposta de Emenda à Constituição  
PPGCULT – Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura e Território  
SDDH - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos  
SIDRA/IBGE – Sistema IBGE de Recuperação Automática  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TAC – Termo de Ajuste de Conduta  
TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
TJTO – Tribunal do Justiça do Estado do Tocantins  
UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins  
USP – Universidade de São Paulo

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Encontro da Via Campesina e da CPT, na Comunidade Boa Esperança, Colinas TO, em 2015, junto com Valéria da CPT Araguaia-Tocantins e Rubem da CPT da Bahia, p. 12

Figura 2 – Mapa do Território de Campos Lindos, p. 21

Figura 3 - Carro-de-boi do meu pai, onde aparecem meu pai, tia Geralda, minha irmã Maria de Lourdes e meu irmão Donizetti, p. 48

Figura 4 – Fotografia de minha mãe costurando, com minha irmã mais nova ao fundo, p. 65

Figura 5 – Certificado de Serviço Militar em 1979, p. 66

Figura 6 - Diploma do Senai de Formação em Mecânica-Geral, 67

Figura 7 - Comprovação de contrato como ½ Oficial Mecânico pela Metalúrgica São Jorge – GAMA/DF, p. 67

Figura 8 – Diploma de Técnico em Radiologia Médica concluído em 1982, p. 71

Figura 9 – Comprovante de exercício no Hospital Regional do Gramma (HRG), p. 73

Figura 10 - Comprovante de exercício de função em Gabinete Parlamentar, p. 74

Figura 11 – Comprovante de exercício como Diretor de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, p. 75

10

Figura 12 – Manifestação como Presidente do PT Gama, ao lado de minha filha Taisa, presidente do Grêmio Estudantil do CEM 2, p. 76

Figura 13 – Comprovante de exercício no cargo de assessor jurídico da Câmara Municipal de Novo Gama – GO, p. 77

Figura 14 – Comprovante de exercício no cargo de assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Novo Gama, 78

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Depoimento dos participantes da audiência pública realizada em 26.08.2013, p. 27-28

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Da metodologia.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2 Apresentação da pesquisa.....</b>	<b>17</b>
<b>2. MATOPIBA - um mar de pobreza e indignação em torno de uma ilha de geração de riqueza.....</b>	<b>21</b>
<b>2.1 O caso de Serra do Centro – Processo paradigma.....</b>	<b>25</b>
<b>2.2 Histórico de atuação do Poder Judiciário na região estudada.....</b>	<b>30</b>
<b>2.2.1 Gleba Tauá (TO).....</b>	<b>30</b>
<b>2.2.2 Rio Vermelho (TO).....</b>	<b>32</b>
<b>2.2.3 Comunidade Ilha Verde (TO).....</b>	<b>33</b>
<b>2.2.4 Barra (BA).....</b>	<b>33</b>
<b>2.2.5 Angico Dias (BA).....</b>	<b>34</b>
<b>2.2.6 Gentio do Ouro (BA).....</b>	<b>35</b>
<b>2.2.7 Capão do Modesto (BA).....</b>	<b>36</b>
<b>2.2.8 Cachoeira do Estrondo (BA).....</b>	<b>36</b>
<b>2.3 “Grilagem verde” – uma primeira conclusão.....</b>	<b>39</b>
<b>3. DISPUTANDO A LENHA DO CERRADO.....</b>	<b>44</b>
<b>3.1 De comunidades tracionais a posseiros – Uma primeira tentativa de explicação.....</b>	<b>50</b>
<b>3.2 A acumulação primitiva.....</b>	<b>60</b>
<b>3.3 Migração – A terra prometida.....</b>	<b>64</b>
<b>3.4 Estado – Uma visão parcial.....</b>	<b>79</b>
<b>4 ONDE OS PÉS PISAM - O juiz e a Justiça.....</b>	<b>83</b>
<b>4.1 Direito e sistema capitalista – “dizendo, sem dizer”.....</b>	<b>88</b>
<b>4.2 Descobrimo o Poder Judiciário – “São piores os homens que os corvos”</b>	<b>99</b>
<b>4.3. Sujeito de direito - no reino da mercadoria e da propriedade privada..</b>	<b>105</b>
<b>4.4. Estado e ideologia – O terceiro interessado.....</b>	<b>112</b>
<b>5 “É NO FIM QUE ESTÁ O COMEÇO” .....</b>	<b>118</b>
<b>5.1 “Serra do Centro” vive em nós!.....</b>	<b>121</b>
<b>5.2 Fronteira, lugar de alteridade.....</b>	<b>125</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>131</b>
<b>7. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>136</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Passei a exercer o cargo de juiz do trabalho em Araguaína (TO) no início do ano de 2013. Durante esse período, julguei alguns casos relativos a trabalho escravo e, para me inteirar mais dessa realidade, aproximei-me da Comissão Pastoral da Terra Araguaia – Tocantins - CPT, cuja sede fica em Araguaína e onde se pode ter acesso a um rico acervo sobre conflitos de terra e sobre trabalho em condições análogas à de escravo. Em uma dessas oportunidades participei de um encontro de Comunidades e Povos do Cerrado, camponeses e camponesas que habitavam as terras atingidas pelo projeto MATOPIBA (Figura 1). Foi a primeira vez que ouvi esse termo e pelo qual passei a me interessar.

Figura 1 - Encontro da Via Campesina e da CPT, na Comunidade Boa Esperança, Colinas-TO, em 2015, junto com Valéria da CPT Araguaia-Tocantins e Rubem da CPT da Bahia.



Fonte: acervo próprio, 2015.

Nesse encontro, e em outros, sempre notei a presença de professores e professoras ligados à Universidade Federal do Tocantins - UFT, hoje Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, que procuravam dar assessoria a esses movimentos. Pude constatar também os impactos negativos desse projeto de expansão do agronegócio na região sobre a vida daquelas pessoas simples e sofredoras que participavam desses encontros. Destacava-se na época um grupo de pessoas atingidas pelo Projeto Campos Lindos, uma inserção do cultivo de soja na região de Serra do Centro, no Município de Campos Lindos – TO e que importou na expulsão de populações tradicionais que viviam no local. Todos esses termos – MATOPIBA, comunidades tradicionais, expansão do agronegócio – ainda eram novidades para mim.

Em outra ocasião, já na Chácara da CPT, na área rural de Araguaína, conheci alguns

professores e professoras do Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura e Território – PPGCULT, da UFNT que, dentro outros campos, tinham nesses conflitos um importante campo de pesquisa. Resolvi tentar ingressar nesse programa. Fiz duas disciplinas como aluno especial, uma em 2016 e outra em 2017. Nesse primeiro contato, fui surpreendido por conceitos que ainda não dominava. Trata-se de um rico curso interdisciplinar e que procura alargar o campo de conhecimento, fazendo com que cada ramo saia de seus limites epistemológicos e passe a dialogar como outros ramos de conhecimento. Nessa perspectiva, é preciso “colocar o objeto de pesquisa na encruzilhada”, com dizia alguns professores. Foi quando eu - formado em Direito e tendo concluído o ensino médio no início dos anos 1980, quando geografia, por exemplo, ainda era exclusivamente geografia física - passei a ter contato com conceitos como os de território, territorialidades, territorialização, desterritorialização, reterritorialização, pensamento complexo, modernidade líquida, microfísica do poder, geografia política, povos originários, bem-viver, bens comuns, dentre tantos outros.

Após concluir essas duas disciplinas, com a mudança que houve no país em 2016 – o golpe político-jurídico-midiático aplicado na Presidenta Dilma, os desmandos da fatídica “Operação Lava Jato”, a instauração de um governo golpista que passou a destruir a legislação social existente através da Reforma Trabalhista e da Reforma da Presidência, o garroteamento das mais importantes políticas públicas do país através da PEC do teto dos gastos, além da prisão sem qualquer crime do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva – tive que interromper meus estudos e me dedicar mais ao meu trabalho como juiz para tentar resistir a essas aberrações. No final de 2019, vendo que não havia sinais de que, através do judiciário, se poderia enfrentar essa situação, resolvi antecipar minha aposentadoria e ingressar novamente na militância política. Fui convidado e aceitei ser candidato à Prefeitura de Araguaína apresentando um projeto de rompimento com a forma de fazer política tradicional e apontando rumos para construção de uma transição para uma economia popular solidária. Nessa experiência, senti na pele as dificuldades da disputa na via institucional e de rompimento com o coronelismo, com os currais eleitorais e com a compra indiscriminada de votos que ainda existem nesta região Norte do país. A fome e a pobreza aqui são um projeto político sustentado pelas elites para que essas mesmas elites permaneçam no poder.

Não logrando êxito na eleição, resolvi retomar meu projeto de mestrado apresentando uma proposta de pesquisa que visava juntar minha experiência de magistrado a minha militância social. Caminhei para analisar o comportamento do Poder Judiciário local no processo de expansão do agronegócio na região e que importava na retirada de posseiros das terras que ocupavam e os impactos que essa retirada causava. Isso se fez com base em um caso concreto

de julgamento de uma ação possessória que culminou com uma dessas retiradas. Percebi também que a interdisciplinaridade do PPGCULT era o espaço ideal para fazer essa pesquisa, pois seu objeto não se esgotava no campo do direito, uma vez que os conflitos e suas repercussões iam muito além do processo judicial no qual eu me basearia, reclamando a intervenção de mais de uma disciplina.

Aprovado na seleção, iniciei minha pesquisa que caminhava no sentido de identificar um comportamento parcial do juiz que, na ação possessória, determinou, de forma liminar, a saída de mais de 40 famílias de posseiros de uma área que ocupavam, algumas delas, há mais de 20 anos. Isso se fez sem permitir que essa comunidade de posseiros produzisse quaisquer provas de sua posse em tempo que ultrapasse um ano e um dia, requisito indispensável para a concessão da liminar. O tribunal de justiça estadual confirmou a decisão sem reparos, dando ganho de causa aos empresários plantadores de soja, ao argumento de que os posseiros eram invasores e estavam destruindo áreas de preservação ambiental desses empreendimentos.

Nessa altura da pesquisa, pude constatar que a história daquelas famílias de posseiros em muitos casos correspondia à minha própria história e de minha família. Passei então a me integrar na narrativa, citando algumas experiências pessoais. A pesquisa caminhava para a conclusão de que havia nesse caso uma <sup>14</sup>repetição de um padrão de comportamento do Poder Judiciário que, por alguns autores, estava identificado como um novo tipo de grilagem. Apresentei a pesquisa para qualificação apontando que, efetivamente, havia indícios de que o procedimento identificado como um processo de “grilagem verde” – que consistia em usar o argumento de proteção ambiental para retirar comunidades tradicionais de suas posses – ocorria no caso e era identificado em alguns outros casos próximos. Poderia, portanto, concluir pela ocorrência desse novo tipo de grilagem e pela parcialidade do juiz e do judiciário local nesse procedimento, contribuindo com isso para a expansão do agronegócio na região: “prego batido, ponta virada!”. Nem tanto! O que se percebeu também no decorrer da pesquisa é que havia uma orientação do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que as decisões com relação a esses tipos de conflito deveriam se atentar para a segurança jurídica dos investimentos na região. Havia, portanto, legitimada a “grilagem verde”, a participação de forma parcial do judiciário local, mas havia algo mais. Inquieto quanto a essas questões, fui para a qualificação sem diretamente enfrentá-la.

Com a qualificação e as importantes observações dos examinadores, especialmente no que concerne ao papel do Estado no sistema capitalista, percebi que, mesmo com a fragilidade da decisão originária, não se tratava apenas de uma posição localizada. A partir daí, o foco da minha pesquisa mudou. Teria que entender como o Estado, e seu braço jurídico, são constituídos

e funcionam no sistema capitalista, e como isso interfere nas relações entre as empresas do agronegócio e as comunidades expulsas de suas terras. Sendo eu integrante do judiciário e me sentindo cada vez mais parte da história das comunidades atingidas, resolvi mudar a metodologia da pesquisa: a partir da qualificação, a viga mestra passaria a ser a minha experiência pessoal e da classe social a qual pertencço, adotando o método denominado autoetnografia, sugerido pelos examinadores e de pronto acatado por mim e por meus orientadores.

Com essa mudança, as perguntas a serem respondidas passam a ser: como a movimentação dessa massa de migrantes que houve em nosso país, no último século – eu, minha família e os posseiros de Serra do Centro entre elas – se encaixa na história atual de expansão do sistema capitalista? Como funciona o Poder Judiciário e o próprio Estado dentro de sistema? Existem alternativas? Para alcançar a resposta a essas indagações percebi que, além da autoetnografia propriamente dita, seria também necessário dar seguimento com uma ampla pesquisa bibliográfica que já havia iniciado. É esse caminho que inicio a trilhar e que resultou no texto que ora submeto à avaliação. Os termos técnicos usados nessa apresentação serão conceituados ao longo da pesquisa.

15

## 1.1 Da metodologia

A escolha da autoetnografia como método de pesquisa se deu porque, segundo Santos (2017), ela tem lugar, dentre outras possibilidades, quando alguns acontecimentos transformam a vida do pesquisador e daqueles que fazem parte de sua pesquisa, arremessando-nos, num circuito de tomada de sentido, que nos faz perguntar, reconsiderar e reordenar nossa compreensão sobre nós mesmos, os outros e nossos mundos. Explica esse autor que:

Autoetnografia” vem do grego: *auto* (self = “em si mesmo”), *ethnos* (nação = no sentido de “um povo ou grupo de pertencimento”) e *grapho* (escrever = “a forma de construção da escrita”)<sup>2</sup>. Assim, já na mera pesquisa da sua origem, a palavra nos remete a um tipo de fazer específico por sua forma de proceder, ou seja, refere-se à maneira de construir um relato (“escrever”), sobre um grupo de pertença (“um povo”), a partir de “si mesmo” (da ótica daquele que escreve). (SANTOS, 2017, p. 218).

Autoetnografia é, portanto:

Um método de pesquisa que: a) usa a experiência pessoal de um pesquisador para descrever e criticar crenças, culturas, práticas e experiências; b) reconhece e valoriza as relações de um pesquisador com outros (sujeitos da pesquisa) e; c) visa a uma profunda e cuidadosa autorreflexão, entendida aqui como reflexividade, para citar e interrogar as intersecções entre o pessoal e o político, o sujeito e o social, o micro e o macro. (SANTOS, 2017, p. 221).

Para Santos (2017), o método consiste em dar voz a quem fala e em favor de quem se fala. Para tanto, os sentimentos e experiências do pesquisador são incorporados à história e são considerados vitais para a compreensão do mundo social observado. Necessita, no entanto, que haja homologia entre os atores estudados e o ator social que dá sentido às suas relações, ou seja, tem que existir reflexividade, estarem ambos imbricados na pesquisa.

Ensina ainda Santos (2017) que a autoetnografia envolve subjetividade, emotividade e a perspectiva do pesquisador sobre a investigação, ajudando a ampliar o entendimento sobre as questões pesquisadas, evitando definições rígidas, tornando a pesquisa mais significativa e útil. Envolve também uma ampla massa de informações que devem ser organizadas para o fim de contar a história de nós mesmos dentro e ao lado de uma história de cultura. Para tanto, citando Adams, Ellis e Jones, informa as prioridades e preocupações de modo a realizar a pesquisa autoetnográfica:

a) a experiência pessoal na pesquisa e na escrita vem em primeiro plano; b) apresentar os processos de tomada de sentido; c) usar e demonstrar reflexividade; d) apresentar um conhecimento fruto da informação privilegiada de um fenômeno experiência social (ou cultural); e) descrever e criticar normas culturais, experiências e práticas; e f) procurar respostas nas audiências (com os leitores, pares e sujeitos pesquisados. (ADAMS; ELLIS; JONES, 2015, pp. 25-26).

Vislumbro, portanto, em um primeiro plano, recuperar minha experiência biográfica, num texto autobiográfico, almejando desmistificar a trajetória de desterritorialização à qual fui submetido junto com milhões de brasileiros no último século. O passo seguinte é migrar para a autoetnografia para, com isso, contextualizar o conflito ocorrido em Serra do Centro, Campos Lindos – TO. Parto, portanto, de minha experiência pessoal, escrevo-a como história tentando compreender um modo de vida (cultura) e a história de um povo. Ensina Santos (2017) que, nessa aventura, participo tanto do processo quanto do produto.

Tendo certo as dificuldades causadas pela distância temporal entre o que foi por mim vivido e o registro dessa vivência, busco com esse método, na forma como o vê Santos (2017), a verossimilhança, pela qual procuro evocar nos leitores a sensação de que a experiência por mim descrita é realista, crível e possível, tentando demonstrar coerência e conexão entre leitores (enunciadários) e eu como escritor (enunciador). Busco também iluminar de forma geral os processos culturais que estão por trás do conflito examinado e que são desconhecidos aos leitores e que serão por eles validados ao comparar com suas vidas. Com isso almejo alcançar um público que normalmente não se alcança.

Autorizado pelo método escolhido, para fins de deixar mais claro e facilitar a exposição, manejo a forma dos acontecimentos, o tempo e o espaço com liberdade descritiva; permito-me mudar nomes e lugares para fins de proteção e melhor entendimento; comprimo anos e experiências em um texto único para facilitar a narrativa e; escrevo na primeira pessoa para melhorar a interlocução com o leitor pretendido.

A pesquisa é necessariamente interdisciplinar, pois envolve o campo do direito quando analiso o comportamento do Poder do Judiciário e as decisões por ele tomadas, envoltas em um contexto que trata do perfil dos conflitantes, os impactos das decisões na vida das comunidades tradicionais expropriadas, na sua cultura, seus saberes, seus costumes. Estamos, portanto, em uma encruzilhada que envolve direito, sociologia, antropologia, história, cultura, linguística e geografia.

## **1.2 Apresentação da pesquisa**

Nessa altura da pesquisa, para continuar tentando entender o papel do Estado e do Poder Judiciário no processo de expansão do agronegócio na região de Campos Lindos – TO, aproveitarei, em um primeiro capítulo, a <sup>17</sup>apresentação e análise do caso concreto, paradigma da narrativa, em seu contexto histórico. Essa primeira parte é uma espécie de resumo da pesquisa que foi apresentada na qualificação. Iniciarei, portanto, apresentando o projeto implantado no local de morada dessas famílias – Projeto Campos Lindos e Projeto MATOPIBA –, fazendo um apanhado histórico da região de Campos Lindos – TO, especialmente da migração das comunidades tradicionais e da chegada da soja com todas suas repercussões.

Na sequência, apresento o caso concreto esboçado no processo judicial nº 5000008-77.2005.8.27.2720, que tramitou na Vara Cível da Comarca de Goiatins e que trata do conflito que analiso. Para tanto, valer-me-ei do acesso *online* a esse processo que culminou na retirada de comunidades tradicionais de Serra do Centro em Campos Lindos – TO, detendo-me especificamente na análise da decisão judicial. Sigo analisando a atuação e decisões do Poder Judiciário na região próxima da região do caso paradigma e comparando essas decisões com outras que têm uma certa analogia para apontar indícios de parcialidade do Poder Judiciário no que adotei como “grilagem verde”.

Vislumbrando a necessidade de entender o contexto maior que está por trás desse processo de concentração de terras, vou à minha história para identificar as condições em que se deu meu processo de migração. Começo por descrever as condições em que vivíamos e tentar encaixar essas condições nos conceitos de “comunidades tradicionais” e “posseiro” para fazer

a ponte com a história dos posseiros de Serra do Centro. Feito isso, passo a decifrar o conceito de acumulação primitiva, em Marx, para contextualizar nossa migração e o abandono de nossa forma tradicional de viver. A migração, nesse caso, é vista como a busca da “terra prometida”, da cidade grande, das oportunidades e que coincide com a fase de maturação do sistema capitalista.

Chegando à cidade grande vêm os estudos, a formação profissional e o trabalho na indústria metalúrgica. A minha experiência pessoal me serve de suporte para entender essa transição do campo para a cidade e o início do sistema capitalista baseado na formação de um exército de mão de obra de reserva para povoar as grandes fábricas. Analiso a perda das ferramentas de trabalho e do produto de seu trabalho, tentando entender em que isso importou na formação da minha consciência como trabalhador. Vieram em seguida a divisão do trabalho, a alienação, a quebra da rebeldia, a consciência coletiva, a conquista dos primeiros direitos, o Estado Fordista, a toyotização, a militância social e a necessidade de fazer um Curso de Direito. Esse curso me possibilitou o exercício do cargo de assessor jurídico na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara Municipal e na Prefeitura de Novo Gama e o cargo de Diretor de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Essas experiências me permitiram uma primeira visão de funcionamento do Estado que foi expressa na monografia que trata sobre as perspectivas do trabalho humano no processo de globalização e reforma do Estado, uma das vencedoras do III concurso de monografias da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e que eu descrevo. Com isso encerro o segundo tomo da dissertação.<sup>18</sup>

A militância no campo social e político já não atendia minhas expectativas. Resolvi, então, migrar para a magistratura do trabalho, uma vez que militava também como advogado trabalhista. Por ser uma carreira e um concurso de elite, tive que fechar meu escritório e continuar trabalhando apenas na Fundação Hospitalar, onde exercia o cargo de Técnico em Radiologia, e passar três anos e meio estudando até passar e assumir o cargo de juiz do trabalho. Empoderado com essa de incorporar o próprio Estado, após pouco mais de 13 anos de experiência de Estado-Juiz, já aposentado, volto ao processo paradigma para tentar entender o comportamento do Poder Judiciário, questão de que trato no terceiro capítulo.

Percebo de início, analisando a decisão do caso, que se trata de um discurso autoritário, que tenta impor o mito da imparcialidade. Para clarear isso, passo e expor como funciona a formação de uma decisão judicial e como se dá seu caráter retórico-silogístico. Opta-se por uma visão de mundo que é colocada como dogma, mas sem descurar de sua justificação. Nessa justificativa, corre-se o risco de ter-se um judiciário assumindo o papel de guardião da moral,

uma moral personalizada, baseada na classe a que pertence o juiz e que ganha foros de universalidade. Sigo analisando o embate entre jusnaturalismo e positivismo jurídico - aquele encarando o direito como tendo um conteúdo apriorístico e esse o resumindo ao que está na norma – para, ao final, perceber indícios de que essa discussão não pode ser feita sem considerar-se seu palco de disputa: a sociedade capitalista.

Antes de entrar na discussão da sociedade capitalista propriamente, tento conhecer um pouco mais o Poder Judiciário sobre o qual pesquiso e de onde veio a decisão e o caso paradigma. Começo por expor o histórico dos desmandos desse poder na região pesquisada, sua atuação a favor das elites locais, das quais, nos mais das vezes, ele próprio integra. Sigo retomando a história desse poder e sua ligação com as famílias poderosas, detendo na época a condição de estamento e passando a ser classe social após a Constituição de 1988.

No que diz respeito à sociedade capitalista e seu funcionamento, chave para entender-se o posicionamento do Poder Judiciário no conflito em apreço, início por constatar que não se entende esse funcionamento sem entender o papel que cumpre questões como a propriedade privada, o sujeito de direito, a mercadoria. É em um dos primeiros textos de Karl Marx, “Os despossuídos” que tento desvendar esses conceitos. Com a emergência do “valor” a propriedade privada ganha comunicabilidade social e os<sup>19</sup> pobres perdem seu direito aos bens comuns, dando origem a toda desigualdade do capitalismo. A aquisição de propriedade se afasta do trabalho, surge a mercadoria, o sujeito de direito, o dinheiro, a propriedade privada e o Estado para organizar tudo isso. Dessas relações materiais surge o direito, a norma jurídica e a sociedade se transforma em uma relação entre proprietários de mercadorias. Por meio do processo judicial, o momento jurídico é abstraído do momento econômico e figura como independente. O direito reflete a realidade das relações de produção, tornando-as eficazes e sancionando as ideias que se fazem dessas relações sociais “dizendo, sem dizer, a realidade das quais são expressão”. Para tanto, serve o conceito de “pessoa jurídica” e “norma”, fazendo esquecer que, no sistema capitalista, a relação entre as “pessoas” são, na realidade, relação entre coisas, entre propriedades privadas. Entre essas propriedades está o ser humano como proprietário de si mesmo e que também é levado ao mercado. O sujeito de direito se destaca de personalidade concreta viva e se torna propriedade social, a propriedade passa a ser direito absoluto a ser protegida pela lei, pela polícia e pelos tribunais, o fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico.

Nessa altura, ainda no mesmo capítulo, retomo a discussão sobre o Estado para concluir que esse não é um terceiro desinteressado, um poder neutro e afastado, é uma derivação necessária da reprodução capitalista. Não é, como eu pensava antes, uma fórmula preexistente,

criada pelo pensamento, mas se consolida pela materialidade da sociedade da mesma forma com que o direito o faz. Surge, como um terceiro necessário em relação aos agentes econômicos, mas preso à lógica capitalista do valor e da mercadoria, uma imposição das relações mercantis, para garanti-las. É uma miragem, mas na lição de Pachukanis, uma miragem necessária e conveniente a burguesia, pois esconde seu domínio, fazendo parecer que defende imparcialmente o direito de todos. Isso é ideologia, mera, mera materialização do dizer e do fazer em uma dada formação discursiva.

No bojo das crises que anunciei anteriormente, tudo se dá com a conivência do Poder Judiciário em todas as suas instâncias, jogando o país em uma crise política-econômico-social-institucional sem precedentes, fazendo com que a posição tanto do judiciário, do mesmo modo com que todas as demais instituições, ficasse desnudada. É então que resolvo deixar a magistratura e voltar para o “Tejuco”, voltar para a Serra do Centro, tentando concluir minha trajetória e com ela minha pesquisa. Nesse retorno, encontro indícios de que o que está por trás de toda essa trajetória, essa saga inicialmente pressentida como particular, é o embate entre duas racionalidades, dois modos de viver completamente diferentes e que se encontram em uma situação de fronteira, com tempos históricos distintos. Retorno, portanto, à Serra do Centro para tentar entender essa disputa e suas perspectivas.<sup>20</sup>

## 2. MATOPIBA - um mar de pobreza e indigência em torno de uma ilha de geração de riqueza

O município de Campos Lindos - TO (Figura 2) foi criado pela Lei Estadual nº 251, de 20 de fevereiro de 1991, pelo então governador do estado do Tocantins, José Wilson Siqueira Campos, no extremo nordeste, com uma extensão territorial de 3.234.445 km<sup>2</sup> (IBGE, 2020), população de 10.505 pessoas (2021) e IDHM de 0,55 (2010), conforme visto abaixo:

Figura 2 – Mapa do Território de Campos Lindos



Fonte: Google Maps, 2022.

Com a chegada da soja a Campos Lindos, segundo Cifuentes (2013), em seu texto sobre acumulação por expropriação, já nas iniciativas para a criação desse Município, estaria a intenção de implantação do projeto agrícola que deu origem ao conflito analisado. A criação estaria associada ao interesse pelas terras da região para implantação do Projeto Agrícola Campos Lindos, que teve seu primeiro ato constitutivo cinco anos mais tarde em 1996.

Até meados de 1990, a região de Campos Lindos, era esquecida pelos governos estadual e federal, pois, isolada geograficamente, vinha sendo povoada há décadas por famílias de posseiros oriundos, em sua maioria, do Piauí e do Maranhão. O processo de expropriação de 105.690,50 hectares dessas terras deu-se através de decreto e foram expropriados estabelecimentos agrícolas, benfeitorias e construções, de melhores terras do cerrado, entregues para a senadora Kátia Abreu, então presidente da Federação da Agricultura do Estado do

Tocantins (FAET) e depois da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) para que distribuisse a um grupo de beneficiários por ela escolhidos, ela mesmo ficando com lotes que somavam mais de 3.700 hectares, conforme declaração de renda entregue ao Tribunal Superior Eleitoral (CIFUENTES, 2013).

Os primeiros plantadores de soja que chegaram à Serra do Centro e seu entorno surgiram com a implantação desse Programa Agrícola. Através do decreto 315 de 30 de agosto de 1996, o Governo do Tocantins declarou como de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de mais de 44 mil hectares, parte do loteamento Fazenda Santa Catarina, localizada no Município de Campos Lindos – TO, com a finalidade de implantar um projeto polo de produção de grãos e frutas, para o mercado nacional e internacional, transformando, segundo a justificativa, terras improdutivas em produtivas, gerando novas fontes de trabalho, desenvolvendo social e tecnologicamente o Estado e aprimorando as condições de vida da população, conforme justificativa do projeto (SILVA, 2017).

O decreto 315 foi revogado e editado o de número 436, de 08.05.1997 para aumentar a área de desapropriação para mais de 105 mil hectares, passando a abranger toda a área da Serra do Centro e de todos os baixões em seu entorno, iniciando o conflito entre Estado, plantadores de soja e população local pois, no processo<sup>22</sup> de desapropriação, não foi considerada a existência de posseiros, desrespeitando seus direitos (SILVA, 2017).

Para entender o contexto em que se deu o conflito judicial objeto do processo analisado, faz-se necessária uma digressão sobre a situação das famílias atingidas e o processo de avanço do agronegócio na região no bojo do projeto que se convencionou denominar MATOPIBA. O termo MATOPIBA é a junção das sílabas iniciais dos estados onde esse projeto foi pensado, ou seja, Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, todos eles, alvos de políticas estatais de ocupação do cerrado para produção de grãos. É um projeto de desenvolvimento agropecuário defendido pela mesma senadora Kátia Abreu junto à ex-presidente Dilma Rousseff<sup>2</sup>, quando a então ministra defendeu a região como a “última fronteira agrícola do Brasil”<sup>3</sup>. Foi criado pelo Decreto 8.847,

---

<sup>2</sup> Dilma Vana Rousseff (Belo Horizonte, 14.12.1947) é uma economista e política brasileira, filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT) e 36º Presidente do Brasil, primeira mulher, tendo exercido o cargo de 2011 até seu afastamento por um golpe político-jurídico-midiático em 2016.

<sup>3</sup> Em um debate virtual intitulado “Seminário MATOPIBA – Desafios do Cerrado Nordestino” realizado pela Fundação Perseu Abramo<sup>15</sup>, no dia 12 de agosto de 2021, a Senadora Kátia Abreu encerrou sua fala dizendo que o MATOPIBA é a “última fronteira agrícola do Brasil e do mundo” e explicando por quê: Porque se nós olharmos pra direita do mapa do Brasil, nós vamos ter o Semiárido. Se nós olharmos pra esquerda do mapa do Brasil, nós vamos encontrar a floresta amazônica, que nós precisamos preservar. Então se você olhar pra baixo do Brasil, no Sul já vem produzindo, ocupando. O MATOPIBA agora estanca, nós não temos mais pra onde crescer agricultura. Essa é a última fronteira agrícola do Brasil. Por que eu digo que é a última fronteira agrícola do mundo? Porque a outra fronteira que existe é a África, só que a África ainda vai demorar muito pra chegar aonde nós chegamos e produzir uma grande agricultura (AATR, 2021, p.13-14).

de maio de 2015 (BRASIL, 2015).

Para dar lugar a esse projeto, o Estado do Tocantins desapropriou as terras e, nessa enseada, o Instituto de Terras do Tocantins (ITERTINS) dividiu a área em 44 lotes, dos quais a senadora Kátia Abreu ficou com quatro lotes, segundo o site AF Notícias. No pacote incluía o primeiro lote, arrematado por R\$ 27.914,00 e que somava 1268 hectares. Nove anos depois a senadora vendeu o mesmo terreno por 4,4 milhões de reais para a Sollus Mapito Participações, empresa que pertence a um fundo internacional de investimento (AF NOTÍCIAS, 2021).

Além da senadora Kátia Abreu, segundo Cleber Toledo em seu blog, estavam entre os contemplados o ex-ministro de Agricultura Dejanir Dalpasquale, o ex-governador de Santa Catarina Casildo Maldaner e o brigadeiro Adyr da Silva, ex-presidente da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER) (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 13, ANEXO 2, p. 1).

Essas áreas estão entre as de maior investimento do capital financeiro no território brasileiro. Nas regiões de cerrado do Tocantins e Piauí, por exemplo, a área de plantação de soja era de menos de 100 mil hectares em 2000, chegando a 1,4 milhão de hectares em 2016 (IBGE, 2018). A região e espaço temporal coincide com o objeto de análise dessa pesquisa (FREDERICO; ALMEIDA, 2019).<sup>23</sup>

O Ministério Público Federal contestou a desapropriação junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, questionando a constitucionalidade do ato desapropriatório, por vício de competência uma vez que caberia apenas à União Federal. Questionou ainda o procedimento de indenizações e a seleção dos beneficiários, uma vez que terras foram distribuídas, a preço vil, para aliados do governo (SILVA, 2017). Não há notícias do andamento desse processo.

Os benefícios para o Município, anunciados na fundamentação do projeto, não vieram. Veja-se que, de acordo ainda com o IBGE, citado por Silva (2017), em 1991 a população de Campos Lindos era de 3.276 pessoas, vivendo predominantemente na zona rural. A população aumentou após a fundação do município e no Censo Demográfico de 2000 já eram 5.638 habitantes, sendo 2.209 (39,2%) moradores urbanos e 3.429 (60,8%) rurais. Essa tendência continuou e, no Censo Demográfico de 2010, a população total já era de 8.139 habitantes; desses, 4.819 (59,2%) morando na zona urbana e 3.320 (40,8%) na zona rural (SILVA, 2017).

Com relação à estrutura fundiária, em 1996 o município possuía 473 estabelecimentos rurais, ocupando área de 91.536 hectares, sendo 269 proprietários e 204 na condição de ocupantes. A partir do Censo Agropecuário de 2006 o número de proprietários subiu para 403, contra apenas dois ocupantes. Esses dados são do Censo Agropecuário 1996, 2006, SIDRA/IBGE (2017).

Os dados demonstram que, no intervalo desses dois censos, houve uma redução do número de estabelecimentos rurais e um aumento em 70% da área por eles ocupada. Cifuentes (2013) alerta para o fato de que esses números revelam o processo de concentração fundiária que vem ocorrendo em Campos Lindos - TO, após a chegada dos empreendimentos do agronegócio e a implantação do Projeto Agrícola Campos Lindos. Segundo ele, o avanço desse modelo de desenvolvimento no município até permitiu a urbanização e industrialização de alguns lugares, entretanto trouxe várias consequências, como a exclusão social, o êxodo de populações rurais, a concentração fundiária e a desagregação de populações rurais.

Quanto aos posseiros históricos, esses não tiveram seus direitos plenamente reconhecidos pelo Estado devido aos critérios estabelecidos para a legitimação dessas posses e a definição do tamanho da área a qual cada família teria direito. Para Silva (2017), os pequenos agricultores da região foram excluídos do projeto de desenvolvimento local dado sua escassez de recursos financeiros, de assistência técnica e as dificuldades de acesso ao crédito.

A apropriação dessas terras não ocorreu sem conflitos e sem participação de agentes locais, em especial por se tratar de terras devolutas ou possuírem títulos inválidos ou ilegais de propriedade. Os conflitos ocorreram, acirrando-se a partir da segunda década de 2000, especialmente nos fundos de vale, onde <sup>24</sup>normalmente habitam as populações camponesas e há interesse das empresas de constar essas áreas como de reservas ambientais. É exatamente a situação discutida na primeira fase dessa pesquisa. A habitação de áreas de baixões, próximas de riachos, é tradicional na região pesquisada e, de resto, em toda área rural. Essa área é usada pelos posseiros para construir suas habitações, criar pequenos animais e fazer suas roças de sustento. As chapadas – que são ambicionadas pela lógica corporativa como áreas as serem incorporadas e desmatadas para dar lugar à agricultura intensiva de grãos – são usadas como terras comuns pelos camponeses, onde se solta o gado e procede-se o extrativismo da lenha, dos frutos silvestres e ervas medicinais que o cerrado oferece.

Essas terras originalmente são ocupadas por populações tradicionais ou originárias, como camponeses, indígenas, quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, sertanejos e ribeirinhos, que delas tiram seu sustento, cultivam suas tradições, asseguram sua reprodução por meio de conhecimento secular sobre uso de recursos naturais e que lutam e resistem para permanecer em seus territórios (FREDERICO; ALMEIDA, 2019). Essa relação, todavia, foi violentada pela implantação do projeto analisado e pela expropriação através da decisão judicial pesquisada.

Cifuentes (2013) afirma ainda que Campos Lindos é um caso único no novo regime alimentar da globalização neoliberal, capitaneado por um grupo de gigantes corporações transnacionais. É um caso único na história do Brasil recente, pois se trata de um gigantesco

projeto de produção de mais de 105 mil hectares, no qual, depois de 15 anos de produção, não teve sequer a licença de implantação tramitada e tem contribuído para a degradação ambiental, transformando a natureza em mercadoria, apropriada pelos agentes do agronegócio, espoliando posseiros sem indenização e espoliando a natureza e a biodiversidade, transformadas também em mercadoria. Veremos adiante, quando analisarmos o processo paradigma, que essa degradação ambiental constatada foi usada como argumento na fundamentação da decisão judicial para expulsar os posseiros que estavam há décadas nessa região, preservando esse ambiente. Analisando tudo isso, Cifuentes (2013, p. 21) constata que “Campos Lindos é um mar de pobreza e indignância em torno de uma ilha de geração de riqueza”.

## 2.1 O caso de Serra do Centro – Processo paradigma

Tendo conseguido as terras de chapada através de um questionável decreto de desapropriação, os sojicultores viram a necessidade de destacar parte da propriedade como reserva ambiental. Voltaram os olhos, na sequência, para os baixões, local que diziam invadido por posseiros. A disputa entre a associação que representa o agronegócio e os posseiros da região de Serra do Centro, em Campos Lindos<sup>25</sup>, deu origem ao processo judicial nº 5000008-77.2005.8.27.2720, iniciado em 04.07.2005 na Vara Cível da Comarca de Goiatins, tendo de um lado a associação de plantadores de soja e, de outro, quatro posseiros. A ação é de interdito proibitório<sup>4</sup> e, no seu curso, foi transformada em ação de reintegração de posse.

Na petição inicial<sup>5</sup>, que dá início à ação, a autora se apresenta como uma associação de produtores de grãos do Município de Campos Lindos – TO e diz ter por objetivo cumprir a legislação e aumentar sua produtividade. Informa que as áreas ocupadas pelos requeridos são reservas ambientais de seu empreendimento e, portanto, seu desmatamento e ocupação constitui ilícito. O interesse da associação autora, segundo seus argumentos, estaria circunscrito a cumprir a legislação ambiental. Sua legitimidade se encontraria no fato de as áreas invadidas serem parte da reserva legal de sua propriedade. Por isso, chama o Poder Judiciário para fazer valer seu direito de propriedade.

A demanda teve início com a designação de uma audiência de justificação marcada para 01.08.2005, na qual foi concedido prazo para a parte requerida contestar a ação. Presidiu a audiência o juiz de direito Francisco Vieira Filho (fls. 52). Os requeridos não compareceram. A

---

<sup>4</sup> Do latim *interdictum*, de *interdicere* (interdizer, lavrar um decreto), significando ordem expedida pelo magistrado para prática de um ato, feitura de alguma coisa, ou se proteja um direito individual.

<sup>5</sup> *Formulação escrita de pedido*, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside o feito (SILVA, vol. III, p. 371).

Defensoria Pública Estadual pede inclusão no feito por se tratar de processo de repercussão coletiva, sendo revel<sup>6</sup> os réus, cabendo para estes serem nomeados curadores (Proc. 5000008-77.2005.8.27.2720, Evento 111). Esse pedido não foi apreciado.

Após a oitiva das testemunhas, todas indicadas pela reclamada e a ela ligadas, os autos<sup>7</sup> foram conclusos<sup>8</sup> para apreciação do pedido de liminar. A liminar foi deferida pelo juiz que presidiu a audiência no sentido de que os requeridos e pessoas que se encontram no fundo do lote 29 da fazenda Santos Dumont, abstenham-se de fazer derrubadas, picadas, construção de barracos ou cercados e que saiam dali no prazo de cinco dias sob pena de multa, sendo autorizado o uso de força policial para retirá-los (fls. 68/69).

Em 13.02.2009, o juiz Helder Carvalho Lisboa despacha no processo determinando o cumprimento do mandado de reintegração de posse (fls. 103). Em 29.04.2009, 29 requerentes atingidos pela decisão apresentam pedido de reconsideração da decisão liminar, dizendo detentores de posse mansa e pacífica, por mais de 10 (dez) anos, de área pertencente ao Estado de Tocantins, não sendo a associação autora proprietária dessas áreas, o que poderia ser comprovado através de perícia que desde já requerem. Afirmam que a autora usa documentos de área de pouco mais de 02 (dois) mil hectares para se apossar de uma área de mais de 20 (vinte) mil hectares, área essa onde se encontram os peticionantes (fls. 112/116).

Observa-se que, o processo originalmente tinha 4 (quatro) requeridos no polo passivo, porém, já se estende a 29 pessoas. Nas contestações desses requeridos, que foram apresentadas individualmente ou em grupo, aponta-se aquisição ou posse dos imóveis há mais de ano e dia, requisito que afastaria a possibilidade de concessão de liminar (Art. 558, CPC). Alguns posseiros afirmam estar no local há mais de 20 anos, e antes também do registro dos imóveis feitos pela associação requerente. Defendem que a área pertence ao Estado do Tocantins, não podendo a associação figurar como autora na presente lide. Afirmam que não houve citação regular de diversos contestantes, sendo nulo o processo e que executam agricultura de subsistência, sem danos ao meio ambiente. As benfeitorias existentes datam de 10 a 20 anos. Requerem perícia, reconsideração da decisão, improcedência do pedido, usucapião<sup>9</sup> e retenção<sup>10</sup> por benfeitorias (fls. 136/149).

---

<sup>6</sup> Entende-se por revelia a rebeldia de alguém que deixa intencionalmente de comparecer ao curso do processo para o qual foi citado, prosseguindo o processo sem a presença dele. Diz-se também contumácia, ou seja, rebeldia que traz o sentido de desobediência deliberada ou intencional ao mandado do juiz (SILVA, 1991).

<sup>7</sup> Nome dado às peças produzidas em um processo, quer seja judicial ou administrativo.

<sup>8</sup> Refere-se são os autos que são colocados pelo cartório à disposição do juiz para tomada de decisão que só a ele compete.

<sup>9</sup> Do latim *usucapio, de usucapere* (usucapir), exprime o modo de *adquirir pelo uso*, ou *adquirir pela prescrição* (Silva, 1991).

<sup>10</sup> Do latim *retentio, de retinere* (reter, manter, conservar), na linguagem corrente significa a *manutenção*, a *guarda*,

Em despacho, datado de 22.05.2009, a juíza de direito Deuzamar Alves Bezerra reconsidera a liminar concedida sob a fundamentação de tratar-se de ação de interdito proibitório e não de reintegração de posse (fls. 164). Novos incidentes vieram, denotando a necessidade de audiência de instrução e julgamento, na qual haveria oportunidade de produzir provas. Essa audiência foi marcada para 26.08.2013 (fls. 357).

Nesse ínterim, os demandados apresentam termo de audiência pública realizada pelo Ministério Público Federal a respeito dessa demanda específica, onde estiveram presentes dois Procuradores da República, Defensoria Pública, Núcleo de Direitos Coletivos e Individuais Homogêneos, INCRA, IPHAN, IBAMA, Secretaria de Agricultura, NATURATINS, ITERTINS, Prefeitura de Campos Lindos, entidade autora da presente demanda, representantes dos posseiros demandados, Comissão Pastoral da Terra e população local. A ata da audiência informa existência de inquéritos civis de apuração de possíveis crimes ambientais cometido pela associação ante o uso excessivo de agrotóxicos na Serra do Centro e Serra da Cangalha. Seguem, conforme quadro explicativo, informações prestadas pelos presentes.

Tabela 1 - Depoimento dos participantes da audiência pública em 26.08.2013

Depoente	Considerações
Posseiros	informaram que moravam no local antes da implantação do projeto de soja e que sofrem ameaças e vêm os recursos naturais de sua subsistência serem destruídos. Negam interesse em ir para a cidade. Relatam estar no local há mais de 30 anos, com mais 200 pessoas, e não podem pagar agrimensor.
A associação Planalto – autora	fala de seu interesse em proteger a área de reserva e que não ameaça e nem tem interesse de tirar ninguém. Defende que o projeto emprega mais que o município e que se o projeto parrar haverá prejuízos.
Técnico	aponta que Campos Lindos é a cidade que mais cresce no Tocantins.
CPT – Comissão Pastoral da Terra	informa que existem diversas comunidades no local de conflito, algumas delas vinculadas lá há mais de 100 (cem) anos. Que nos últimos 10 (dez) anos sofrem os impactos ambientais e sociais da soja. São 82 famílias anteriores ao projeto de 1998. Que o projeto agrícola não possui licença e que existem provas de contaminação por agrotóxicos do Rio Manoel Alves.
Indígena Kraô	relata contaminação e morte de peixes e caça, e que seu povo não tem como viver de soja.
Aderaldo, posseiro da Serra da Cangalha,	informa não haver invasores na Serra do Centro, todos são posseiros legítimos. Que o desmatamento e invasão veio com o Decreto do Governador. Foi dada isenção de ICMS à soja privando o Município de recursos para seu desenvolvimento. Prevê genocídio com criação de parque da Serra da Cangalha.
Defensor Público	informa que o projeto de Campos Lindos é catastrófico para os seres humanos da área. Que o IDH de Campos Lindos tem o menor índice e no município existe muita pobreza. NATURATINS informa que cancelou licença de funcionamento dos projetos e mesmo assim eles continuam. Reafirma contaminação de famílias, inclusive com óbito.
Defensor Agrário	diz que o projeto significa “reforma agrária às avessas” e que o município não ganha com o mesmo. NATURATINS volta a informar problemas com licença

	ambiental para o projeto e que essa licença não existe. Que o projeto é irregular, pois funciona sem licenciamento (fls. 8, TAC)
--	--

Fonte: elaborado pelo autor a partir do inquérito civil nº do Ministério Público Federal, fls. 1003/1010 (Proc. 5000008-77.2005.8.27.2720, Evento 14).

Na sequência, demandados pedem suspensão de audiência e declaração de nulidade processual por falsificação de assinaturas em mandado e uma vez tratar-se de litígio coletivo sobre terras, havendo uma coletividade em conflito e interesse público, no qual o Ministério Público é interveniente necessário e não foi intimado para tal. Pede cancelamento da audiência designada e intimação do Ministério Público.

A audiência foi cancelada por despacho do juiz Lustom Adelino Bezerra de Lima e o processo concluso<sup>11</sup> para julgamento. O processo é julgado no sentido de confirmar uma liminar que já tinha sido reconsiderada. Ao julgar a demanda no estado em que se encontrava, o juiz não permitiu produção de provas pelos requeridos que ingressaram no processo sem ser citados para se defenderem e contra os quais não havia processo. Desconsiderou diversas alegações de nulidade e de falsidade e todos as inconsistências demonstradas na audiência pública que antecedeu ao julgamento, assim ementando sua decisão:

28

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que os promovidos desocupem no prazo de 90 dias toda extensão da área delimitada às fls. 27/43 e fls. 254/313 (...) como antecipação dos efeitos de tutela<sup>12</sup>, ante a prova inequívoca de que a área se destina a proteção do meio ambiente, bem como estar este em risco de degradação permanente. A sentença atingirá não somente aqueles descritos na petição inicial, mas todos aqueles que estejam efetivamente ocupando a referida área. O cartório deverá expedir tantos mandados de reintegração de posse quanto sejam necessários, inclusive requisitando força policial, se necessário. Custas e honorários pelos requeridos, dispensadas face à gratuidade de justiça concedida (Proc. 5000008-77.2005.8.27.2720, sentença, fls. 13-14).

Apelações foram interpostas com pedido de efeito suspensivo da decisão, denunciando todas as irregularidades e arbitrariedades (Proc. 5000008-77.2005.8.27.2720, evento 114) e mandados foram expedidos para cumprimento de sentença antes do trânsito em julgado. O Juiz recebeu o recurso nos efeitos devolutivos e suspensivos<sup>13</sup>, mas, em seguida, volta atrás para retirar o efeito suspensivo que impossibilitaria o cumprimento do mandado de imediato.

Interveniente necessário no processo, o Ministério Público do Estado do Tocantins –

<sup>11</sup> Na terminologia forense, é indicativo do ato ou termo processual, mediante o qual o escrivão envia os autos *conclusos* ao juiz para que decida algo de sua competência (Silva, 1991).

<sup>12</sup> Do latim *tutela*, de *tueri* (proteger), vulgarmente entende-se a *proteção*, a *assistência* instituída em benefício de alguém (Silva, 1991).

<sup>13</sup> São efeitos relativos ao recebimento do recurso. No efeito suspensivo o processo fica parado até pronunciamento do órgão revisor. No efeito apenas devolutivo o recurso segue para apreciação do órgão superior sem prejuízo da continuação da tramitação no juízo que tomou a decisão (SILVA, 1991).

MPTO – diz que partes são maiores e capazes e, por isso, não há necessidade de sua intervenção, mesmo tendo sido requerido por ambas as partes. Opostos embargos de terceiro contra cumprimento de sentença por quem não participou do feito não foram recebidos.

Estudo antropológico leva a termo por profissional do Justiça Federal, juntado aos autos, mostra que a maioria das famílias podem ser caracterizadas como tradicionais e equivalentes, e que essas têm perfil para reforma agrária. Poucas são destituídas desse perfil, segundo o mesmo estudo. Nisso, 59 famílias com perfil de tradicionalidade afirmam que continuarão no local, incluídos na relação terceiro embargante e autores de usucapião<sup>14</sup>. Afirma o senhor perito que, com os dados obtidos em campo:

Já é suficiente para evidenciar que os camponeses da Região de Serra do Centro, em Campos Lindos, possuem uma relação permeada de simbolismo com os territórios que ocupam e/ou já ocuparam. Fica claro que, apesar de sua peculiar inserção no mercado, não se trata de pessoas que concebem a terra onde vivem e onde tiram seu sustento como bens com valor redutível à lógica da sociedade capitalista envolvente. Extremamente significativas, nesse sentido, são as incontáveis falas daqueles que afirmam não se imaginar vivendo em qualquer outro lugar e as chocantes histórias de que foram forçados a ir embora e, sem motivações e nem perspectivas, entraram em depressão, adoeceram e acabaram falecendo. (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 20, RELT2, p. 9).

29

Apesar de todas essas incongruências e de todos os esforços dos órgãos envolvidos, a decisão foi mantida na sua integralidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, por sua 5ª Turma, da 2ª Câmara Cível, limitando-se a repetir o que disse o juiz em sua sentença, ou seja, que a área ocupada trata de área de proteção ambiental, cuja ocupação é inconstitucional face à obrigação de todos a proteger o meio ambiente, independentemente de serem ricos ou pobres, proprietários ou posseiros (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 27, ACOR1, p. 1).

## **2.2 Histórico de atuação do Poder Judiciário na região estudada**

A decisão judicial paradigma não é um caso isolado. Vejamos outros exemplos de grilagem com a participação do Poder Judiciário.

---

<sup>14</sup> Usucapião é ação colocada à disposição de que se considera dono pelo uso ou em decorrência do tempo, no caso a prescrição. É a aquisição do domínio pela posse continuada, por boa fé, durante o tempo que fixar a lei, o que se convencionou chamar de prescrição aquisitiva, conforme Silva. Prescrição, por seu turno, significa o modo pelo qual o direito se extingue, em vista do não exercício dele, por certo lapso de tempo (SILVA, 1991).

### 2.2.1 Gleba Tauá (TO)

Um caso clássico de grilagem de terras e que tem a participação do juiz que sentenciou o nosso caso paradigma, o juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima. Cuida-se do caso da Gleba Tauá, que fica no Município de Barra do Ouro, a 420 quilômetros de Palmas, capital do Tocantins, cerca de 100km de Araguaína e 58 km de Goiatins, onde esse juiz atua.

Segundo autores da matéria que trata da grilagem de terras nessa região, intitulada “Esquema de grilagem dos Binotto na Gleba Tauá no Tocantins” (AATR, 2021, AGUIAR *et al*), a família catarinense do patriarca Emilio Binotto reivindica desde 1992 – diretamente ou por meio de laranjas – quase 12 mil hectares das terras de ocupação tradicional, tendo conseguido, ao longo do tempo, desmatar praticamente toda a área reivindicada para consolidar a grilagem, impondo um cotidiano de violência e constante guerra jurídica contra as comunidades.

Historicamente a família Binotto se beneficiou com procedimentos irregulares e com a morosidade dos órgãos fundiários, sobretudo do INCRA que, em determinados períodos, aceitou a documentação da família – mesmo contendo vícios evidentes – e inscreveu os imóveis nos cadastros fundiários, além de ter emitido, sem competência legal, autorizações de desmatamento e deixado de realizar os atos para a efetiva destinação da área para reforma agrária. Mesmo o Programa Terra Legal<sup>15</sup> tendo identificado o esquema de grilagem em 2012, os Binotto seguem arrendando os lotes, desmatando áreas, conseguindo empréstimos bancários e alcançando vitórias jurídicas em ações de reintegração de posse contra as comunidades (que até o momento foram revertidas antes de serem cumpridas).

Ainda segundo os autores da reportagem, uma medida simples de cruzamento dos dados ambientais com as informações fundiárias facilmente identificaria que grande parte da Gleba Tauá é terra pública federal, cancelaria os registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) outra inovação que está sendo amplamente usada para grilagem - e tornaria o desmatamento na Gleba efetivamente ilegal. No entanto, a existência de tantos registros de CAR, associados ao desmatamento na Gleba, acaba demonstrando que o Estado é absolutamente conivente com o esquema de grilagem historicamente construído.

A família Binotto chegou a essa área, vindos de Santa Catarina, por volta de 1992,

---

<sup>15</sup> Lei 11.952 de 25 de junho de 2009 que visa regularização fundiária na Amazônia Legal.

dizendo-se donos e promovendo desmatamento no entorno da gleba, sendo que já havia documentos que comprovavam tratar-se de terra pública. Entre 1994 e 1996, essa família simula venda de parte da gleba para terceiros, sete “laranjas”<sup>16</sup>. Em 1998, esses laranjas entram com pedido de regularização fundiária junto ao INCRA. Em 2002, a própria família Binotto pede também a regularização da área apresentando documentos de onde constam diversas irregularidades. Em 2007, o grupo dos sete entra com uma ação possessória contra as comunidades tradicionais, requerendo toda a área da Gleba Tauá. Nesse mesmo ano, o juiz que estava em Goiatins, Gladiston Expedito Pereira, concede liminar favorável aos grileiros, acirrando o conflito, dando uma senha para a família Binotto perseguir os posseiros, com ameaças e agressões, o que motivou o registro de diversas ocorrências. Em 2008, houve um pedido de suspensão da liminar por parte da Ouvidoria Agrária do Incra, que iniciou um processo de regularização da posse das comunidades tradicionais. Os grileiros foram à justiça novamente, desta feita contra o INCRA, pedindo a regularização dos terrenos a seu favor. Um deles conseguiu em definitivo esse intento, os demais estão *sub judice*<sup>17</sup>. Com o Programa Terra Legal, os grileiros, para adequarem-se a essa lei, adotaram nova estratégia, fragmentando os mais de 11 mil hectares em 15 lotes, todos distribuídos a pessoas ligadas à família Binotto através da simulação de compra.

31

Nesse ínterim, as famílias de posseiros também vão ao INCRA e à justiça pedindo o reconhecimento de seus direitos. Em 2010, a ação impetrada pelos laranjas é transformada em uma reintegração de posse com concessão de nova liminar favorável aos grileiros, revogada posteriormente pelo Tribunal. Nessa senda, o Ministério Público Federal inicia inquérito para apurar os casos de grilagem de terras públicas na região, com base em procedimentos de grilagem constatados pelo próprio INCRA.

Em 2013, mesmo ano de julgamento do processo paradigma, mesmo após as duas liminares anteriores serem revogadas pelo tribunal, o juiz Luatom prolata decisão favorável aos grileiros, conforme a AATR:

Em menos de 01 ano após a decisão liminar de reintegração de posse ter sido revertida pela segunda vez no Tribunal de Justiça do Tocantins, o juiz titular da Comarca de Goiatins, Luatom Bezerra Adelino de Lima, sentencia a ação em favor dos grileiros, determinando a imediata reintegração de posse, ou seja, a expulsão das comunidades. Contra esta decisão foi interposto recurso. Além disso, o processo de resistência e articulação das comunidades impediu a concretização do processo de expulsão.

<sup>16</sup> O termo designa, na linguagem popular, pessoa que serve de intermediário, voluntária ou involuntariamente, em transações de natureza fraudulenta, emprestando seu nome, documentos e/ou conta bancária para ocultar a identidade de outrem, o fraudador.

<sup>17</sup> Locução latina, indicativa da *situação* em que se encontra uma questão, ou uma controvérsia, submetida ao conhecimento da justiça, *antes de ser decidida*, ou  *julgada* (SILVA, 1991, vol. IV, p. 273).

(AATR, 2021, p.2021. p. 85).

As demandas judiciais e administrativas tiveram sequência nos anos posteriores, com vitórias e revezes para as comunidades tradicionais, até que no ano de 2016, o mesmo juiz Luatom novamente interfere determinando o cumprimento da decisão por ele expedida, acirrando novamente os conflitos. Ainda em 2016, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o processo foi remetido à Justiça Federal e os processos de reintegração foram suspensos e encontram-se aguardando deliberação, entre idas e vindas dessa justiça especializada.

### **2.2.2 Rio Vermelho (TO)**

Em outro caso de grilagem, com decisão parecida com a do processo condutor desta pesquisa, o mesmo juiz Luaton Bezerra Adelino, segundo redação de jornal “Conexão Tocantins”, juntada aos autos do processo paradigma, determinou a retirada de cerca de 200 famílias que vivem em pequenas propriedades, na região de Rio Vermelho, em Campos Lindos. A ordem era para desocupar 10 mil hectares e reintegrar na posse a empresa Ware Engenharia. As famílias afirmam que, em nenhum momento, foram ouvidas, que algumas moram há cinco gerações na região e que estão sendo intimidadas por jagunços ligados à empresa. Alegam também que têm como comprovar a posse, são reconhecidas pelo ITERTINS<sup>18</sup> e que no local existem duas escolas. O caso foi denunciado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Um dos posseiros, Sebastião Correia, expressa sua incompreensão pela decisão do juiz:

O juiz está indo só para um lado e não está enxergando nosso lado. Essas áreas são usadas por famílias que já estão aqui na quinta geração. Tem gente de 90 anos morando no local e que nunca teve um documento que mostra que é dono da terra. (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 13, ANEXO 6, p. 1).

A decisão de Goiatins foi suspensa dia 21.11.2013 pela desembargadora Jaqueline Adorno, do TJTO, que tornou sem efeito o mandado de reintegração de posse expedido pelo juiz Luatom. Essa desembargadora afirma que a decisão do juiz causa estranheza pois no mesmo local tem lotes de empreendimentos que não têm sequer matrícula em cartório e que não há nenhum processo efetivo de reforma agrária na região (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 13, ANEXO 7, p. 1).

---

<sup>18</sup> Instituto de Terras do Tocantins.

### **2.2.3 Comunidade Ilha Verde (TO)**

No mesmo cenário e *modus operandi* do caso paradigma, como visto antes, moradores da Comunidade Ilha Verde, em Babaçulândia (TO), estavam sofrendo um processo de despejo quando da visita da equipe da pesquisa da revista *Action Aid Brasil*. A expulsão dava-se sob a justificativa de que estavam em uma área de proteção ambiental, mesmo argumento da decisão analisada (LIMA, 2021).

Veja-se que, na região circunvizinha a Campos Lindos, Comarca de Goiatins, e no próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a prática de retirada de famílias tradicionais de posseiros e de ter pouco apreço pelos interesses públicos têm se repetido. Por trás dessas decisões há um rastro de muito dinheiro e indícios de corrupção, como resta claro no processo de apuração de pagamento de precatórios que culminou no afastamento de integrantes da cúpula do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### **2.2.4 Barra (BA)**

33

Sáimos do Tocantins e adentramos na Bahia, que também integra o projeto MATOPIBA. Nesse Estado, a partir de 2009, na região dos Baixões, zona rural de Barra, é possível identificar mais uma forma de grilagem com participação do poder judiciário, desta feita, via acordos judiciais em ações discriminatórias de terras<sup>19</sup>. O processo pesquisado, nesse caso, atingiu mais de 400 famílias, de dez comunidades tradicionais, numa área de 70 mil hectares, segundo matéria publicada no caso 3, da Revista AATR, que trata sobre formas jurídicas de grilagem contemporânea, organizada pela Associação dos Advogados Trabalhistas Rurais, páginas 24 a 27. Essa área já era objeto de disputa desde os anos 1970, todavia, foi nos anos 2000 que apareceu uma promessa de compra e venda para as empresas AVG Siderurgia Ltda e Calsete Indústria Comércio e Serviços Ltda, que começam a realizar falsificações nos registros em Cartório, segundo a matéria (AATR, 2017).

As falsificações se deram na cadeia sucessiva. A fazenda foi desmembrada. Para garantir a realização das medições, os membros da família Pinto Dantas ajuizaram a Ação de Interdito Proibitório nº 1503706-8/2007 na Comarca de Barra, conseguindo decisão liminar favorável em maio de 2007. Os supostos donos, para conseguir a averbação das medições, simularam

---

<sup>19</sup> Ação discriminatória é a ação judicial que tem como objetivo identificar as terras devolutas estaduais, delimitá-las, separá-las do patrimônio privado, transferi-las para o Estado e registrá-las em cartório.

diversas transações e prometeram regularizar terras de posseiros que já lhes pertenciam (AATR, 2017).

Apesar das irregularidades apontadas, a peculiaridade deste caso reside no fato da Ação Discriminatória Judicial nº 0000822- 37.2011.805.001812 proposta pelo Estado da Bahia ter tido como desfecho a realização de um acordo para excluir do conflito 27.799 hectares, supostamente de posse pacífica da Família Dantas e empresas adquirentes. Com isso, o Estado da Bahia, de forma deliberada, renunciou ao reconhecimento daquela terra enquanto devoluta, deixando, conseqüentemente, de incorporá-la ao patrimônio público. O acordo foi homologado por decisão do Juiz de Direito de Barra em outubro de 2014. A atuação do Estado, nesse caso, acabou transformando o procedimento discriminatório de terras devolutas num mecanismo de regularização da grilagem, causando graves conseqüências, que podem ser visualizadas tanto no sentido de lesão ao patrimônio público quanto na perspectiva socioambiental (AATR, 2017, p. 24-27).

### **2.2.5 Angico Dias (BA)**

Seguindo nas terras baianas, na região de Angicos Dias, onde predomina a caatinga e com presença forte de comunidades tradicionais de fundo de pasto, aparece outro caso rumoroso de grilagem com participação do judiciário e, mais uma vez, feita de forma grosseira, com táticas de simulação e manipulação de registros públicos, segundo a AATR (2017, p. 33-37). As comunidades de região se caracterizam pelo uso comum da área denominada fundo de pasto e estão nessa região desde o século XIX, ocupando as antigas sesmarias, através da migração de vaqueiros e outros trabalhadores e trabalhadoras de grandes fazendas, além da fuga de escravizados. Essa região sofreu profunda modificação com a chegada da mineradora Galvani Participações e Investimentos S.A, passando as áreas próximas à mesma a ser objeto de muita especulação.

Nessa conjuntura iniciou-se um processo de grilagem de terra por um grileiro, conhecido como Wanderle, já bastante conhecido na região, cujo objetivo era apropriar-se de mais de 44 mil hectares de terra ocupados por essas comunidades. Primeiro houve um processo de intimidação dos posseiros pela Delegacia de Polícia Civil provocados pelo grileiro. Logo em seguida veio uma ordem judicial que determinava que eles saíssem de sua área. A decisão, emitida pela Vara Cível da Comarca de Remanso, atendia ao pedido do grileiro, em uma Ação de Interdito Proibitório onde, a partir de um registro de cessão de direitos hereditários, afirmava ser posseiro e proprietário da área que abrange Angicos Dias e uma vasta área de comunidades

tradicionais. Para a AATR (2017), esse registro não tem validade para comprovação de propriedade, uma vez que feito no Cartório de Títulos e Documentos. O grileiro, todavia, conseguiu averbar à cessão de direitos hereditários um memorial descritivo com área de mais de 40 mil hectares, incorporada por mais cerca e 3 mil e quinhentos hectares posteriormente, totalizando quase 45 mil hectares.

A participação do Poder Judiciário nesse caso é assim narrada pela AATR:

O mais grave é que, mesmo diante desta artimanha que salta aos olhos, o Juiz da Comarca de Remanso deferiu, em decisão liminar, sem ouvir os réus (da comunidade de Angico), o pedido de proibição para utilização da área em que nasceram e viveram. Destaque-se que, mesmo um registro de imóvel válido não tem o poder, nas ações de interdito proibitório, de proibir ou retirar alguém, caso o requerente não prove que realmente exerce a posse do imóvel. Tal caso é revelador de como o judiciário brasileiro lida com tais questões. Seja por omissão, negligência ou má-fé, o que é presenciado neste e em vários casos é que uma tática simples como a descrita acima pode legitimar uma violência de grandes proporções contra toda uma comunidade. Só em Angico dos Dias são 1.000 moradores. E foi justamente com base nesta decisão que Wanderle e outras pessoas a ele ligadas iniciaram uma série de agressões contra a comunidade, desde ameaças de morte, perseguições, até pessoas armadas atirando a esmo próximo às casas das lideranças. (AATR, p. 36).

Sobressai-se a violência decorrente das próprias atividades judiciárias.

35

### **2.2.6 Gêtio do Ouro (BA)**

A criatividade não tem fim para os usurpadores de terras públicas, com anuência do judiciário, pois, também através de ações de Usucapião, a AATR (2017) pôde identificar mais uma forma de grilagem na Bahia. Esses grileiros conseguem burlar a proibição de usucapir terras públicas, com flagrante participação do poder judiciário, que deveria fazer valer o interesse público nesses casos:

No município de Gêtio do Ouro, situado na mesorregião Centro Norte da Bahia, uma nova modalidade de grilagem tem se tornado frequente: via proposição de ações judiciais de usucapião. Com isso, terras públicas devolutas vêm sendo reconhecidas como de propriedade privada por decisões judiciais que, na prática, têm violado e esvaziado a proibição constitucional de usucapião de terras públicas. Para ilustrar o problema, analisamos 19 ações de usucapião<sup>14</sup> que resultaram no reconhecimento de propriedade de uma área de quase 8 mil hectares em favor da Empresa Paranaense de Participações Energia (EPP) S.A. As ações de usucapião aqui analisadas foram propostas em 2010 e 2011 e as sentenças são de março (03 processos), agosto (11 processos) e novembro (05 processos) de 2011, proferidas pelos Juizes de Direito da Comarca de Gêtio do Ouro, à época, Nunisvaldo dos Santos (titular) e Sergio Humberto de Quadros Sampaio (substituto). As ações são fundamentadas em aquisições de posses feitas pela EPP. Através destas, a empresa requereu a contagem do tempo da posse dos antecessores (vendedores) na contabilização do tempo para a usucapião. Apesar da documentação dos autos evidenciar fortes indícios de que a terra é devoluta, já que as certidões do cartório atestam que não há registros imobiliários na área usucapida, os juizes acolheram os pedidos da empresa, em clara violação ao

artigo 191, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e artigo 102 do Código Civil de 2002, que estabelecem que os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. (AATR, 2017, p. 28).

Prosseguem as distorções a partir de decisões judiciais.

### **2.2.7 Capão do Modesto (BA)**

Outro fato grave encontrado pela pesquisa teve início com a possibilidade de indicação de áreas de reserva legal em localidades não contíguas ao lote, ou seja, fora dos imóveis, como se vê em ação possessória movida contra comunidades tradicionais em Capão do Modesto, na bacia do rio corrente, em Santa Maria da Vitória – BA, movida a partir da fazenda fantasma “Riacho do Capão”:

Concedida a medida liminar, ela foi logo depois suspensa por decisão da desembargadora Telma Brito, do Tribunal de Justiça (TJ-BA). Entretanto, no julgamento final do recurso, acatando o argumento dos grileiros de que as famílias do fecho estariam promovendo a “degradação ambiental” da área da “reserva legal”, com a criação tradicional do gado nas pastagens naturais, a desembargadora mudou seu entendimento, mantendo a liminar mesmo diante da comprovação de que se tratava de área de manejo tradicional de fecho de pasto. (AATR, 2021, p. 21).

36

Novamente, distorções a partir de decisão judicial.

### **2.2.8 Cachoeira do Estrondo (BA)**

O caso de Cachoeira do Estrondo, todavia, é o mais emblemático de todos e tem o condão de comprovar fortes indícios de regularidade com o processo paradigma, a fortalecer a tese de um padrão de comportamento do Poder Judiciário nesses casos. Listado como um dos maiores caso de grilagem de terras do Brasil, segundo a AATR e Angelo (2019), o Agronegócio Condomínio Cachoeira do Estrondo ocupa, no oeste da Bahia, uma área total superior a 444 mil hectares, esse empreendimento tem muitas coincidências com o caso paradigma dessa pesquisa. Começa por situar-se na mesma região que se convencionou chamar de MATOPIBA, foi implementado sob a destruição e expulsão de comunidades tradicionais, no local foram identificados trabalho análogo às condições de escravo e foi implementado sem observar as determinações do Ibama.

A implementação desse empreendimento foi objeto de uma investigação federal, denominada “Operação Faroeste”, que revelou uma rede de corrupção envolvendo juízes, desembargadores, advogados e procuradores rurais para a compra de decisões judiciais que

garantiriam a posse das terras roubadas. Decisão do Superior Tribunal de Justiça identifica e afasta juízes e desembargadores envolvidos, segundo essa plataforma de informação (ANGELO, 2019). Segundo o Ministro Og Fernandes, do STJ, trata-se de uma organização criminosa que já vinha atuando no estado e o total de terras griladas chega a 800 mil hectares.

Narra a mesma reportagem que o alto escalão do Poder Judiciário Baiano estaria todo envolvido. No curso da investigação foi afastado o presidente do Tribunal de Justiça, Gesivaldo Britto, outros três desembargadores e dois juízes.

Seguindo na linha de coincidências com o processo atual, o condomínio é constituído por 41 arrendatários, no caso presente é de 44, e a disputa se dá sobre terras de comunidades tradicionais e que o empreendimento diz ser sua área de reserva legal, mesmo *modus operandi* do caso paradigma. Não bastasse isso, o Ministério Público solicitou participação no processo, na qualidade de garante da ordem jurídica no caso de processo coletivo, e o pedido foi negado pelo tribunal sob o argumento de que a causa não envolvia interesse público (ANGELO, 2019), mesmo argumento usado no processo paradigma para afastar o órgão que tem por função fiscalizar a aplicação da lei.

A Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR) e representante das comunidades tradicionais afirmam que a Desembargadora investigada, Maria do Socorro, determinou o fechamento da Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente para que as decisões sobre o condomínio fossem para as mãos do juiz Sérgio Sampaio que atuava em Formosa do Rio Preto-BA. Esse juiz tem uma vida luxuosa, incompatível com o que ganha, e foi flagrado movimentando mais de 14 milhões de reais, de janeiro de 2013 até a data da reportagem, dos quais apenas 1,7 milhões refere-se a salário. Em uma decisão sua, que beneficia o agronegócio, Sampaio reduziu a área reivindicada pelas comunidades tradicionais geraizeiras em Formosa do Rio Preto de 43 para 9 mil hectares em 2018 (ANGELO, 2019).

O condomínio é administrado por Walter Horita, um dos homens mais ricos do Brasil, tendo movimentado de janeiro de 2013 até a publicação de reportagem, mais de 22 bilhões de reais, desses, 7 bilhões, de origem e destinos desconhecidos. Em diálogos transcritos, Horita combina viagem de avião a jato de Barreiras a Salvador para ver “o negócio da discriminatória” – referente à ação da Procuradoria-Geral do Estado em favor das comunidades de geraizeiros de Formosa do Rio Preto –, ter uma audiência com um desembargador do TJ-BA e tentar viabilizar “um almoço ou janta” com o vice-governador da Bahia, João Leão (do partido Progressistas, antigo PP).” (ANGELO, 2019).

Além da coincidência da região e do envolvimento, com fortes indícios de corrupção de integrantes do Poder Judiciário, de juízes de primeiro grau e de desembargadores, a

fundamentação no sentido de proteção ao meio ambiente também se repete. Veja-se a parte final da fundamentação e o dispositivo da sentença paradigma:

Assim, em sendo procedente o pedido, é preciso buscar meios de torná-lo eficaz, não só para proteção da propriedade rural mencionada, mas sobretudo para a tutela do meio ambiente em risco, devendo ser utilizados os meios processuais previstos nos arts. 273, 461 e 931 do Código de Processo Civil, conforme dispositivo abaixo (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que os Promovidos desocupem no prazo de até 90 (noventa) dias toda a extensão da área delimitada às fls. 27/43 e fls. 254/313, contados da intimação eletrônica de seus patronos, como antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos termos dos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, ante a prova inequívoca de que a área se destina a proteção do meio ambiente, bem como estar este em sério risco de degradação permanente. (Ação de interdito proibitório – autos n. 5000008-77.2005.827.2720, sentença, p. 13-14).

No estudo que trata sobre grilagens de terras no Brasil, coordenado pelo professor Ariovaldo Umbelino da USP, ao tratar especificamente sobre esse processo de grilagem no Oeste da Bahia, o também professor José de Sousa Sobrinho, no artigo dessa publicação que trata especificamente desse caso de Cachoeira do Estrondo, afirma que a demanda não foi até hoje resolvida:

O curioso é que o judiciário<sup>38</sup> nunca sentenciou favorável ou contra a qualquer uma das partes em conflito, possivelmente apostando na superioridade da força dos grileiros, capaz de se expandir territorialmente e mantendo, assim, a invisibilidade da gritante situação dos camponeses geraizeiros, extremamente injustiçados pela opressão, não só do grileiro, mas também de todo o aparelho estatal que o acolhe e acoberta suas ações, executando, assim, o modelo brasileiro de desenvolvimento capitalista de produção no campo. (SOBRINHO, 2020, p. 189).

O histórico citado faz concluir que, se fosse resolvida, seria favorável aos grileiros, porque o Judiciário aposta que o tempo pesa favoravelmente aos empreendedores, face à sua força superior aos posseiros e pequenos fazendeiros:

### **2.3 “Grilagem verde” – uma primeira conclusão**

Em estudo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) de 2001, citado por Diana Aguiar em artigo publicado na Revista Cerrados, aponta a região do cerrado brasileiro como a mais importante zona de expansão agrícola mundial. Ainda segundo Aguiar, a expansão dos monocultivos de soja no cerrado nas últimas décadas contribuiu para

alçar o Brasil ao posto de maior exportador global desse produto, representando 42% do total de exportações globais e 18% da exportação brasileira. A soja tornou-se, portanto, um dos principais atrativos para os investimentos estrangeiros. Somado isso à histórica conexão desse setor com o sistema político brasileiro, ganha-se um poder econômico e político incomparável no país e que se espalha para os demais setores, incluso o judiciário (AGUIAR, 2018).

De outra banda, a destruição do cerrado, operada pelo monocultivo e pelo uso intensivo de veneno, poluindo o lençol freático, alterou o regime pluviométrico da região, aumentando a seca e destruindo nascentes de rios, fazendo-os também secar. Tudo isso afeta as comunidades rurais que habitam os baixões e dependem dessa água para consumo, pesca e produção de alimentos. Com as áreas de chapadas devastadas, as empresas dirigiram seus interesses também para esses baixões, pois o cerrado preservado nessas áreas serve como justificativa para cumprir a exigência de preservação de 35%, de reserva legal, de cada propriedade (PITTA; MENDONÇA, 2018). Esse foi o *modus operandi* usado pela associação de produtores do caso sob análise e que foi base da fundamentação da decisão judicial analisada. Tem-se, assim, o conceito de reserva legal usado para expropriação.

Cuida-se, na lição de Marcela Vecchione, de padrões deturpados de preocupação ambiental que apenas garantem mais expropriação:<sup>39</sup>

Soma-se a isso, novos casos de judicialização que têm criminalizado ou podem vir a criminalizar populações locais, especialmente povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares habitando e cultivando terra coletivamente, e que possuem, portanto, formas distintas de ocupações e uso da terra daqueles que buscam expropriar a fim de liberar terra para plantios de soja. (VECCHIONE, 2018, p. 45).

Ainda conforme a mesma autora,

Estamos entrando em novo momento de modernização da produção agrícola e suas consequências na apropriação e concentração fundiária e a legislação ambiental é centrada nesse processo. Quando vemos pessoas sendo deslocadas das chapadas primeiro, e, mais recentemente, dos baixões para que isso seja garantido, a modernização das técnicas aliadas à modernização da legislação nos leva a detectar alguns padrões de apropriação, com novos caminhos para concentração e acumulação. (VECCHIONE, 2018, p. 51).

Veja-se que, nesses casos, as comunidades tradicionais são criminalizadas por sua forma de usar a terra, pois consideram como reserva legal das fazendas áreas habitadas há décadas por essas comunidades e povos originários. Esses povos estão sujeitos a todo tipo de pressão. Ameaças, agressões, com derrubadas e incêndios de casas, destruição de roças, ameaças de mortes e, como nesse caso analisado, uso do poder judiciário, contra esses povos, inviabilizando

suas vidas.

Assim, as áreas de reserva legal e áreas de proteção ambiental passam a ser tão importantes como as áreas de cultivo nesse esquema violento de valorização e apropriação de terras. Desenha-se, ainda segundo Vecchione, uma forma de grilagem e captura verde que, muito embora se baseie em legislação ambiental, está longe de configurar justiça socioambiental e agrária (VECCHIONE, 2018).

Ao apresentar trabalho jornalístico, fazendo alusão aos casos pesquisados, a AATR afirma que, com o tempo, as comunidades foram perdendo acesso às áreas de uso comum das chapadas e ficando restritas aos vales, com o território tradicional sendo fragmentado. Mesmo as áreas que restaram passaram a ser alvo de uma nova forma de grilagem – a “**grilagem verde**”. Além das disputas das áreas de morada, em relação as quais as empresas indicam como cota de reserva legal, outras formas de grilagem foram descobertas. Exemplo disso veio com o advento do Código Florestal de 2012, que permitiu que a reserva legal de um imóvel rural esteja em área não contígua a esse imóvel, colocando mais uma arma nas mãos dos grileiros.

A exemplo do caso estudado nessa pesquisa, a “grilagem verde” se tornou uma prática cada vez mais comum no cerrado do MATOPIBA sobre as áreas de ocupação tradicional que seguem sob posse comunitária, justamente porque <sup>40</sup>é onde se encontram os principais remanescentes de vegetação nativa. Opera por meio da fraude sobre essas terras com o objetivo específico de averbá-las como reserva legal de outros imóveis ou mesmo recebimento de valores de créditos de carbono.

A nova possibilidade de grilagem, que veio com novo Código Florestal, tem significado uma dissociação espacial das duas ações características da grilagem no Brasil: a grilagem “tradicional” pode acontecer em uma área (com invasão, expulsão, desmatamento e fraude), por exemplo nas chapadas, e provocar em outra área, por exemplo nos vales, ainda sob posse das comunidades e com o cerrado preservado, a fraude no registro para fins de compensação ambiental, expandindo inclusive as possibilidades de desmatamento na área da grilagem mais antiga.

Além disso, veja-se que, no estudo que trata sobre grilagens de terras no Brasil, coordenado pelo professor Ariovaldo Umbelino, da USP, ao tratar especificamente sobre o processo de grilagem no Oeste da Bahia, o também professor José de Sousa Sobrinho afirma que a demanda de “Cachoeira do Estrondo” não foi até hoje resolvida e, se fosse, seria favorável aos grileiros, por que o Judiciário aposta que o tempo pesa favoravelmente aos empreendedores, face à sua força superior aos posseiros e pequenos fazendeiros:

O curioso é que o judiciário nunca sentenciou favorável ou contra a qualquer uma das partes em conflito, possivelmente apostando na superioridade da força dos grileiros, capaz de se expandir territorialmente e mantendo, assim, a invisibilidade da gritante situação dos camponeses geraizeiros, extremamente injustiçados pela opressão, não só do grileiro, mas também de todo o aparelho estatal que o acolhe e acoberta suas ações, executando, assim, o modelo brasileiro de desenvolvimento capitalista de produção no campo. (SOBRINHO, 2020, p. 189).

O que percebi no curso da pesquisa, até o presente momento, é que esse comportamento do Judiciário não é gratuito, na verdade, caminha junto a orientações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujos critérios de avaliação do magistrado estão centrados especialmente na produtividade. Tudo isso se faz para atender aos reclamos do projeto neoliberal que se instaura no país, notadamente na região de MATOPIBA, onde emerge o conflito analisado, e que requer um poder judiciário previsível e célere, não necessariamente justo.

Aprofundando um pouco mais a investigação, o que se constata é uma interferência do Banco Mundial e outros órgãos externos na forma de funcionamento do judiciário brasileiro, o que atualmente já está bastante evidente. Publicação recente da Associação de Advogados Trabalhistas Rurais (AATR) da Bahia, que há muitos anos vem acompanhando conflitos agrários idênticos ao conflito paradigma, demonstra bem como o discurso de segurança jurídica desses organismos tem pautado a atuação<sup>41</sup> de nossos magistrados e suas consequências, especialmente em detrimento dos direitos dos povos tradicionais:

A centralidade da preocupação com a resolução da “segurança jurídica” dos investimentos em terra é tal que os órgãos fundiários da região, em parceria com o Banco Mundial, têm se engajado em esforços de “regularização fundiária”, com implicações nefastas para os direitos territoriais de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentadas de reforma agrária e de trabalhadores/as rurais sem-terra (...). (AATR, 2021, p. 26).

Essa preocupação da Associação de Advogados baianos é corroborada por Carta Pública de abril de 2021, assinada por 70 organizações e movimentos sociais, que assim se expressam:

Os governos e mesmo o poder judiciário dos estados da região têm firmado acordos com o Banco Mundial para financiamento de ações de regularização fundiária e mudanças nas legislações estaduais de terras que objetivam declaradamente oferecer segurança jurídica para grupos nacionais e internacionais que compraram ou pretendem comprar grandes extensões de terras na região. Trata-se, na realidade, de propostas que visam legalizar o ilegal, ou seja, validar grilagens de terras públicas e tradicionalmente ocupadas que deram origem aos latifúndios do agronegócio, assim como permitir a continuidade desse processo. Por outro lado, as Corregedorias dos Tribunais de Justiça Estadual dos quatro estados têm se reunido, desde 2018, no chamado Fórum Fundiário dos Corregedores Gerais de Justiça do MATOPIBA, em eventos com participação restrita, sem participação da sociedade civil organizada, especialmente as comunidades, movimentos sociais e organizações do campo que são diretamente impactadas pelas alterações normativas e de resoluções que têm sido

promovidas desde então. No mesmo sentido, em 09 de junho de 2020, por meio da Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), houve a inclusão do MATOPIBA no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão do CNJ e do CNMP. Fonte: Trecho da Carta Pública (2021). Disponível em: <https://www.aatr.org.br/post/carta-pública> (p. 27). Causa preocupação o fato de que “regularização fundiária”, nesse sentido, signifique uma política de fato consumado em relação à invasão de terras públicas e ao desmatamento, se aproximando mais do artifício inconstitucional do “reconhecimento de domínio”. Ou seja, sirva mais à legalização da grilagem, do que à reforma agrária entendida em seu sentido amplo, incluindo a criação de assentamentos de reforma agrária, a legitimação de posses e a titulação dos territórios indígenas, quilombolas e tradicionais. (AATR, 2021, p. 28).

Essas intromissões não são novas e elas vêm pautando a atuação do poder judiciário desde os tempos de colônia, quando as elites mantinham a prática de mandar seus filhos para Coimbra para fazer o curso de Direito. Formados, esses jovens retornavam para defender os interesses das famílias como juízes, promotores, advogados. Ao mesmo tempo em que ocorria o domínio dos cargos no judiciário para efetivação dos interesses das elites proprietárias, as práticas de grilagem de terra no acompanhamento do Juízo dos Feitos da Coroa e da Fazenda eram as formas coloniais do que hoje chamamos de grilagem judicial (PRIETO, 2020, p.136, nota de rodapé), um primeiro indício do tema abordado por esse artigo.

42

Respondendo, ou tentando responder, à pergunta formulada na primeira fase da pesquisa, diria que o comportamento do poder judiciário, no processo paradigma, e nos demais processos analisados, forma efetivamente um padrão. Houve e há uma atuação orquestrada de setores do judiciário para favorecer o agronegócio no processo despossessão de terras das comunidades tradicionais que, no processo paradigma, se caracterizou como um típico caso de “grilagem verde”. Esse, contudo, não é o verdadeiro problema. O comportamento do juiz prolator da sentença, no processo paradigma e em outros processos análogos, foi parcial e favoreceu aos chamados “barões da soja”. Isso também se deu em outros processos e em outras jurisdições, conforme também se viu. Tais decisões, algumas teratológicas, serviram para expor as contradições do sistema, ainda que a expansão do agronegócio sobre as terras tradicionais acontecesse mesmo sem decisões desse tipo. Isso se dá porque se trata de uma racionalidade hegemônica que está se impondo em todos os setores da sociedade e da vida, como se confirma em processos como os da Gleba Tauá e da Cachoeira do Estrondo, que até hoje não foram julgados de forma definitiva pelo poder judiciário, levando em conta que o tempo age inexoravelmente contra os pequenos posseiros e as comunidades tradicionais. A essa racionalidade hegemônica haveria que se contrapor uma racionalidade contra-hegemônica, mas o poder judiciário em raríssimas ocasiões se comporta nessa direção, mesmo em questões

periféricas e pontuais.

Para entender e fazer entender essa conjuntura, eu, que fui posseiro e hoje sou juiz, me incluo nesta narração. A partir de minha história pessoal, minha e de minha família, tento entender esse processo que se deu com as famílias de Serra do Centro, procurando compreender o que está por trás disso tudo para ao final trazer esboços de uma racionalidade contra-hegemônica. É esse caminho que inicio.

### 3. DISPUTANDO A LENHA DO CERRADO

- Bom dia, mãe, como está a senhora? Sua benção.*
- Deus te abençoe meu filho, eu estou bem, graças a Deus.*
- Hoje estou satisfeito, consegui a lenha para abastecer meu fogão. Agora vou poder fazer um franguinho caipira com açafraão no domingo. Fomos a um cerrado que fica em frente da chácara do tio da Regina e lá colhemos.*
- Que bom meu filho, você me fez lembrar do tempo que eu era mocinha e a minha mãe, sua vó, me mandava colher lenha no cerrado. Nós íamos, eu e minhas irmãs. Os campos eram livres naquela época. Cada uma fazia um feixe, botava na cabeça e íamos brincando até chegar em casa. Se houvesse uma gabirola ou araçá, era uma festa. Mamacadela, a que eu mais gostava, era mais difícil, mas ainda tinha. Mas logo chegou um fazendeiro que se dizia dono das terras e não mais pudemos colher a lenha. A vida ficou bem mais difícil.*

Esse foi um diálogo que tive com minha mãe quando já tinha entregado a primeira versão da minha dissertação para a banca de qualificação. Com ela, percebi que a história que contava na dissertação não era uma história de posseiros distantes, mas a história da minha família e das famílias de milhões de brasileiros. Todos eles migraram de sua terra natal, nos últimos 60 ou 80 anos, fugindo da expansão<sup>44</sup> das fazendas de gado, de café, de soja, de eucalipto, da absoluta falta de apoio do Estado no diz respeito ao trabalho, à proteção, à saúde e à educação. Ou seja, trata-se da expansão capitalista sobre as terras dos posseiros que se espalharam por esse país atrás de sobrevivência e que sobreviviam sem qualquer ajudar do Estado, em vista de sua secular omissão no oferecimento de políticas públicas para as populações do campo.

Nasci no Arraial do Tejuco, que fica na estrada que liga Patrocínio (MG) à Serra do Salitre, passando por São Benedito. Oficialmente, sou patrocínense, município antes conhecido como “Brumado dos Pavões”, nas Minas Gerais, região entre o Triângulo Mineiro e o Alto do Paranaíba. Até hoje não sei à qual das duas regiões pertence.

No Tejuco, morávamos em uma pequena casa de adobe, no meio de uma descida. A casa era cercada por morros. Na frente, havia um grande pé de angico, em cujas galhas pendurávamos nosso balanço. Angico dá uma árvore frondosa, linda, mas os sertanejos têm uma certa desconfiança dela, dizem que ela atrai muitos raios. É mais uma espécie em extinção. Circundando nosso pequeno pedaço de chão, para o lado esquerdo onde fica outro pequeno povoado chamado “Gameleira”, encontra-se um paredão de morro, o “Chapadão de ferro”, onde eu pensava que o mundo se acabava. Atualmente o chapadão está ocupado pela Vale S.A, antiga estatal “Vale do Rio Doce”, hoje privatizada e mineradora multinacional. As veias do nosso

país, onde corre o ouro e todo tipo de minério, já não são mais nossas. Do lado direito da casa e do curral, por trás da casa de queijo, podíamos avistar a linha do trem-de-ferro que passava com frequência, com seu apito melodioso a nos remeter a horizontes desconhecidos. Um pouco por trás da linha do trem, está a estrada que liga o Tejuco a Patrocínio, por onde passavam raros caminhões e que meu pai ficava observando, com saudade de algo que ainda viveria. Depois que nos mudamos do Tejuco, já em Brasília, meu pai montou em um caminhão e viveu por mais de 40 anos em cima dele. Passava em casa eventualmente: a vida e a alegria dele era a estrada.

Nossa morada era uma entre seis. Morávamos naquela sequência, acompanhando o curso de um pequeno riacho, “Riacho da serrinha”, de onde canalizávamos os regos. A primeira casa era a da minha tia Olímpia, irmã de meu avô. Na sequência, vivia tio Pidrim, a casa mais bem construída, com um porão, onde eram colocados os cachorros ferozes quando havia visita. O pior deles era o “Malhadim”. Levamos muitas carreiras dele, especialmente quando tentávamos ir pelo rêgo, passando por baixo da cerca, para “roubar” as deliciosas “manga espada” de seu terreiro.

Seguimos com a casa do meu avô, pai do meu pai, conhecido pelo apelido de “Angu”. Meu era o “Zé do Angu”. Com ele moravam a tia Geralda, irmã de meu pai, e o ti Virson, com os filhos Joãozinho e Emílio. Ali era <sup>45</sup> onde organizávamos nossas reuniões, festas e nos reuníamos a para ouvir rádio, pois ele era o único que possuía. Se no meio das músicas o rádio engarrupasse em uma reza, tínhamos todos que tirar o chapéu e pôr os joelhos no chão. Ficava-se assim até terminar a reza. Na frente, nas épocas de São João, quando as noites são mais longas, organizava-se uma fogueira e assavam-se batatas-doces e milho. Havia muita dança. Nos tempos de colheita, sentávamo-nos em cima dos sacos de mantimento, enquanto os adultos dividiam-se nos bancos e tamboretas para ouvir os caipiras no rádio e contar os causos: “Não há oh gente, oh não, luar como este do sertão!”<sup>20</sup>. As mulheres geralmente ficavam na cozinha, ao redor do fogão de lenha, também contando suas histórias e sorrindo muito, e como sorriam!

Na sequência, após uma pequena subida e uma curva no caminho, após o colchete, chegamos à casa do tio Juquinha e da tia Ana e seus filhos Zé, Divinin e Lena. Ele, irmão da minha mãe, e ela, irmã do meu pai. Tio Juquinha é uma figura encantadora. Tem uma voz linda, era um folião respeitado no lugar. Na Folia de Reis fazia a segunda voz, respondendo, junto com meu padrinho Dito. O capitão da folia era o Baltazar Mulato, com uma voz grossa, empoderada, mesmo que meio gago. O gago, quando quer expressar-se de forma a ser entendido, canta. Assim era com ele. Tio Juquinha trabalhava na roça cantando. Depois que

---

<sup>20</sup> Luar do Sertão, música de Catulo da Paixão Cearense.

mudamos para Brasília, sempre que voltávamos ao Tejuco, a casa em que gostávamos de ficar era a do tio Juquinha. Com ele íamos para a roça, depois nadar no ribeirão Salitre e pescar. No início da noite, juntávamo-nos ao redor do fogão, em uma pequena mesa, para comer milho cozido e jogar “truco”, a diversão preferida do mineiro da roça. Tio Juquinha é um homem simples e alegre até hoje.

Na sequência: a nossa casa, a casa da nossa infância. Vivi lá até os sete anos de idade. Nós éramos sete, Lurdinha, Donizetti, eu, Tuninho, Ditinho, Maria e Margarida, a Nenén. Filho ou filha mais nova sempre era neném. Do lado direito de quem entra na nossa casa, podendo ser visto pelas janelas dos quartos que ficam desse lado, havia uma horta cercada de bambu rachado ao meio. Era local de plantação de couve, alface, cebola, cebolinha, capim-santo, erva cidreira, alecrim e outras hortaliças e plantas medicinais.

Na frente da casa, do lado esquerdo de quem entrasse, estava um viçoso pé de pêssego, aquele pêssego que inicia gordinho e vai afinando, com uma espécie de rasgo no meio, bem amarelinho, maravilhoso. Do lado direito, erguia-se um jardim com rosas de várias cores, margaridas, dalias, jasmim, arruda e um comigo-ninguém-pode. A arruda e o comigo-ninguém-pode são para espantar mau olhado, proteção indispensável a toda casa.

Do lado esquerdo, havia uma planta<sup>46</sup>ção de mandioca e alguns pés de jiló, que eu adoro. Tinha o costume de sentar-me ao seu lado e comer, algumas vezes chegando até a passar mal. Entrando pela casa, toda de chão batido, passa-se primeiro na sala com duas janelas grandes e dois bancos e alguns tamboretas. O quarto de meus pais ficava no lado direito da sala. Na sequência, ficavam um pequeno corredor e um quarto de cada lado. O da direita é de minhas três irmãs; o da esquerda meu e dos meus outros três irmãos. Cama no nosso quarto eram apenas duas. Quando bebês dormíamos em rede de bambu, geralmente embalados pela irmã “mais velha”, a doce e terna Lurdinha. Dormíamos de dois em dois. Os colchões eram de palha. A cama parecia-se com um jirau, feito de bambu ou madeira roliça. Adiante, eis uma pequena escada e chegamos à cozinha com um grande fogão de lenha e dois bancos grandes, além de alguns tamboretas. Quando não havia visita, a cozinha era o local de contar história e ouvir a boa música caipira, pois da caminhada da sala até chegar à cozinha meu pai conseguira já comprar um rádio que não cansava de repetir: “Oh que saudade do luar da minha terra...”. A casa e todos os móveis foram feitos por meu pai, meu avô e seus compadres.

Ao sair na porta da cozinha, desce-se uma pequena escada de três degraus e chega-se ao terreiro. Do lado direito do terreiro, situava-se o forno de lenha, onde minha mãe fazia bolos, biscoitos de polvilho e os famosos pães-de-queijo da dona Deusinha, como minha mãe é conhecida. Do lado esquerdo, o caminho para ir para a casa de queijo e o curral e, logo mais

abaixo, o paiol. Bem na frente, depois de uma pequena descida, chegava-se ao rego d'água e à bica, onde se lavavam as vasilhas, roupas e tomávamos banho, quando não estava frio, pois, quando estava, o banho era na bacia, dentro de casa, ao lado do fogão de lenha, com água nele esquentada. Seguindo um pouco o rego, em uma descida um pouco mais íngreme, nos deparamos como o monjolo de pilar arroz. Quando não estava pilando, podíamos escorar o pescoço do monjolo, que parecia mais uma canoa, e tomar banho na generosa bica do monjolo. Não era raro, nessas ocasiões, depararmos-nos com um algum sapão, com aqueles olhos grandes, observando-nos no poço que se forma debaixo da bica.

Abaixo do rego, tínhamos nosso pomar, com mangueiras, laranjeiras, jabuticabeira, mamoeiros, limoeiros, pés-de-laranja-lima, mexeriqueiras, abacateiros e, mais abaixo, já próximo da divisa, uma grande plantação de cana-de-açúcar. Do lado direito do pomar, também abaixo do rego, tínhamos um ceva onde os porquinhos eram engordados. Por dentro dela, passava um desvio do rego também, pois esses bichinhos gostam muito de água. Ainda desse lado, um pouco mais à direita, um engenho de cana, onde fazíamos garapa e rapadura. Do lado esquerdo do pomar, abaixo do paiol, tínhamos um grande mangueiro, onde os porcos eram criados soltos até chegar o tempo de irem para a ceva. As galinhas eram criadas soltas no quintal e os ovos usados para comer e fazer <sup>47</sup>os biscoitos. Dos porcos aproveitava-se a carne e especialmente a banha, usada para fazer todas as refeições e assar os biscoitos. Até a pipoca era feita na gordura-de-porco. A carne de porco era conservada na própria gordura, a saborosa “carne de lata”. Quando se matava porco, antes de fritar e colocar na lata, tirava-se um pedaço para cada uma das seis famílias. A gentileza era sempre retribuída e, assim, todos tinham carne e banha o ano todo. Raramente comia-se carne de gado. A pesca era feita de forma artesanal, com varas de bambu e minhocas como isca.

Figura 3 - Carro-de-boi do meu pai, onde aparecem meu pai, uma tia e minha irmã e irmão mais velhos



Fonte: acervo próprio, 1964.

Meu pai tinha um carro-de-boi (Figura 3), parte por ele fabricado. Ele era especialista em fazer “cangas” e tem orgulho de falar que fazer uma canga para boi-de-carro não é fácil, tem que saber como fazer todas as curvaturas, senão não funciona, cada boi puxa para um lado. Para puxar esse carro havia quatro juntas, oito bois-de-carro, portanto. Nesse ofício, é necessário “dar nome aos bois”, pois eles tinham que reconhecer a voz do dono no comando do carro. A primeira junta era formada por Marinheiro e Roseiro, a segunda Dimirado e Dilicado, a terceira, Mimoso e Jeitoso e a última, aquela que fica mais próxima do carreiro e do carro, Castão e Maranhão. Enquanto o cocão gemia, meu pai gritava “vai Marinheiro, afasta Roseiro” e um dos filhos à frente, ouvindo aquela cantiga triste, estava o orgulhoso Candieiro. Tínhamos ainda, em média, seis vacas-leiteiras com seus bezerros e umas seis ou sete solteiras, somando umas dezoito cabeças no total. Todas as vacas tinham nome, mas a mais famosa foi a “Laranja”, que deu leite para todos nós: “todo ano um filho e um bezerro”, sempre lembra meu pai.

A casa e o pomar eram cercados de arame farpado para evitar que os animais maiores, gado e cavalos, entrassem. Na frente da casa, onde ficava o grande pé de angico, era cerrado, e não era muito valorizado, pois não dava pasto que prestasse nem servia para roça. Era onde colhíamos o araçá, a gabioba, o azedo cajuzinho do cerrado, as mamacadelas, os jatobás, os artocunhos e a lenha. Eram terras comuns, usadas como passagem para as demais moradias. Hoje essas terras estão todas ocupadas por plantações de café.

As roças eram plantadas nas terras que ficavam na parte de trás da casa, após o pomar e após o Riacho Serrinha, onde pescávamos lambari e até cambévas, da família dos bagres. A lavoura de arroz era plantada nas vazantes do riacho Serrinha ou na vazante da curva do grande Ribeirão Salitre. Além da plantação próxima aos cursos de água, havia também as chamadas “terras de cultura”, terras de melhor qualidade e que não precisava de adubo para plantar. Como

não tínhamos muita terra de cultura no nosso terreno, meu pai plantava como meeiro em terras de fazendeiros locais. Não existe nada mais bonito que uma roça viçosa. Seja ela de milho todo embonecado e cheiroso, seja ela de arroz com seus cachos, seja de feijão trepado no milho. No meio iam as abóboras, os inhames, quiabos, batatas-doces, mandiocas. No tempo de colheita, quem não tinha ajudado a plantar e cuidar, aparecia para comer: eram pássaros-preto, periquitos, araras, sanhaços, saquis, saruês, capivaras. Era uma festa! Me lembro bem da colheita do arroz, que era feita em mutirão, os homens iam com seus cutelos cortando os cachos de arroz e nós, ainda crianças, ajudando a bater o arroz nas lonas estendidas. As mulheres ficavam preparando a comilança. Era rico quem tinha muitos amigos e fartura na mesa.

Tudo o de que precisávamos para subsistência era retirado desse local. Quando precisávamos de alguma coisa que não produzíamos, meu pai pegava umas galinhas, frangos, piava, colocava penduradas em uma vara, oito, dez de cada lado, e ia para a cidade vendê-las para comprar querosene, sal ou algum remédio. Do açúcar não se precisava, pois usávamos a rapadura, a roupa era feita de saco de estopa ou com algodão cru cerzido por minha mãe, junto com minhas tias e avó.

Minha avó materna e minhas tias moravam do outro lado do Ribeirão Salitre. Para irmos até lá tínhamos que atravessar esse ribeirão<sup>49</sup> em uma pinguela, ponte feita de apenas um grande tronco de árvore fixado em cada um dos lados do ribeirão, com um corrimão de bambus ou paus roliços, tipo cabo de enxada, mas bem mais cumprido. Na cheia do rio, nas vazantes, era perigoso para atravessar. Minha mãe ia atravessando de um a um, pendurados em sua cintura. Do outro lado do rio, nessas épocas de vazantes, não era difícil encontrar o raro “juazinho” do cerrado e alguns peixes jogados nas pequenas lagoas que se formavam com as cheias. Dava para pegar com a mão as tubaranas.

O pequeno local onde morávamos dava para sustentar os sete filhos e o casal. As crianças já estavam chegando à idade escolar e não havia “grupo” escolar regular no local. Quando algum de nós ficava doente, era um sufoco, pois não havia assistência próxima, só na cidade, e o deslocamento era de aproximadamente vinte quilômetros, que tinha que ser feito a pé, a cavalo, de bicicleta ou mediante uma carona. Em uma ocasião dessas, quando fui acometido por uma inflamação na garganta, crupe, quase morri. Meu pai não conseguiu carona e teve que ir de bicicleta. Na cidade fui tratado pelo farmacêutico Bill, que tratava de toda a família e de quase toda a cidade. Os grandes fazendeiros cercavam de todos os lados e as condições dos pequenos era cada vez mais difíceis. Em função disso, veio a decisão de migrar.

Terminando o nosso pequeno território, encontrava-se a casa do meu padrinho Félix, um mulato bem magrinho, baixo, encantador, um benzedor e contador de histórias por natureza.

Ali moravam ainda a madrinha Maria e nossos primos, cinco no total, Onofra e Aparecida, Milin, Zé Felix e Tiãozinho, com quem partilhamos a nossa infância. Não era raro ver a madrinha dando uma carreira no Milin, ele subindo em uma árvore, e ela gritando embaixo: uma hora você desce, você vai precisar comer. Era na casa do Padrim Félix que tinha um pé da suculenta e deliciosa manga coração, hoje mais conhecido como sabina.

Adiante, acompanhando o rego d'água e subindo uma pequena ladeira, chega-se à fazenda do Mulato, única morada que dentre nós podia ser chamado por esse nome “fazenda”, e o dono de “fazendeiro”. Esse já não era da nossa classe. Ser fazendeiro era o sonho de todo matuto, capiau, como nós. Geralmente, o fazendeiro era conhecido por usar um chapéu Ramenzoni 100% pelo de lebre, um revólver americano, montar uma mula bem alinhada e usar uma capa marca Ideá. Sua casa era grande, com piso de madeira - as nossas eram de chão batido – e um porão, onde ficavam os escravos. Tinha grandes portas e janelas. Parecia um pouco assombrada. Lá eram onde aconteciam os grandes “pagodes”, sendo que os brancos dançavam na casa e os negros no porão, mas a festa dos negros era muito mais animada. Baltazar mulato, filho do Mulato velho, o mesmo que era o capitão da Folia de Reis, era também dono da venda onde eventualmente meu pai comprava os mantimentos que faltavam, bebia umas pingas e nós tomávamos o maravilhoso guaraná mineirinho. Furava-se um buraquinho na tampa, com um prego e mamávamos por horas aquele líquido maravilhoso, cheio de bolinhas. Ainda hoje de vez em quando, experimento o guaraná mineiro, já não mais pelo furinho na tampa, mas ele me remete a tanta coisa boa: “Eu era feliz e não sabia!”<sup>21</sup>

### **3.1 De comunidades tradicionais a posseiro – Uma primeira tentativa de explicação.**

As condições em que vivia meu grupo familiar aqui descritas, guardadas as devidas proporções e particularidades, levando em conta os atravessamentos afetivos da memória, podem ser pensadas como as condições em que vivia na roça a maioria do povo brasileiro até 1950, quando o Brasil ainda eram um país predominantemente rural. As famílias de Serra do Centro, considerando seu modo de ser e trabalhar com a terra, também tinham uma vida parecida.

Esse modo de ser e viver pode ser comprovado por estudo antropológico das famílias envolvidas no litígio analisado, levado a termo por iniciativa do Ministério Público Federal – MPF. Esse documento foi juntado ao processo originário quando estava para ser apreciado no

---

<sup>21</sup> Meus tempos de criança, música de Ataulfo Alves.

tribunal. O perito responsável por esse estudo, após entrevistar os interessados e fazer inspeções *in loco*, procura definir o que sejam “populações tradicionais”. Para alcançar esse objetivo vai aos estudos da antropóloga Neide Sterci, para quem:

Populações tradicionais é como tem sido chamado aqueles povos ou grupos que, vivendo em áreas periféricas à nossa sociedade, em situação de relativo isolamento face ao mundo ocidental, construíram formas de se relacionar entre si e com os seres e coisas da natureza muito diferentes das formas vigentes em nossa sociedade. No Brasil, esses povos ou grupos, que podem ser muito diferentes entre si, são conhecidos por muitas outras denominações que, ora indicam sua atividade econômica mais visível, ora indicam sua origem étnica, ora se referem aos espaços que habitam, ou ainda a aspectos de sua cultura e seu modo de vida. São pescadores, seringueiros, babaçueiros, quebradeiras de coco, quilombolas, varjeiros, ribeirinhos, caiçaras e tantos outros mais”. (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 20, RELT2, p. 8).

Depois de fazer outras considerações sobre o conceito em apreço, o senhor perito afirma que lhe parece ser evidente que as Comunidades de Campos Lindos podem ser consideradas “populações que, embora sem uma ideologia explicitamente conservacionista, seguem regras culturais para o uso dos recursos naturais que, dada a intensidade populacional e o território em que se aplicam, são sustentáveis”.

Outro aspecto que deve ser ressaltado, continua o senhor perito, é o fato de que esses povos e comunidades tradicionais estão sempre baseados em um determinado território, no qual vivem e de onde tiram o seu sustento. Todavia, é crucial ressaltar que essa relação com um determinado espaço ou “pedaço” de terra nunca é apenas utilitária e/ou econômica. Devemos considerar que a concepção de território para uma comunidade tradicional não é aquela de um espaço apropriado, privatizado e fragmentado, como fazemos na “sociedade moderna”, tratando-se, sim, de um espaço de pertencimento e de apropriação simbólico-religiosa de natureza coletiva:

Pertencemos a um território, não o possuímos: guardamo-lo, habitamo-lo, impregnamos-nos dele. Além disso, os viventes não são os únicos a ocupar o território, a presença dos mortos marca-o mais do que nunca com o signo do sagrado. Enfim, o território não diz respeito apenas a função ou ao ter, mas ao ser”. (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 20, RELT2, p. 9).

Segue ainda o senhor perito afirmando que o Território cultural precede o território econômico, configurando-se um conceito antropológico de “espaço social” que não está necessariamente vinculado ao espaço físico. Afirma que, com os dados obtidos em campo:

[...] já é suficiente para evidenciar que os camponeses da Região de Serra do Centro, em Campos Lindos, possuem uma relação permeada de simbolismo com os territórios que ocupam e/ou já ocuparam. Fica claro que, apesar de sua peculiar inserção no

mercado, não se trata de pessoas que concebem a terra onde vivem e onde tiram seu sustento como bens com valor redutível à lógica da sociedade capitalista envolvente. Extremamente significativas, nesse sentido, são as incontáveis falas daqueles que afirmam não se imaginar vivendo em qualquer outro lugar e as chocantes histórias de que foram forçados a ir embora e, sem motivações e nem perspectivas, entraram em depressão, adoeceram e acabaram falecendo. (Processo 5007813-15.2013.8.27.0000/TJTO, Evento 20, RELT2, p. 9).

Essa relação peculiar com a terra, que extrapola uma simples relação utilitária, que transborda para uma inserção mítica no território, de onde extrai seu sustento e na qual estabelece relações comunais, exposta no laudo pericial, pode ser encontrada também nas definições de Pereira (2015). Para esse autor, a prática de família de habitar as áreas próximas de rios e nascentes, combinando a roça e a criação de pequenos animais, com pesca, caça, extrativismo vegetal, é antiga. Além disso, com base em uma tecnologia simples, fazia sua roça, sempre trocando de lugar quando o antigo roçado descansava:

Não se cercava a terra, mas a roça. A cerca era feita de madeira para impedir que alguns animais (cavalo, jumento, vacas) entrassem. Praticamente não existiam “donos da terra”. Aqui e acolá, às vezes, apareciam uns mais abastados que constituíam “latifúndios”. A divisa não era a cerca, mas os rios, serras e igarapés. (...). Não existia terra demarcada, terra cercada, terra de documento. A terra era demarcada pela prática do cultivo da roça para sobrevivência das famílias. (PEREIRA, 2015, p. 67-68).

52

De outra banda, os plantadores de soja, grandes empresários do agronegócio, políticos locais e fazendeiros que tocam seu empreendimento nas chapadas, onde há vegetação típica de cerrado, destroem toda essa vegetação para dar lugar à monocultura. Normalmente esses atores não moram no local, são rentistas que administram através de empregados, fundos de pensão ou terceiros prepostos. A delimitação vem antes mesmo da ocupação e é definida, não por um ato, o da posse, mas por uma decisão do poder público que resolveu desapropriar essas terras e redistribuí-las, em lotes, constituindo um condomínio. Esses dois mundos estão se confrontando, o mundo do comum e o mundo do loteamento, do condomínio; o mundo das comunidades tradicionais e o mundo da monocultura; o mundo do agronegócio e o mundo da agricultura.

É com base nessa realidade que faço uma correlação entre a história de meu grupo familiar e a história das famílias de Serra do Centro para, ao final, demonstrar que fazemos parte de uma história comum das denominadas populações tradicionais. Quase todos caminhamos juntos até a fase da história em que saímos de caçadores/coletores e nos fixamos, no que se convencionou chamar de Revolução Agrícola. Em seguida, alguns foram deslocados para as emergentes cidades e outros continuaram na roça. Procuro aqui situar o reencontro dessas duas realidades, uma que volta seu olhar para o campo e outro que é obrigado a deixá-

lo. Podemos colocar em um pacote só meu grupo familiar e essas famílias de Serra Centro? É isso vamos procurar entender doravante.

Segundo a Diretiva Operacional 4.20 de 1991, do Banco Mundial, populações nativas, indígenas e tradicionais são povos que vivem em áreas geográficas particulares e que demonstram, em vários graus, as seguintes características:

a) ligação intensa com os territórios ancestrais; b) autoidentificação e identificação pelos outros como grupos culturais distintos; c) linguagem própria, muitas vezes não a nacional; d) presença de instituições sociais e políticas próprias e tradicionais; e) sistemas de produção principalmente voltados para a subsistência. (DIEGUES *et al*, 2000).

Em uma perspectiva marxista, as culturas tradicionais estão ligadas a modos de produção pré-capitalista, próprios da sociedade em que o trabalho ainda não se tornou mercadoria, com dependência parcial do mercado. Manejam-se os recursos naturais visando à reprodução cultural e social e não diretamente ao lucro. Território, para essas populações, é “porção da natureza e espaço sobre o qual uma sociedade reivindica e garante direitos estáveis de acesso e controle e uso, fornecendo ao mesmo, em primeiro plano, a sua própria condição como espécie, os meios de sua subsistência, os meios de trabalho e produção e os meios relações sociais que os faz uma sociedade, de que são exemplo as relações de parentesco (DIEGUES *et al*, 2000).

Esses territórios não são necessariamente contínuos, mas podem ser marcados por vazios como aqueles destinados a pousio da terra, áreas de coleta, de caça, por exemplo. São vazios aparentes que têm levado autoridades de conservação a declará-los parte de unidades de conservação, que não são usadas por ninguém (DIEGUES *et al*, 2000), o que faz permitir o tipo de grilagem identificado no processo paradigma.

Territorialidade, por seu turno, funciona como um fator de identificação, defesa e força: laços solidários e de ajuda mútua formando um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável (ALMEIDA, 2004). A partir desse conceito, pode-se migrar para o conceito de terras tradicionalmente ocupadas, que expressam uma diversidade de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza, e que foram içadas ao patamar constitucional em 1988. Esse novo patamar tem o condão de romper com a invisibilidade social de apropriação baseada no uso comum e fatores culturais intrínsecos e impelem a transformação na estrutura agrária. Esse tradicional, na lição de Almeida (2004), não se resume à história, mas incorpora identidades coletivas redefinidas em um processo de luta e mobilização continuada. Esse mesmo autor

afirma que, a exemplo das terras indígenas e quilombolas, as terras de uso comum voltadas para o extrativismo, para a pequena agricultura e para o pastoreio, podem ser consideradas para efeitos jurídicos: “terras tradicionalmente ocupadas”, citadas no artigo 231 da Constituição Federal e consagradas nas constituições e legislações estaduais como a Lei do Babaçu Livre nos Estados do Maranhão e Tocantins (2004, p. 11-12).

Essa postura busca um rompimento com a lógica instaurada a partir da Lei de Terras de 1850, que visava dificultar o acesso à terra de indígenas e escravos alforriados, e que hoje encontra ainda respaldo no aparato burocrático-administrativo do Estado e em grupos que historicamente monopolizam a terra. Cumpre romper com essa cultura colonialista que historicamente apaga as diferenças étnicas e diversidades culturais, propugnando um contexto de organização e reconhecimento como povos tradicionais aqueles que:

...utilizam os recursos naturais sob a forma de uso comum, numa rede de relações sociais complexas, que pressupõem cooperação simples no processo produtivo e nos afazeres da vida cotidiana, tem-se um processo de territorialização que redesenha a superfície brasileira e lhe empresta outros conteúdos sociais condizentes com as novas maneiras segundo as quais se organizam e autodefinem os sujeitos sociais. Em verdade o que ocorre é a construção de identidades específicas junto com a construção de territórios específicos. (ALMEIDA, 2004, p. 29).

54

A condição de Comunidade Tradicional foi reconhecida à comunidade de Serra do Centro por meio de estudo antropológico levado a termo pelo Ministério Público Federal, com perito indicada por esse órgão. As características enumeradas acima e aquelas indicadas no estudo antropológico citado autorizam também a conclusão de que meu grupo familiar, assentado no território ao longo do Córrego Serrinha, tem característica de comunidade tradicional e vivíamos em “terras tradicionalmente ocupadas”, o que me permite uma análise autoetnográfica com mais propriedade.

A nomenclatura usada para identificar comunidades como a nossa, todavia, não era de comunidades tradicionais, mas de posseiros, às vezes até forma pejorativa. Posseiro, segundo Martins (2009), é lavrador pobre que vende no mercado o excedente agrícola do trabalho familiar para comprar remédios e gêneros que não produz, como sal, querosene e, às vezes, roupas. Em todos os lugares, todavia, o posseiro é considerado como anomalia, alguém que está fora de seu lugar.

No livro coordenado pelo professor Oliveira (2020), no capítulo de sua lavra, em nota de rodapé, constam essas informações sobre o conceito de posseiro:

O termo posseiro, só existente na língua portuguesa falada no Brasil, começou a ser utilizado em meados do século XIX. A noção foi construída historicamente pela

junção de dois fundamentos: a ação de tomar posse (presente em outras línguas latinas) e a referência às terras devolutas. Tal termo nasceu como um contraponto ao vocábulo sesmeiro, sendo posseiro o lavrador sem título, independente da extensão de suas terras (no Brasil até o século XIX). Fundamental ressaltar que durante o século XX (o que permaneceu no século XXI), o termo posseiro adquiriu uma politização classista identificado com a busca da reprodução das relações sociais e de produção do modo de vida camponês baseado no trabalho familiar e com o uso produtivo da terra. (OLIVEIRA, 2000, p. 42).

Para Pereira (2015), na mesma linha, ser posseiro é ter condição de sobrevivência, de autonomia e de liberdade, em face da exploração dos grandes proprietários rurais. Afirma:

Cortava-se o arame farpado da sujeição. Ser posseiro era ser dono de um pedaço de terra e da faculdade de decidir e de agir segundo suas próprias determinações. Ser senhor de seu trabalho, de suas decisões e de suas sociabilidades. (PEREIRA, 2015, p. 26).

O posseiro, todavia, não conseguindo entender a lógica do capital que está por trás de sua expulsão, torna-se vítima mais fácil do fazendeiro, do grileiro, da empresa e do próprio governo. Esse processo já ocorreu há tempos no Tocantins com o avanço das fazendas de gado e hoje volta a ocorrer com o avanço do agronegócio.

Por outro lado, grileiro, para Martins (1981), refere-se a quem se apropria de uma terra que não é sua, sabendo que não tem direito a ela, e através de meios escusos, suborno, falsificação de documentos, obtém finalmente os papéis oficiais que habilitam a terra a fazendeiros e empresários. Martins demonstra que, quando da implantação dos primeiros empreendimentos na Amazônia legal, formando as grandes fortunas que hoje aí existem, o governo subsidiava as empresas em 70% do valor, o restante vinha do valor da terra que era sempre sobreavaliada, pois adquirida por preço vil ou grilada, assim, a proporção de incentivos era bem maior (MARTINS, 1981).

O termo “grileiro” tem origem na prática de envelhecimento de documentos através da urina do grilo. Documentos novos são colocados em gavetas junto com grilos e, com o tempo, a urina desse inseto faz o papel parecer bem mais velho do realmente o é. Essa prática restou sobejamente identificada na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre grilagem de terras no Distrito Federal, levada a termo pela Câmara Legislativa desse ente federativo, entre os anos de 1994 e 1995. Nessa ocasião, eu exercia o cargo de Assessor Parlamentar nessa instituição e acompanhei de forma muito próxima as investigações dessa CPI.

Vejamos agora as condições políticas e sociais que criaram essas figuras do posseiro e do grileiro que muito se assemelham, ou às vezes repetem, a história de nossas comunidades tradicionais. A concentração de terras, de onde surge as figuras do posseiro e do grileiro, se deu inicialmente nas proximidades do litoral, onde o acesso era mais fácil. Aos poucos, todavia, ela

foi penetrando no interior e empurrando os posseiros para adiante.

Foi assim que, no Nordeste, de 1890 a 1910, retomando Martins (1981), saíram centenas de milhares de camponeses em direção à Amazônia para trabalhar na extração da borracha. Esse nomadismo foi e é muito característico do camponês brasileiro. Às vezes, esse nomadismo dava-se localmente para encontrar novas roças, saindo daquelas já cansadas. Às vezes era mais externo, na tentativa de encontrar um novo lugar, a terra prometida. Diversos familiares meus migraram da Região de Patrocínio – MG para as terras férteis de Goiás, próximas a Inhumas e Itaberaí, exatamente em busca dessa “terra prometida”. De muitos deles não tivemos mais notícias.

Não foi diferente o povoamento das zonas sertanejas do Nordeste, alcançando Goiás, especialmente a região que hoje se encontra o Tocantins. Esse povoamento, todavia, deu-se pelo desenvolvimento da pecuária extensiva. O gado ia entrando nos sertões, abriam-se novos currais, deixava um vaqueiro responsável, que era pago à razão de uma em cada quatro crias, no regime conhecido por “quarteação”, segundo Martins (1981). Esse regime ainda vige atualmente em algumas regiões inóspitas do Estado do Tocantins. Constatei isso na minha condição de juiz, julgando reclamações desses vaqueiros pedindo o reconhecimento do vínculo de emprego, com os direitos a ele inerentes,<sup>56</sup> que eram desconsiderados. O fazendeiro achava que bastava destinar ao vaqueiro o que lhe cabia no regime de “quarteação”.

Nessa saga, o fazendeiro abria sua posse e a entregava ao vaqueiro, “trabalhador livre”, que quase sempre podia formar seu próprio rebanho. Foi assim que o gado penetrou na região norte de Goiás, hoje Tocantins, foi ao Maranhão e ao Pará (MARTINS, 1981). À medida que o mercado ia se desenvolvendo, as oportunidades de vaqueiro foram minguando. Nesse período, a riqueza era representada pelo gado e não pela terra. Fazenda era o rebanho e não o território. Com a Lei de Terras e a corrida por regularização, já na aurora da República, os conflitos eclodiram.

Um desses conflitos ficou conhecido por Guerra de Canudos (1896-1997), no interior da Bahia, que resultou na morte dos quase 25.000 moradores da região. Para Antônio Conselheiro, o beato que comandava a comunidade de sertanejos em Canudos, a República era simplesmente a consumação da iniquidade dos fazendeiros, senhores de escravos. A monarquia seria a monarquia dos redimidos, instituída antes das trevas, com o retorno de Dom Sebastião, rei de Portugal desaparecido na batalha de Alcácer Quibir, no século XVI. Ao combater os republicanos, isto é, os militares e fazendeiros, os sertanejos de Canudos combatiam os inimigos dos trabalhadores, conforme Conselheiro (MARTINS, 1981).

No coronelismo clientelista vigente na república velha, a liberdade do camponês

consistia em trocar de fazenda, diferenciando-se dos “servos da gleba”, do regime feudal europeu, pois esse fazia parte da fazenda e ia junto com ela em eventual mercancia. Com a república, o monopólio de classe sobre o trabalhador escravo transforma-se em monopólio sobre a terra. O senhor de escravos torna-se senhor de terras. Antes o escravo, depois a terra, passa a constituir a parcela principal da fazenda (MARTINS, 1981).

Quem não vivia agregado nas fazendas ficava agregado na cidade, pois, para Martins (1981), toda economia do século XIX girava ao redor das grandes fazendas monocultoras para exportação. Quem fosse expulso das fazendas não tinha alternativa senão entrar pelo sertão adentro procurando abrir uma posse em lugar não ocupado por fazendas, até que comessem a chegar novos fazendeiros para abrir novas fazendas e a saga se iniciava para o pobre.

A partir de 1943, a frente pioneira que se movia por interesses ligados ao grande capital, como o café no sudeste paulista, passa a depender do governo federal. Os grandes episódios desse impulso, na perspectiva de Martins, foram as expedições Roncador-Xingu e Fundação Brasil Central, nos anos 1940; a construção de rodovia Belém-Brasília, nos anos 1950 e; finalmente, a política de incentivos fiscais da ditadura militar a partir dos anos 1960, deixam clara a aliança entre os grandes proprietários de terra e o grande capital, com compensações pela mobilização improdutiva vinda do Estado.<sup>57</sup>

Antes disso ainda, a crise da cana-de-açúcar e do café, nos anos 1950 e 1960, fez com que uma gigantesca onda de camponeses, arrendatários, meeiros, boias-frias, fossem expulsos do campo, indo engrossar a periferia das cidades ou migrando para outras regiões. No Nordeste, recusando essas alternativas, muitos desses trabalhadores se organizaram em Ligas Camponesas e em sindicatos, onde, convivendo com o messianismo e com o banditismo, estabeleceram formas de luta e resistência (MARTINS, 1981).

No norte de Goiás, na região de Formoso e Trombas, eclodiram também conflitos entre posseiros vindos do Nordeste e um fazendeiro, que também era juiz e dono do cartório. Esses trabalhadores tiveram a contribuição na sua organização de militantes do Partido Comunista, criando-se associações de luta pela propriedade. Negociações foram feitas com o Governador de Goiás à época e essa região tornou-se uma espécie de território liberado, sujeito a um governo popular. O líder, José Porfírio foi eleito deputado estadual. Com o golpe militar os líderes do movimento fugiram da região, alguns foram presos e torturados em 1970, sendo que José Porfírio, preso no Maranhão em 1972, solto em 1973, desapareceu, suspeitando-se de ter sido sequestrado e assinado:

Principal liderança do movimento [Trombas e Formoso] desapareceu depois de supostamente liberado pelo DOI-CODI, em 1973. Sua segunda esposa não gosta das

lembranças. “Nunca mais vi. Acharam quatro ‘Zé Profiro’, mas nenhum era ele. Eles mataram. (...) Ele não ficou lá nem um mês na cadeia”. O início de sua história, assim como o trágico final, foi compartilhado por inúmeros lavradores e tantos outros migrantes camponeses pelo interior do país, rotineiramente expulsos de suas terras. (CARNEIRO, 2010, p. 223).

Na região onde ocorreu o conflito objeto da análise dessa pesquisa, com a construção de rodovia Belém-Brasília, em 1958, artéria que liga a Amazônia Oriental ao sistema espacial nacional, concretizou-se, segundo Silveira (2009), um modelo de expansão pioneiro com base na pecuária extensiva, alterando profundamente as relações sociais na região. Formou-se uma classe de proprietários vindo do centro-sul, cujo poder baseava na terra e na exploração da mão de obra aviltada dos posseiros desapropriados e dos migrantes nordestinos.

Essa expropriação, da mesma forma que aquela ocorrida no processo paradigma, visava promover a agricultura de exportação e reforçar o poder das oligarquias regionais nos conflitos existentes, promovendo, mais uma vez, a aliança entre o latifúndio e o capital, sob as bençãos do governo autoritário instalado em 1964. Desapropriar os posseiros e convertê-los em trabalhadores rurais e/ou agregados constituía um dos pontos que aproximava militares, fazendeiros e empresários que passaram a investir na região. Ninguém expressou melhor essa situação do que o senador Benedito Vicent<sup>58</sup> Ferreira que personificava o estado autoritário e o capital na região, implantando na fronteira amazônica – “*a política de desestruturação de produção camponesa acompanhada da redução dos posseiros à condição de dependentes dos donos da terra*” (SILVEIRA, 2009, p. 95). Veja-se que a pobreza e a necessidade de migração não é uma fatalidade, algo do destino, mas um projeto político das elites brasileiras, sob as bençãos do Estado.

Toda tensão que antecedeu o golpe militar de 1964 desaguou, na área rural, no Estatuto da Terra<sup>22</sup>, que tinha como princípio dirigente o da modernização das relações no campo. Esse documento estabelece como ponto essencial a colonização das novas áreas, removendo trabalhadores das áreas de tensão e combatendo a concentração de terras. As terras seriam disponibilizadas na Amazônia e parte da região Centro-Oeste. Essa válvula, segundo Martins, foi fechada dois anos depois quando o governo militar resolveu estimular a implantação de indústrias e agropecuárias, isentando as empresas que se candidatassem do pagamento de metade do imposto de renda, sob condição de aplicar os valores isentos na constituição de outras empresas na região.

---

<sup>22</sup> Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, instituída pelo governo militar e que expressava como objetivos, no seu art. 1º, regular os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para fins de execução de reforma agrária e promoção de política agrícola (BRASIL, 1964).

Veja-se que, com essa nova orientação política, o mesmo local que o governo destinava para os posseiros deslocados de áreas em conflitos e com concentração de terras, passaram a ser destinadas também a grandes grupos econômicos, sendo que esses eram estimulados por incentivos fiscais e os posseiros jogados à própria sorte. Assim, a sociedade inteira passa a subsidiar o deslocamento geográfico desses grandes grupos econômicos. Para os camponeses, não havia nenhum subsídio para instalação nessas áreas inóspitas, razão do fracasso dessa colonização e da emergência de diversos conflitos.

Por outro lado, para os fazendeiros, houve uma grande concentração de terras, conforme demonstram dados do IBGE, colhidos no Censo Agrícola de 1950, 1960 e o Censo Agropecuário de 1970 e 1975. Esses dados demonstram o inequívoco caráter concentracionista do Estatuto da Terra do governo militar. Isso veio a agravar a situação no campo, não resolvendo o problema dos agricultores sem-terra.

O golpe militar empresarial de 1964 põe fim à alternativa de emancipação camponesa. Com o Estatuto da Terra o regime passa a controlar os conflitos, abrindo possibilidade para uma reforma agrária limitada às áreas de litígio, descartando a nacional. O governo, conforme Martins (1981), passa a controlar duas tendências aparentemente contraditórias em favor da primeira: de um lado a política deliberada<sup>59</sup> de concentração fundiária e de constituição de grandes empresas no campo; de outro, uma política de redistribuição de terras nos lugares em que havia tensões.

Nesse estágio, já havia possibilidade de identificar-se dois tipos de ocupação da terra bem distintos. A expansão do fazendeiro, pelo olhar do branco, é denominada *frente pioneira*. O avanço pela posse é denominado *frente de expansão*. A primeira é a expansão do mundo capitalista; a segunda a tentativa de manutenção de modos de vida ainda não invadidos pelo capital. As duas frentes, segundo Martins, importam em expropriação. A frente de expansão geralmente importa na expropriação de indígenas; a pioneira, desses e dos posseiros. É pioneiro não por ser o primeiro, mas por não reconhecer a “humanidade” daquele que está à sua frente (MARTINS, 1981).

Muito provavelmente, posseiros que estão hoje na Serra do Centro em Campos Lindos, já foram expulsos de suas terras no Maranhão ou no Piauí. O mesmo acontece em Rondônia com posseiros vindos do Sul. Quando o posseiro não tem mais aonde ir, entra em terras indígenas, gerando conflitos graves. Assim, o posseiro funciona a favor do fazendeiro da frente pioneira. O posseiro, para Martins, é produto das próprias contradições do capital, pois a mesma sociedade que o produz o quer destruir. A presença do posseiro compromete um dos requisitos fundamentais da sociedade capitalista: a propriedade privada. A posse é negação da propriedade

(MARTINS, 1981).

Nessa saga, o posseiro é produto da própria expansão do capital. A lógica do posseiro é de quem trabalha e não de quem acumula. O objetivo, ao final, passa a não ser somente expulsar os posseiros e criar fazendas, mas em reproduzir de forma ampliada o capital. As grandes fazendas na Amazônia pertencem, segundo Martins (1981), a grandes grupos econômicos nacionais e transnacionais, bancos, indústrias, comércios - as terras que tivemos que abandonar no Tejuco pertencem hoje a grandes plantadores de café vindos do Paraná e as mineradoras ligadas à antiga Vale do Rio Doce. Obtém lucro de forma subsidiada pelo governo ao isentá-las de pagamento de impostos a título de incentivo, antes o imposto de renda, hoje o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) tão caro aos municípios; antes as instituições financeiras e grandes empresas; hoje os fundos de pensão. A história se repete como farsa.

### **3.2 A acumulação primitiva**

De posse da história de minha família na roça, do histórico das famílias e da região de Serra do Centro e de boa parte do povo brasileiro, ainda estando olhando para dentro, procuro agora olhar ao redor e para fora, tentando <sup>60</sup> entender o contexto em que vivíamos e os problemas que enfrentamos e que nos levaram à migração. Veremos que tudo isso tem a ver com o novo modelo que se anuncia.

A narrativa até aqui esboçada não é muito diferente daquela citada por Thompson (1987) quando analisa formação da classe operária inglesa, especificamente o deslocamento de trabalhadores do campo, para formar a reserva de mão de obra para o sistema capitalista, operando a transição do sistema comunal para reino da propriedade privada, da mais-valia e da mercadoria, exatamente o ocorreu conosco:

Mesmo as pessoas miseráveis tinham uma vaca, um cavalo, um burro nas terras comunais, jogavam críquete, apostavam corrida, lutavam...Eles construíram um quartel num dos extremos e a igreja do outro e, finalmente, quase todo o povo teve de vender as vacas para pagar o proprietário do moinho e ao arrecadador de impostos...e hoje o filho de um deles é prefeito, o do outro... é gerente de banco. Sim, meu caro, muitos homens honestos foram enforcados ou deportados da nossa velha terra comunal. (THOMPSON, 1987, p. 65-66).

Jogando mais luzes sobre o que está por trás de todo esse processo, Cifuentes (2013), define-o como um novo tipo de acumulação primitiva. Em Marx, segundo Cifuentes, a acumulação primitiva dava-se com a espoliação e a reprodução associada à exploração do trabalho. Na realidade atual, a acumulação primitiva ou por espoliação dá-se: pela privatização

e mercantilização da terra e conseqüente expulsão das populações camponesas; pela conversão de diversos tipos de direitos de propriedade (comum, coletiva, estatal etc.) em direitos exclusivos de propriedade; pela supressão ao direito aos bens comuns; pela transformação da força de trabalho em mercadoria e a supressão de formas de produção e consumos alternativos e; pela monetarização das trocas. Voltarei a explorar essa situação nos capítulos seguintes.

A expropriação de terras de meus parentes deu-se de forma semelhante à experiência de acumulação primitiva na Europa, no século XIX, início do sistema capitalista e que tinha necessidade de deslocar populações do campo para cidade para formar, no dizer de Marx, os exércitos de reserva de mão de obra. O que aconteceu com a comunidade de Serra do Centro é um tipo de expropriação que ocorre quando o capitalismo está em outra fase, na sua versão neoliberal. Para entender esse cenário teremos que voltar mais no tempo ainda, uma vez que nossas histórias coincidem também com o início do sistema capitalista, conforme descrito por Marx (2003). Contrariando a lenda teológica de que o homem foi condenado a comer o pão com o suor de seu rosto<sup>23</sup>, a elite foi acumulando riquezas e a população ficou sem outra coisa para vender que não o seu corpo. Eis aí pecado original da economia, diz Marx (2003). Trata-se da acumulação primitiva, ponto de partida da acumulação capitalista propriamente dita.

O capitalismo surge quando se separa<sup>61</sup> o trabalhador e os meios pelos quais ele realiza seu trabalho, reproduzindo essa dissociação em escala cada vez maior, transformando em capital os meios sociais de subsistência e os de produção e convertendo em assalariados os produtores diretos. A burguesia conta essa história como se fosse a emancipação da classe trabalhadora da servidão feudal, mas essa expropriação dos meios de subsistência foi inscrita “... a sangue e fogo nos anais da humanidade”, conforme define Marx (2003). Essas mudanças provocaram o deslocamento de grandes massas humanas, súbita e violentamente privadas de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como levas de proprietários destituídas de direitos. Segundo Marx, a expropriação do camponês de suas terras constitui a base de todo o processo de acumulação.

Até então eu não percebia o que estava por trás de nossa saída de nossas terras ancestrais e nossa ida para a cidade grande. Pensava que fazia parte do destino que não nos possibilitava condições de sobrevivência na roça. Era isso também. Só não podia imaginar que, por trás de todos esses acontecimentos, de minha família e das famílias de Serra do Centro, havia uma lógica cruel operando, o que Marx (2003) tão bem define de processo de acumulação primitiva,

---

<sup>23</sup> Marx se refere à passagem bíblica quando Deus expulsa Adão e Eva do paraíso: “Por ouvir o que sua mulher disse e comer da árvore acerca da qual ordenei (...) o solo é amaldiçoado por sua conta; você trabalhará duro para comer dele enquanto viver (...) Comerá pão com suor de sua testa até voltar ao solo – porque foi tirado dele: você é pó, e ao pó retornará”.

conceito ao qual voltaremos.

Para analisar esse deslocamento em nosso contexto histórico, vejamos primeiro como ele se deu na Inglaterra, no final do século XIV e durante o XV, quando esse país era o berço da revolução industrial e foi modelo para grande maioria dos países que ingressaram no sistema capitalista nesse época, dentre eles, com as peculiaridades de cada caso, o Brasil. Aponta Marx que – nessa fase de transição da sociedade feudal para a modernidade que se anunciava – a grande maioria dos camponeses eram de proprietários, tendo praticamente desaparecido a servidão. Mesmo aqueles que eram assalariados, recebiam uma habitação e uma área para lavar e dispunham de usufruto de terras comuns, onde pastava seu gado e de onde retiravam a lenha, por exemplo.

A situação apontada era próxima daquela que experimentava minha família onde morávamos. A escravidão havia sido formalmente abolida e nossa família, de pequenos migrantes portugueses, tomamos posse de um pequeno pedaço de terra e dali tirávamos nossa sobrevivência, trabalhando essa terra ou como meeiros. Os campos, ou cerrado, eram ainda considerados e tratados como terras comuns, sem muito valor, pois os olhares se voltavam mais para as “terras de cultura”, áreas férteis, nos vales dos rios, onde se plantava sem uso de adubo.

A usurpação dessas terras comuns<sup>62</sup> é expulsão dos camponeses de suas terras – que as possuíam com base nos mesmos institutos que a garantiam aos senhores feudais – o surgimento do dinheiro como o maior dos poderes, a transformação de terras de lavoura em pastagens, acelerou o processo de expropriação desses camponeses e, segundo Marx (2003), os lançaram da “idade de ouro” para a “idade do ferro”. Nesse momento da história da Inglaterra, a monarquia até que tentou proibir tanto a demolição de casas de camponeses, a expropriação de pequenos arrendatários, limitando o número de ovelhas possuídas por proprietário, mas o sistema capitalista emergente exigia o contrário, ou seja, a conversão desses camponeses em massa servil do capital.

No Século XVI, esse processo de expropriação teve um grande impulso com a Reforma e o imenso saque dos bens da igreja Católica, proprietária de grande parte do solo inglês e garante das antigas relações de propriedade, que se foram junto com o saque. Na sequência, foram abolidas as disposições feudais relativas ao solo, na medida em que os deveres que pesavam sobre a propriedade do solo foram transferidos para o Estado, passando a vigor o regime da propriedade privada em substituição aos títulos feudais, aumentando o saque sobre tais terras por proprietários particulares, dando origem aos grandes domínios da oligarquia inglesa. A terra foi transformada em artigo de comércio, aumentando a exploração agrícola e expulsão dos camponeses. No século XVIII, esse roubo foi transformado em lei, sem prejuízo

dos métodos aplicados pelos grandes arrendatários.

No Brasil, ensina Martins (1981), o fim do cativo de escravos dá lugar ao início do cativo da terra. Não é por acaso que, no ano de 1850, quando foi proibido o tráfico de escravos, publicou-se a Lei de Terras (BRASIL, 1850) que não permitia outra forma de aquisição de terras que não a compra. O traficante de escravos é substituído pelo grileiro de terras. Enquanto a mão de obra era escrava, o latifúndio tupiniquim podia até conviver com terras de acesso relativamente livre. Mas quando a mão de obra se torna formalmente livre, todas as terras têm que ser escravizadas pela propriedade privada (CIFUENTES, 2013).

Não só pela compra dessa agora mercadoria, prevista na Lei de Terras, tinha-se acesso à terra no Brasil. A grilagem também, desde sempre, constituiu-se em meio usual de usurpação desse bem comum por meio de fraudes documentais, e/ou mesmo por alianças de poderes econômicos e políticos (FARIA, 2020). Isso ocorreu de forma rotineira no Estado do Tocantins, especialmente durante da ditadura militar (1964-1985). Essa grilagem, no mais das vezes, como na experiência inglesa, era feita pelo próprio Estado que cedeu parte de seus bens patrimoniais – vastas extensões de terras devolutas – a empresas capitalistas que aplicassem em incentivos fiscais a fundo perdido (PRIETO, 2020).

A expropriação através do Estado<sup>63</sup> e da grilagem foi a primeira fase do processo de ocupação de terras por grandes empresários de nossa região. Esse processo foi denominado por Martins (2009) de frente pioneira, que atuava em detrimento da frente de expansão. Essa frente de expansão, anterior àquela, é constituída por migrantes vindos do Nordeste, especialmente do Piauí e do Maranhão, que povoaram essa região no início do século XX. Aqui chegando já encontraram diversos povos indígenas, convivendo com estes ou, no mais das vezes, expulsando-os.

Nessa conjuntura, o Estado agora assume-se como Estado de Direito, tripartido nos poderes legislativo, executivo e judiciário. O roubo assume a forma parlamentar, na expressão que lhes dão as leis relativas aos cercamentos de terras comuns, ou seja, os decretos com os quais os senhores de terra se presenteiam com os bens que pertencem ao povo (MARX, 2003).

Isso não é nada diferente do Decreto Estadual que expropriou 105 mil hectares de terras do Município de Campos Lindos e as entregou a políticos e grandes empresários ligados a políticos da região, conforme demonstrado.

Esse roubo, somado ao roubo das terras da igreja e a transformação da propriedade feudal e do clã em propriedade privada moderna, figuram entre os métodos de acumulação primitiva. No meu caso, esse processo era necessário para formação de exército de reserva de mão de obra para o capitalismo que ganhava corpo no Brasil, especialmente com a intervenção

do Estado militarizado na construção das grandes obras, dentre elas a novo capital da República, Brasília, para onde migramos em busca da “terra prometida”.

### **3.3 Migração - A terra prometida**

Foi nesse contexto de acumulação primitiva, consistente no avanço do sistema capitalista sobre as terras do Arraial do Tejuco – na forma da expansão das fazendas de gado, da monocultura de café para exportação e da mineração de fosfato na Mata da Bananeira, nas proximidades do chapadão de ferro – que resolvemos migrar para a cidade. O destino escolhido foi o canteiro de obras da construção da nova capital do país: Brasília.

Nessa transição entre o campo e a cidade, vendemos o pequeno sítio que tínhamos. Meu pai empregou o dinheiro adquirido para pagar três meses de aluguel e comprar um caminhão, realizando seu sonho de ser caminhoneiro e, com ele, nos sustentar. Subiu nesse caminhão, caiu na estrada onde ficou por mais de 40 anos, voltando para casa eventualmente. Em casa, era uma pessoa calada, sempre nervoso, especialmente com minha mãe. Na estrada, ele se transformava. Conheci meu pai em algumas viagens que fiz com ele pela Belém-Brasília, sua verdadeira casa.

Minha mãe, por sua vez, assumiu o <sup>64</sup>nosso cuidado e o da casa. No início, somava a esses cuidados a lavação de roupas para nossas vizinhas. Depois, as vizinhas descobriram que ela havia feito um curso de corte e costura ainda em Minas Gerais e passaram a demandar seus serviços também nesse ramo (Figura 4). Como no processo de transição do sistema feudal para o capitalista, suas freguesas deixavam o pano e as medidas e minha mãe fazia as roupas. Era ainda um trabalho feito no lar, antes de ser jogado na solidão da fábrica.

Figura 4 – Fotografia de minha mãe costurando, com minha irmã mais nova ao fundo



Fonte: acervo próprio, 1978.

Eu, Donizetti e Lourdes, os três mais velhos, além de ajudar a cuidar da casa, nos dedicamos de corpo e alma aos estudos. Era o tempo de aconchegante e inspiradora Escola Classe 14, com sua diretora, a Dona Ilda, ainda hoje muito amiga de minha mãe e toda orgulhosa de ter sido diretora de um menino que virou juiz. Ela faz questão de expressar isso toda vez que nos encontramos na igreja do Centro Comunitário São Vicente de Paulo, que construímos juntos, em mutirão.

Quando eu tinha por volta de 17 anos ingressei no curso profissionalizante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), onde cursei Mecânica Geral. O curso foi interrompido no ano de 1979 quando fui obrigado a prestar o serviço militar (Figura 5).

Figura 5 – Certificado de Serviço Militar em 1979



**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

32 GAC-GRUPO D. PEDRO I  
(Organização Militar)


**AO MÉRITO**

"PARA QUE SEJALS ÚTIL A PÁTRIA,  
DEVEIS MANTER, COMO CIDADÃO, COMPORTAMENTO  
SEMELHANTE AO QUE MANTIVESTES COMO MILITAR"

Em homenagem ao mērito, declaramos que LEADOR MACHADO  
\_\_\_\_\_, durante a prestação do Serviço Mi-  
litar inicial, manteve excelente atividade e modelar comportamento, como  
o confirmam as suas alterações e a observação do modo como desempenhou os  
encargos, que lhe foram atribuídos, fazendo jus a esta prova de distinção  
dos seus superiores hierárquicos.

Recebeu o Certificado de Reservista nº 138266 Série B

Quartel em BRASÍLIA 15 de DEZEMBRO de 1979

  
(Comandante ou Chefe Imediato)  
**ALEXANDRE J. P. CUNHA**  
1º TEN ART CMT BC

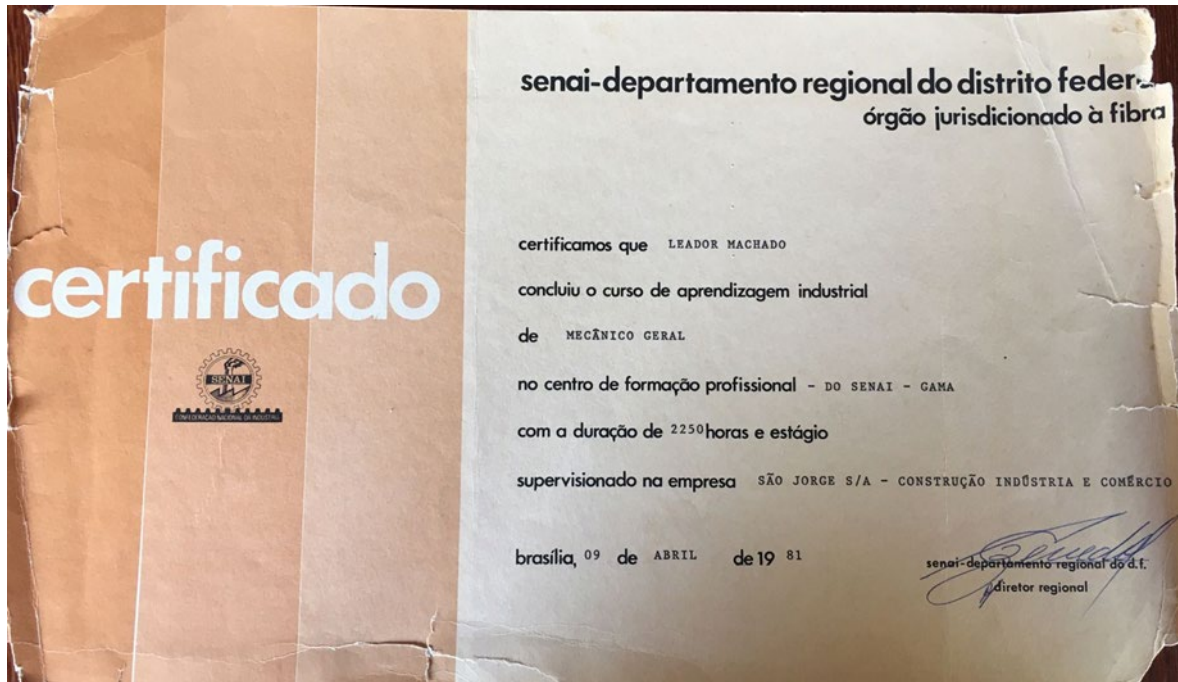
  
\_\_\_\_\_  
(Chefe ou Diretor)  
**BASSI LINDENBERG**  
CMT 32º GAC  
  
\_\_\_\_\_  
(Reservista)  
**LEADOR MACHADO**



Fonte: acervo próprio, 2022.

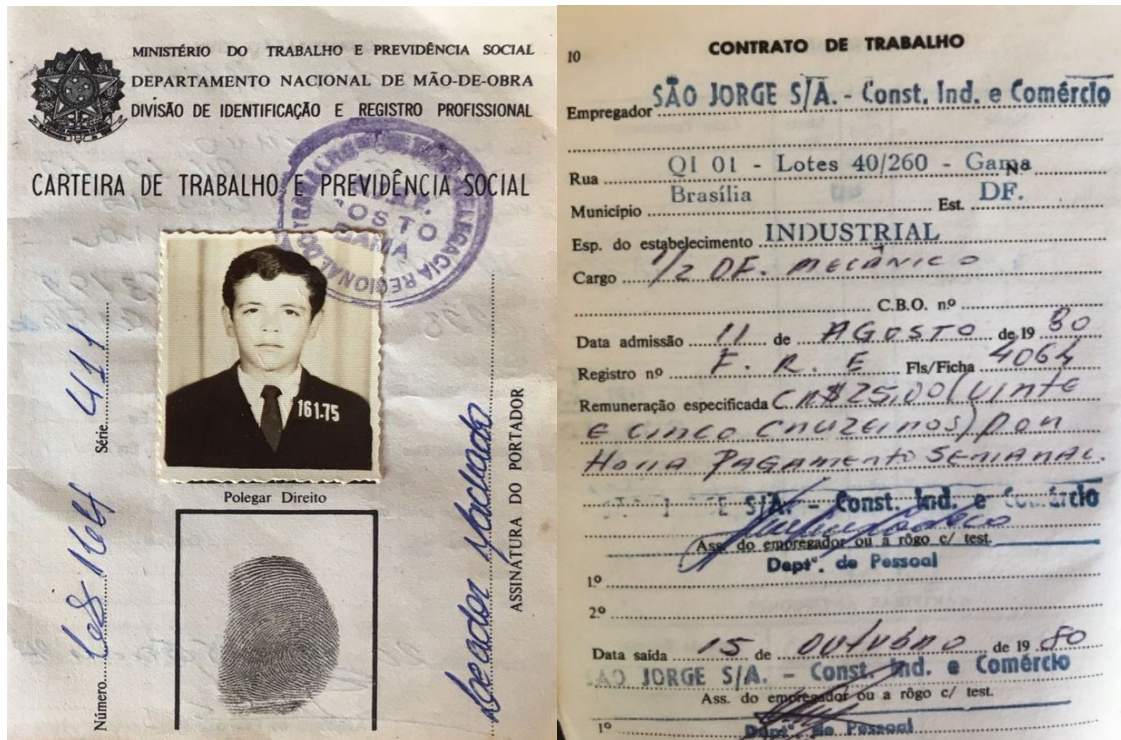
Quando retornei, faltava apenas a parte de solda para terminar. No início do ano 1980 retornei ao Senai, terminei o curso e recebi o diploma (Figura 6), estagiei por cerca de seis meses e, em 11.08.1980, fui contratado como “½ Oficial Mecânico” pela Metalúrgica São Jorge (Figura 7), na cidade do Gama-DF onde, somado com o estágio, trabalhei por cerca de dez meses.

Figura 6 - Diploma do Senai de Formação em Mecânica-Geral



Fonte: acervo próprio, 2022.

Figura 7 - Comprovação de contrato como 1/2 Oficial Mecânico pela Metalúrgica São Jorge – GAMA/DF



Fonte: acervo próprio, 2022.

Com essa experiência fecho o ciclo de transição do sistema feudal para o sistema fabril e me vejo jogado no interior de uma fábrica, protótipo da nova realidade. Da vida bucólica às “miríades por toda a eternidade”:

Então os filhos de Urizem deixaram o arado e o ancinho, o tear, o martelo e o cinzel, a régua e o compasso...  
E todas as artes da vida foram trocadas pelas da morte.  
A ampulheta foi condenada porque sua arte era semelhante a arte do lavrador e da sua roda d'água que levava água às cisternas, hoje quebradas e queimadas porque sua arte era similar às dos pastores  
E, em seu lugar surgiram rodas complicadas, roda sem roda,  
Para confundir os jovens em formação e para submeter ao trabalho,  
Dia e noite, as miríades por toda a eternidade, que devem limar e polir o bronze e o ferro, hora após hora, num acabamento laborioso,  
Deixando-as na ignorância do sábio uso que poderiam dar a seus dias, envolvidas em tarefas tristes e enfadonhas por uma mísera pitaça de pão, Imersas numa ignorância que as leva a tomar a parte pelo todo, e chamar a isso demonstração, cegas a todas as regras simples da vida. (THOMPSON, 1987, Vol. 2, p. 346).

O trabalho na metalúrgica iniciava às 7h seguia até as 11h45, no turno da manhã; no turno da tarde, ia das 13h às 17h30, com obrigação de, diariamente, fazer horas extras após esse horário. Se dependesse do encarregado, João Lobão, o trabalho seria todos os dias até as 20h, ao menos, pois havia uma grande demanda à época de estruturas metálicas para construção de galpões da CONAB na região Norte do país, local que eu via na época com um certo mistério, uma região desconhecida, propícia para grandes aventuras.

O meu trabalho era de torneiro<sup>68</sup> de manutenção, ou seja, como era uma grande metalúrgica, havia uma tornearia apenas para fazer a manutenção, repondo peças e consertando máquinas quebradas. Na maioria do tempo, eu fazia arruelas, porcas e alguns parafusos. Era um movimento extremamente repetitivo. Quando o produto era uma arruela, deveria colocar a peça no torno, apertar, furar a peça, cortar, cortar e cortar, soltar a peça, puxar um pouco, apertar e novamente cortar, cortar e cortar. Furar de novo e reiniciar todo o processo. Quando a peça era uma “porca”, repetia todo o movimento de colocar, apertar, furar, passando o “macho” para fazer a rosca e: cortava, cortava, cortava. Quando era um parafuso, prendia nas duas extremidades, fazia a rosca e cortava. Era tão repetitivo que quando eu tinha prova à noite, pois estava terminando o 3º ano do Ensino Médio, eu colocava um texto abaixo do corredor do torno e estudava. O fato de estudar à noite dificultava minha disponibilidade para horas extras o que causava irritação no encarregado, pois não entendia e nem admitia o porquê daquele peão, que já tinha profissão, querer continuar estudando.

A situação de trabalhadores como eu, já na cidade, foi por mim descrita na monografia de conclusão da especialização em “Ordem jurídica e ministério público”, publicada na Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público e Territórios (MACHADO, 2004). A fábrica se caracterizava, acima de tudo, pela divisão do trabalho. Aquele trabalhador que antes, por exemplo, fazia um banco todo, agora fará apenas a perna dianteira esquerda desse banco.

Aquele que fabricava um carro-de-boi, fará apenas um “fueiro” ou um “cocão”. Aquele que fabricava uma “morsa” fabrica agora apenas o parafuso. Parcelando o trabalho o sistema consegue fazer com que o trabalhador não se reconheça naquilo que faz, alienando-se.

Como vimos, reconhecer-se naquilo que faz foi fundamental para evolução do antropeide ao hominídeo, proporcionando a tomada de consciência<sup>24</sup> de si e de sua realidade (LEAKEY; LEVIN, 1980; AQUINO *et al*, 1980). Na fábrica, ele perde essa consciência, seu trabalho é transformado em mercadoria e ele se transforma em apêndice da máquina ferramenta (MARX, 2003). Sedimentando essa lógica, a religião, especificamente o metodismo, é usada para quebrar a rebeldia, conforme demonstra Thompson (1987) citando o pensamento Wesliano<sup>25</sup>. Por ela, os trabalhadores devem ser metodizados até que o homem se adapte à disciplina da máquina. Isso se faz dando ao homem a resignação de que deve aguardar por sua felicidade na vida futura, não na presente:

Ainda que as autoridades sejam más e descrentes, seu poder é bom e provém de Deus. Deus prefere tolerar o governo vigente, não importando quão cruel fosse, a permitir que turba se amotinasse, independentemente de seus motivos serem justos ou não. (THOMPSON, 1987, p. 241).

No nosso tempo histórico estávamos em plena ditadura militar/empresarial e essa ideologia era repassada pelos órgãos repressão. Questionar não era possível; perguntar era proibido. Certa feita, quando eu estava no quartel, durante uma “instrução”, o tenente falou algumas coisas sobre o pensamento de Karl Marx. Como eu estava terminando o Ensino Médio e tinha um professor de Organização Social e Política Brasileira – OSPB, professor Admário Luiz – docente aposentado da UFT, até hoje meu amigo – e com quem sempre debatia questões políticas, já havia ouvido falar de Marx e discordei de algumas colocações. Ao final de instrução, o Tenente mandou que eu ficasse e iniciou todo um interrogatório sobre onde eu havia conseguido aquelas informações.

Ainda durante a ditadura militar, eu já militava como coordenador da Pastoral de Juventude do Distrito Federal, como articulador do Movimento Nacional de Justiça e Não-

---

<sup>24</sup> “Nunca se saberá exatamente quando e onde, e possivelmente o fato se deu em vários lugares, em momentos diferentes, e foi em si também um processo lento. O certo é que um dia o animal ganhou consciência do ato reflexo que praticava. E ganhou consciência do distanciamento que havia entre ele, sujeito, e o objeto que utilizava. E ganhou consciência do relacionamento existente entre ambos por ocasião do ato. Do trabalho nascera a consciência; com a consciência o ato reflexo passara a ser trabalho. Pelo trabalho, ao gerar esta consciência, o animal transformara-se em homem.” (MAGALHÃES FILHO, 1970, 12).

<sup>25</sup> John Wesley, viveu na Inglaterra no século XVIII, uma sociedade conturbada pela Revolução Industrial, onde crescia muito o número de desempregados. A Inglaterra estava cheia de mendigos itinerantes, políticos corruptos, vícios e violência generalizada. O cristianismo, em todas as suas denominações, estava definhando. Ao invés de influenciar, cristianismo estava sendo influenciado, de maneira alarmante, pela apatia religiosa e pela degeneração moral. (John Wesley – Wikipédia, a enciclopédia livre).

violência, atuava na criação da Associação de Moradores do Setor Leste do Gama, do Centro Comunitário São Vicente de Paulo, no movimento sindical e na criação do Partido dos Trabalhadores no Gama. Era época da Teologia da Libertação, do método Ver, Julgar e Agir e da Ação Transformadora. Assim, mesmo com a dificuldade de me reconhecer no meu trabalho individual, passo a reconhecer-me no trabalho coletivo como classe e reivindicar meus direitos. No início dos anos 1980, a sociedade brasileira estava muito mobilizada e tínhamos a esperança de construir um país diferente, mais justo e que, finalmente incluísse o seu povo.

No tempo histórico do mundo ocidental, essa época de minha história e militância coincide com as características do fim das duas grandes guerras mundiais, o movimento trabalhista em ebulição, com grandes conquistas. Da luta surge a diminuição da jornada que era dezesseis por dia para dez ou oito horas, o repouso semanal remunerado, as férias, o salário-mínimo, limitação para o trabalho de mulheres e crianças, dentre outros direitos. Da luta surgem também as primeiras possibilidades de conquista do poder pelos trabalhadores, como se deu na Revolução Russa de 1917 e aqui para nós na Revolução Cubana de 1959. Assustados com essa possibilidade, as classes burguesas, sob os escombros das duas grandes guerras mundiais e com o avanço dos movimentos comunistas, resolveram “entregar os anéis para não perderem os dedos”. A partir de então, criou-se o Estado do Bem-estar Social, ou Estado Fordista, onde diversos dos direitos reivindicados pelos trabalhadores eram reconhecidos. Surge o Direito do Trabalho e o *Welfare State* como instrumentos de contenção da luta dos trabalhadores dentro dos marcos do sistema capitalista (MACHADO, 2004). O reconhecimento jurídico de grupos e sindicatos é feito nos termos e quadrantes controlados pelo Estado, conforme demonstra Mascaro (2013).

Em nosso país a burguesia, vendo que a ditadura militar já não se sustentava, apeou dela e passou assumir parte das bandeiras do movimento democrático, não sem antes aprovar a Lei da Anistia isentando de culpa as barbaridades cometidas durante os tempos de exceção. Na Assembleia Nacional Constituinte, as elites articularam o Centrão para impedir que houvesse avanços significativos na Constituição. Como a burguesia mundial, ganhou tempo para transformar o saber operário em tecnologia e dispensar trabalhadores. Aprovada a Constituição Cidadã em 05 de outubro de 1988, começaram no outro dia a conspirar contra ela.

O período do final das duas grandes guerras e início dos anos 1970 foi quando o capitalismo se aproveitou de um momento de paz para conspirar contra o movimento operário. Esse período experimentou um avanço tecnológico nunca visto. A estratégia era transformar saber operário em tecnologia, usando estruturas parecidas com o “Panopticon” de Jeremy Bentham para observar os movimentos operários nas fábricas, parcelá-los e transformar em

tecnologia, chegando a tal situação que, na atualidade, com o modelo Toyotista, a fábrica já não precisa mais de braços humanos na sua linha de montagem (MACHADO, 2004). Senti diretamente essa realidade quando, na condição de torneiro mecânico, fui substituído pelo torno automático e, como Técnico em Radiologia (Figura 8), fui substituído pela tomografia computadorizada e pela ressonância magnética. Os aparelhos novos precisavam apenas de um operador de computação para manuseá-los, dispensando todo o saber técnico e prático dos operários, agora incorporados pelas máquinas.

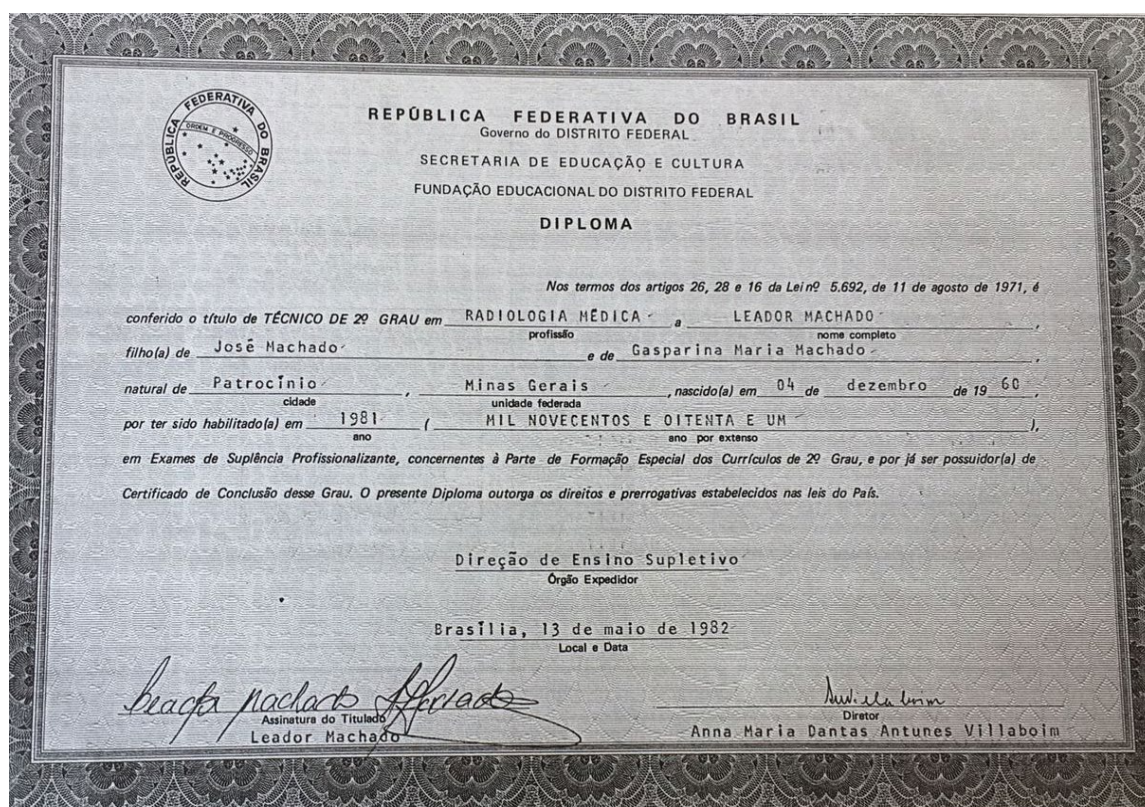


Figura 8 – Diploma de Técnico em Radiologia Médica  
Fonte: acervo próprio, 2022.

O papel do Estado como garante do sistema capitalista continua como antes. A título de exemplo, no final dos anos 1970, quando os operários do ABC Paulista estavam muito mobilizados e organizados, resolveram renunciar à tutela estatal, prevista na Consolidação das Leis Trabalhista - CLT, e negociar diretamente com seus empregadores melhores condições salariais e de serviço. Lembro-me dessa situação, pois, além de atuar como Torneiro Mecânico, mesma profissão do grande líder dessas lutas no ABC Paulista, Luís Inácio da Silva, estava

também na Pastoral da Juventude e no Movimento Nacional de Justiça e Não-violência e era assinante o jornal “O São Paulo”, da Arquidiocese de São Paulo, da qual estava à frente o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, ícone da luta pelos Direitos Humanos e contra a ditadura. Era através desse jornal que me atualizava da situação política do país, uma vez que estávamos em plena ditadura e a grande imprensa, além de conivente, era censurada.

O fato é que o Estado, vendo a força do movimento sindical e a possibilidade de ele fazer enfrentamento com os patrões em pé de igualdade, resolve intervir a favor dos patrões, impedindo que fossem formulados acordos coletivos de trabalho fora dos marcos legais, impedindo a negociação direta e limitando os reajustes aos índices governamentais. A posição desse Estado é tão escancaradamente parcial que, a partir dos anos 2010, quando houve uma desmobilização do movimento operário, ele volta e intervir, dessa feita destruindo a legislação trabalhista protetora, prevista na CLT, e passando a pregar a negociação direta entre patrões e empregados, o que culminou com a Reforma Trabalhista de 2017, fragilizando sobremaneira a estrutura protetiva do arcabouço jurídico-trabalhista brasileiro.

Na atuação no movimento popular, especialmente na associação de moradores, sentia sempre a necessidade de assessoria jurídica nas demandas e tinha-se sempre que recorrer a amigos do movimento, dentre o saudoso e <sup>72</sup>querido amigo Sigmaringa Seixas<sup>26</sup>. Em 1989, após a experiência da Assembleia Nacional Constituinte, resolvi fazer o curso de Direito. Trabalhava à época no Hospital Regional do Gama (HRG) e na empresa LIMABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS (Centro Radiológico de Brasília). Estudava pela manhã, ia para o centro radiológico à tarde e à noite, em dois plantões de 12 horas, trabalhava no HRG.

Figura 9 – Comprovante de exercício no Hospital Regional do Grama (HRG)

---

<sup>26</sup> Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (Niterói, 7 de novembro de 1944 – São Paulo, 25 de dezembro de 2018) foi um advogado, administrador e político brasileiro. Sigmaringa foi deputado federal pelo Distrito Federal.

**CONTRATO DE TRABALHO** II

Fundação Hospitalar do D.F.

Empregador ..... BRASÍLIA, D. F. ....

Rua ..... R. Q. 101 - Setor Hospitalar .....  
Município ..... PLANO PILOTO Est. ....

Esp. do estabelecimento ..... Hospitalar .....  
Cargo ..... Técnico em Radiologia .....  
Data adm. Ref. 24 ..... C.B.O. nº .....  
Data admissão 29 de Junho de 19 82

Registro nº 119421-06 Fts/Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 43.895,91 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais, noventa e um centavos mensais)

Ass. do empregador ou a r.º c/ test. .....  
Departamento de Recursos Humanos  
DIRETORA

1º .....  
2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a r.º c/ test. ....  
1º .....  
2º .....

Fonte: acervo próprio, 2022.

Ao terminar o curso do Direito, no final de 1993, abri meu escritório de advocacia e passei o ano de 1994 assessorando um sindicato de servidores públicos do Município e Luziânia – GO, entorno do Distrito Federal. Em meados de 1994, iniciei um curso de especialização na Faculdade de Direito do CEUB - FADICEUB, faculdade onde fiz meu curso. Vi-me obrigado a abandonar esse curso em face da campanha eleitoral que se desenvolvia. Mais uma vez Lula era nosso candidato a Presidente e vinha com muita força devido ao seu desempenho na campanha de 1989. Cristovam Buarque, professor e ex-reitor da Universidade de Brasília, era nosso candidato a governador e Maria José Maninha, uma médica que fora presidente do Sindicato dos Médicos e que trabalhava na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, mesma instituição que eu, minha candidata a Deputada Distrital. Ao final, não conseguimos eleger Lula Presidente da República, mas elegemos o governador, oito deputados distritais, dentre eles Maninha, e três deputados federais.

Tomando posse em janeiro de 1995, fui convidado a trabalhar como advogado no Gabinete da Deputada Maninha, onde fiquei por um ano, fazendo pareceres em projetos de lei,

analisando sua legalidade e constitucionalidade e assessorando o movimento popular ligado à corrente ideológica que essa deputada integrava (Figura 10).

Figura 10 - Comprovante de exercício de função em Gabinete Parlamentar

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL  
SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

26 963 645 / 0001-13  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SAIN - PARQUE RURAL  
CEP 70.086  
Brasília D.F.

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, que o Sr. **LEADOR MACHADO**, foi servidor desta Casa Legislativa, tendo exercido, no período de 09/02/95 a 26/09/96, o cargo em comissão Especial de Gabinete, CL-14, cujas atribuições, segundo o O.E. nº 928/96, expedido pela Deputada Maria José - Maninha, eram as seguintes:

*"Assessorar juridicamente, emitir pareceres e elaborar projetos".*

Brasília, 7 de outubro de 1996

CONFERE COM O ORIGINAL  
Mat.: 115.345-5  
Rubrica: *[assinatura]*

*[assinatura]*  
José Evandro do N. Oliveira  
Chefe do Setor de Lotação e  
Movimentação de Pessoal  
Substituto

04  
010660/96  
183153

D:\DOCI\DECLARA\DEC\_LEA2.DOC

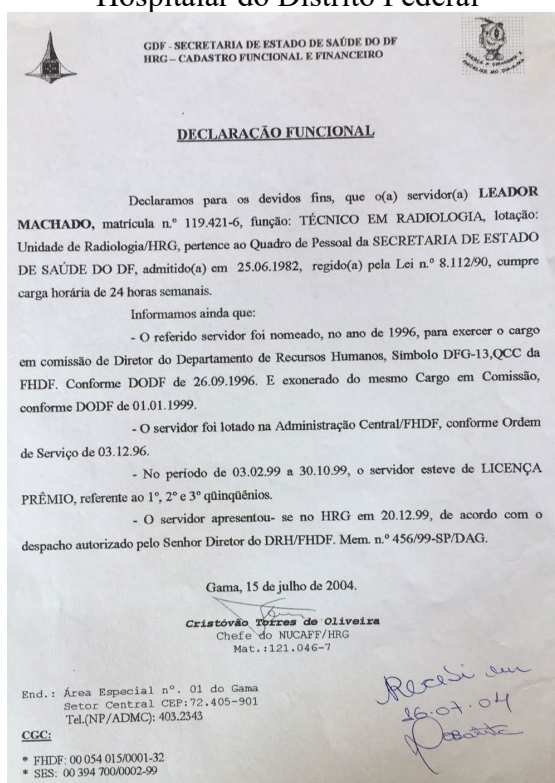
Fonte: acervo próprio, 2022.

Na função de fazer pareceres em projetos de lei, pude ver o pouco compromisso que se tem com a análise de legalidade e constitucionalidade desses projetos. No final das contas, a aprovação ou reprovação dependia não desses requisitos, mas do acordo entre os deputados: *você aprova os meus que eu aprovo os seus*. Para isso, eu já tinha pronto um parecer padrão de

aprovação ou reprovação, usados as depender da orientação da deputada, sem qualquer ligação com o conteúdo da matéria. Vi que, no legislativo, no mais das vezes, vale aquela velha máxima: “*Se soubessem como se fazem as salsichas e as leis não comeria umas e nem cumpria as outras!*”. Nessa ocasião também tive meu primeiro contato com problemas de grilagem de terras, quando a Deputada Maninha foi relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurava esse procedimento no Distrito Federal. Além disso, fazia um trabalho de advogado para os companheiros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST, devido à proximidade desse movimento com gabinete da deputada.

Depois de um ano, a Deputada Maninha passou a ser Secretária de Saúde e eu Diretor de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Figura 11), um órgão que administrava uma folha de pagamento com valores que girava ao redor de 45 milhões de reais, com cerca de 22 mil servidores, entre ativos e inativos, o que representava 22 mil problemas para eu resolver.

Figura 11 – Comprovante de exercício como Diretor de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal



Fonte: acervo próprio, 2022.

Foi um tempo de muito trabalho e de muito aprendizado. Nessa ocasião, sendo gestor do Poder Executivo, pude também constatar que princípios como da legalidade, impessoalidade e moralidade estavam muito sujeitos à conveniência política. Mesmo em um governo

Democrático e Popular, o Estado era usado para atender a interesses pessoais, no mais das vezes eleitoreiros. Pude perceber que, em nome de um tal princípio da “governabilidade”, fazia-se muito, até demais, inclusive grandes aberrações.

Ao fim dos quatro anos de governo, não conseguimos a reeleição do governador, mas Maninha foi reeleita como a segunda Deputada mais bem votada. Entre 1999 e 2001, assumi a presidência do Partido dos Trabalhadores no Gama e, mesmo com toda a dificuldade e desânimo da derrota na reeleição, conseguimos manter o Partido de pé e na luta (Figura 12).

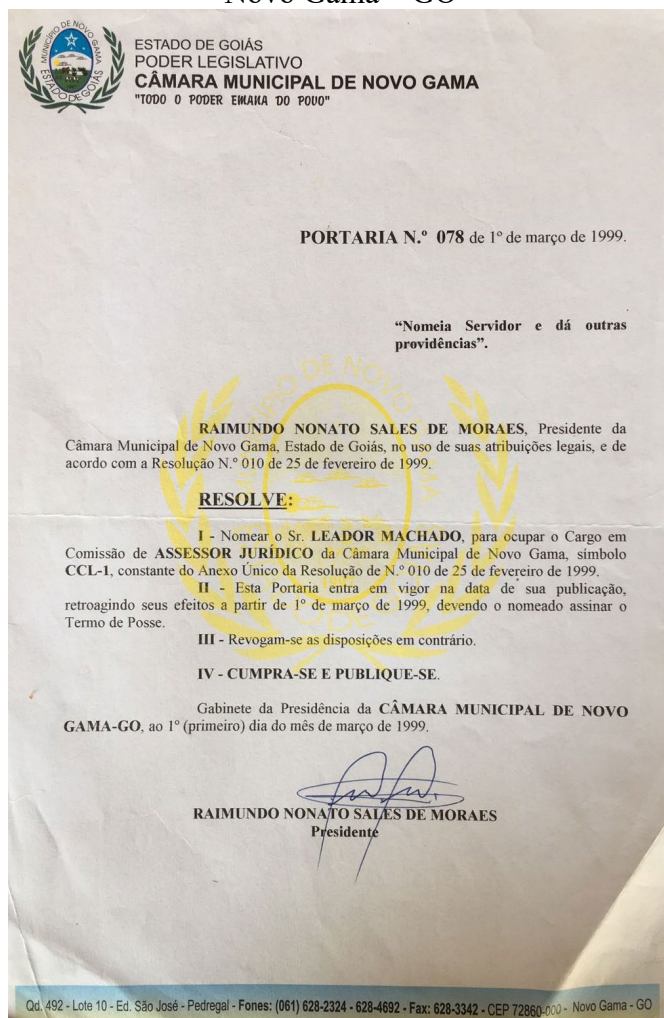
Figura 12 – Manifestação como Presidente do PT Gama, ao lado de minha filha Taisa, presidente do Grêmio Estudantil do CEM 2



Fonte: acervo próprio, 1999.

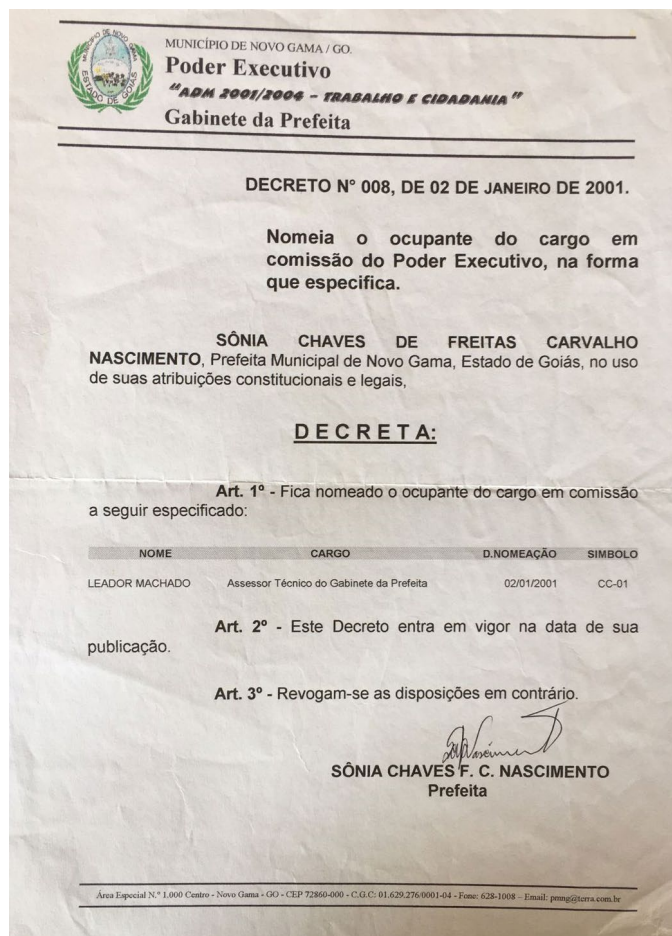
Nesse mesmo período passei a trabalhar como assessor jurídico da Câmara Municipal de Novo Gama – GO (Figura 13), cidade do entorno de DF, onde fiquei por ano constando também o pouco apreço que se tinha pela análise da constitucionalidade e legalidade das propostas legislativas. Nesse período assessoriei uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que tratava de um superfaturamento de compra de um terreno para uma Feira Municipal. Fiz um relatório onde demonstrava-se, de forma clara, as irregularidades da compra e o superfaturamento, todavia, por um acordo com o prefeito responsável, a CPI “acabou em pizza!”. No início do ano de 2000 fiquei também por três meses como assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Novo Gama (Figura 14) e sai, ou me saíram, por conta de eu ter recusado a emitir um parecer jurídico favorável em uma licitação já concluída.

Figura 13 – Comprovante de exercício no cargo de assessor jurídico da Câmara Municipal de Novo Gama – GO



Fonte: acervo próprio, 2022.

Figura 14 – Comprovante de exercício no cargo de assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Novo Gama



Fonte: acervo próprio, 2022.

De forma concomitante a tudo isso, continuava trabalhando como Técnico em Radiologia no Hospital Regional do Gama, exerci o cargo de vice-presidente e de Secretário-Geral da subseção da Ordem dos Advogados do Gama-DF e presidente do Diretório Zonal no Gama do Partido dos Trabalhadores – PT. Ao fim desse mandato tinha planos de sair candidato a deputado distrital em 2002, mas com o acirramento das disputas internas do partido e com as alianças feitas a nível local para viabilizar as alianças do Presidente Lula a nível nacional, obrigando-nos a nos aproximar do PMDB, partido de notórios corruptos, preferi somente ajudar na assessoria jurídica da campanha e preparar minha saída pela tangente, para outras trincheiras. Foi a partir daí que resolvi me preparar para fazer o concurso para a magistratura trabalhista, segmento que tinha tudo a ver com minha militância profissional, política e social.

### 3.4 Estado – Uma visão parcial

Até o presente momento apresentei o caso concreto suporte da minha pesquisa - a expulsão de famílias de posseiras de suas terras no bojo do processo de expansão do agronegócio - junto com a conjuntura histórica que o cerca. Apresentei como se deu o comportamento do Poder Judiciário na condução e julgamento desse caso e sua história na região. Chegando a esse ponto, constando a ligação da experiência vivida pela comunidade de Serra do Centro com minha própria experiência, passei a ser protagonista da narrativa incluindo minha própria história também. Com isso, apresentei as condições em que vivi minha experiência no campo e tentei contextualizar essa experiência com aquela vivida pelas famílias de Serra do Centro e com o processo de concentração de terras e expulsão de camponeses do início do sistema capitalista. Vendo que tudo isso não era gratuito, passei a analisar as forças que estavam por trás dessa mudança, encontrando a figura do Estado como principal responsável: o Estado Capitalista. É esse Estado passo a tentar entender agora. Primeiro na visão que tinha no início do ano 2000; depois na conjuntura atual. Tudo isso se faz para tentar entender também as forças que deram causa ao processo de expropriação a que foram submetidas as famílias de Serra do Centro e, ao fim e ao cabo, minha própria família também.

No processo de preparo para o concurso da magistratura, em 2004, fiz um curso de especialização na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - FESMPDFT, uma das mais conceituadas do DF. A análise da ordem jurídica e seu funcionamento era o principal foco desse curso. Terminei-o apresentando uma monografia intitulada: “Trabalho humano, globalização e reforma do Estado: perspectivas para o trabalho humano no processo de reforma do Estado”. Nessa monografia - que foi uma das vencedoras do III concurso de monografias da Fundação Escola – esboço minha visão de Estado que tinha à época e passo a expor.

Nessa monografia, após apresentar a questão da evolução do trabalho humano, passo a discutir o papel do Estado – sem entender ainda exatamente qual a correlação entre a criação desse e o emergente sistema capitalista. Percebo agora que naquela análise não discuto a gênese do Estado, mas escrevo com ele fosse algo dado, que sempre esteve presente, explicitando o papel que a ideologia cumpre. Submeti essa postura uma pertinente crítica dos autores indicados na qualificação. Exporei minha posição inicial e depois exponho essa crítica tentando me reposicionar.

A narração inicia tratando da primeira grande crise do sistema capitalista em 1873 e a conseqüente expansão dos domínios dos países capitalistas, através da colonização, à busca de matérias-primas. O Brasil da época estava nas mãos da Inglaterra e funcionava como uma

colônia exportadora de café e receptora de produtos excedentes dos colonizadores. A disputa por colônias foi a causa da primeira grande guerra (MACHADO, 2004). No entreguerras o mundo parecia que iria ser feliz para sempre, pois os países capitalistas já haviam acertados seus trustes, cartéis, monopólios e os caminhos do imperialismo. Foi então que veio a crise de 1929, onde mais de 25% da população ficou desempregada, os salários foram reduzidos em 60% em 1932, passando a burguesia a apelar para o totalitarismo, o que desaguou na Segunda Grande Guerra Mundial. A tragédia humanitária dessa crise e dessas guerras, somada ao avanço da classe trabalhadora em todos os Estados, fez com a burguesia mudasse sua estratégia – abandonando temporariamente os postulados do liberalismo econômico - e criasse o que se chamou de Estado Intervencionista, ou Estado do Bem-estar Social.

Esse modelo de Estado, segundo os autores em que me baseei, surge para fazer frente ao grande poder da burguesia, compensando distorções, aumentando seu aparato administrativo para alcançar esses objetivos, fazendo com que o público passe se a identificar com o Estado. Nesse contexto, a esfera privada passa a ser vista com desconfiança. Veremos que essa posição é insustentável a longo prazo, uma vez que o Estado burguês foi criado para dar sustentação ao projeto de acumulação infinita da burguesia, constituindo uma contradição esse novo perfil. Mas, seguindo nessa miragem, para dar <sup>80</sup> sustentação a essa realidade cria-se a constituição socioeconômica. Passados os 30 anos gloriosos do pós-guerra, as despesas aumentam e esse Estado, segundo seus detratores, entra em crise fiscal, o que leva ao questionamento da própria democracia que o acompanhava. Veremos que o que aconteceu, na verdade, é que a burguesia já não precisa mais desse tipo de Estado para frear o movimento operário.

Na minha concepção à época, junto com a democracia, surgiu o Estado de Direito visando à limitação do poder do Estado Absolutista, passando toda administração pública a ser submetida à lei. Trata-se de uma visão formalista que veio a dar origem a diversas experiências autoritárias, colocando-se em questão o próprio sistema jurídico, pois editava-se leis sem quaisquer critérios ou efetividade, dando vazão ao que denominou “inflação normativa”. A lei, de vontade geral, passou a ser vontade de majorias parlamentares controladas pelo executivo, implodindo-se o princípio de legalidade, principalmente com a edição de leis para resolver questões contingentes. Vivi essa experiência nas minhas atuações na Câmara Legislativa do Distrito Federal, como Assessor Parlamentar, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, como Diretor de Recursos Humanos, na Câmara Legislativa de Novo Gama e na Prefeitura de Novo Gama, ambas como Assessor Jurídico.

Seguindo nessa senda, aponta-se que o Estado evolui junto com o que acontece na fábrica: a concentração de capitais e os preceitos individualistas deram origem ao Estado

liberal; os ganhos de produtividade vindos com o taylorismo e com o fordismo deram ensejo ao Estado Social de Direito; com a robotização, a informática e a energia nuclear, com demissão em massa, flexibilização das leis trabalhistas, enxugamento da empresa, terceirização, dá uma nova reconfiguração no Estado que agora já não cabe mais no âmbito de um território físico, é o Estado Globalizado ou neoliberal.

Nesse cenário, a economia mundial passa a ser dominada por grandes corporações multinacionais e o Estado passa a ter que diminuir seu tamanho, quando entram os planos de reforma do Estado que é objeto de minha pesquisa (MACHADO, 2004). A retirada do Estado da economia passa a ser o mote. Por um lado, apontam os adeptos dessa teoria, essa seria a solução para todos os males, fazendo restituir o velho “Deixai fazer – deixai passar”. Por outro lado, prega-se que nunca foi tão necessário um Estado forte para se contrapor às forças das grandes corporações multinacionais e fazer valer os direitos sociais previstos na nossa Constituição cidadã.

A título de conclusão, aponto a crise dos anos 70 como uma crise do padrão acumulação taylorista/fordista que é transferida para o Estado, fazendo com que o capital se reorganize para retomar seu ciclo reprodutivo e seu projeto de dominação societal, desmontando o Estado e sua legislação protecionista:

81

Karl Marx, já nos estudos do modo de produção asiático, aponta a apropriação de excedente por determinados grupos que exerciam funções definidas na sociedade. Esse poder de função, aos poucos, foi se transformando em poder de exploração, criando uma instância superior para defender seus interesses em detrimento dos interesses da maioria da população. Antes, portanto, de se estabelecer uma relação de propriedade privada, há criação de um ente, cujos membros se destacam dos demais membros da comunidade e se sentem no direito de auferir certos privilégios às expensas dos demais. É o Estado que nasce com uma mancha que vai acompanhá-lo em toda sua trajetória. Nesse sentido, o Estado Grego-Romano se assentou sobre a escravidão, o Estado medieval sobre a servidão, o Estado Moderno sobre o trabalho assalariado e o Estado dito Pós-Moderno pleiteia assentar-se sobre o trabalho desregulamentado, flexibilizado. Essa relação sempre tensa entre estrutura do Estado e interesses da classe trabalhadora atravessou séculos, desembocando na crise de identidade que hoje perpassa tanto um quanto outro. (MACHADO, 2004, p. 201-202).

Indícios do que efetivamente é o papel do Estado são por mim apontados nessa conclusão. Mas era uma conclusão que ainda ficava restrita ao próprio sistema capitalista. Fazia a crítica, ainda que parcial, mas não sabia exatamente para que ela servia.

Segue-se que as reformas visando enxugar o Estado foram implementadas e, ao contrário do que expunham seus protagonistas, a crise socioeconômica se aprofundou. A prestação de serviços públicos piorou. O desemprego, a informalidade e as tarifas públicas sofreram aumentos significativos. A concentração de renda no topo da pirâmide se acentua. A

renda familiar despenca e a dívida pública explode, com os juros corroendo boa parte da poupança pública. A alardeada competitividade acaba em oligopólios. Enquanto os neoliberais pregam o fim do Estado para as nações periféricas, tratam de fortalecer o aparelho dos seus Estados, impondo sobretaxas aos outros e concedendo subsídios aos seus. Pregam a crise da Constituição socioeconômica como se os direitos sociais pudessem ser modificados ao sabor dos mercados, enquanto o sistema de acumulação capitalista segue inatingível. Sigo apontando que o objetivo da reforma é depredar os serviços públicos para depois levar aos mesmos toda a lógica da lucratividade privada. Cria-se uma crise do Estado intervencionista para propiciar a volta do Estado contratualista. Com essa crise estaria rompida a convivência pacífica entre sociedade e Estado, criando um déficit de cidadania e democracia, gerada pela identificação entre o público e o estatal, limitando a participação popular ao voto. A saída seria essa separação dessas duas instâncias, abrindo novos canais de participação.

Por outro lado, aponta-se que essa crise se dá por conta da desmobilização do movimento social. A burguesia já não precisa do Estado para controlar os trabalhadores e já pode, sem ele, dar segmento ao seu processo de acumulação. Trata-se de mais uma adequação da forma do Estado ao processo de globalização, potencializando a lógica predatória do capitalismo. O governo Lula em 2002 <sup>82</sup>assumiu e essa trajetória não teve interrupção. Em que pese alguns avanços no combate às desigualdades sociais, garantindo-se direitos mínimos aos mais pobres, a estrutura de poder restou mantida. Esses são os elementos que pude levantar na conclusão de minha dissertação em 2004.

Hoje, 22 anos após a publicação dessa monografia e de termos passado por três mandatos e meio de governo do Partido dos Trabalhadores, um golpe político-jurídico-midiático e a instauração de um governo fascista, a situação encontra-se muito pior. Na época sonhávamos com a emergência de um outro mundo possível, sem poder imaginar que, mais de 20 anos depois, esse mundo fosse bem pior. O que houve é o que tentaremos entender doravante.

#### 4. ONDE OS PÉS PISAM<sup>27</sup> - O JUIZ E A JUSTIÇA

Os anos 1980 foram de profundo engajamento e militância política. Ainda no final dos anos 1979, antes de ir para o serviço militar, já militava na Pastoral de Juventude da Igreja Católica. Fui para o serviço militar quando acontecia o encontro dos bispos da América Latina na cidade de Puebla, no México. Acompanhei os bispos reafirmarem a opção preferencial pelos mais pobres, firmada no Concílio Vaticano II no início dos anos 1960. Saí do quartel com a firme decisão de combater a ditadura militar que ainda perdurava no Brasil. Passei a fazer parte da coordenação da Pastoral de Juventude em Brasília e a trabalhar para transformar os nossos grandes grupos jovens, que se resumiam a festa e celebrações, em pequenos grupos de base, voltados para uma ação transformadora da realidade social. De um grupão de mais de 100 jovens, dividimo-nos pelos bairros da cidade de Gama-DF em seis grupos de base, localizados nas periferias. A partir daí criamos associações de moradores, centros comunitários, capelas e centros de defesa de Direitos Humanos, ligados ao Movimento Nacional de Justiça e Não Violência.

No meu plano pessoal, havia saído da metalúrgica, pois com a evolução do maquinário, a figura do torneiro mecânico foi se tornando<sup>83</sup> ultrapassada e não havia mais vagas em Brasília. A Metalúrgica São Jorge, onde eu trabalhava, entrou em um processo de falência. Em uma seleção pública, consegui ingressar na Rede Sarah Kubitschek para fazer o curso de Radiologia, profissão que trabalhei por mais de 20 anos. Da militância nos movimentos de base da Igreja Católica, inspirado pelo líder barbudo que à época incendiava o ABC Paulista, resolvi migrar para o movimento sindical, já trabalhando na Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Do movimento sindical chamado Movimento de Base do Sindicato<sup>28</sup>, ligado à Central Única dos Trabalhadores – CUT, foi quase automático começar a articular a criação do Diretório Zonal do Partido dos Trabalhadores no Gama, da qual participei no início dos anos 1980. Militei por mais de 20 anos no PT, ocasião em que decidi fazer o curso de Direito para poder contribuir mais com minha militância. Participei ativa e apaixonadamente da Campanha de 1989, ano que iniciei o curso de Direito. Formei-me no final de 1993, comecei a advogar na área trabalhista e como assessor sindical. Ganhamos a eleição no Distrito Federal, que governamos de 1995 a 1999, ocasião em que trabalhei na Câmara Legislativa do DF, como assessor parlamentar, por

---

<sup>27</sup> “A cabeça pensa onde os pés pisam”. Frase citada de forma recorrente por Carlos Alberto Libânio Christo, Frei Betto, frade dominicano, jornalista, escritor e militante social, para dizer que as ideias e as decisões são produzidas a partir do local que as pessoas ocupam na sociedade.

<sup>28</sup> Sindicato dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde distrito Federal – SPETDMEHCSDF.

um ano e, depois como diretor de recursos humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por três anos, até o final 1999, quando perdemos o governo. Montei meu escritório novamente, assumi a presidência do diretório zonal do PT no Gama, de 1999 a 2001, ocasião em que, por conta das alianças feitas para viabilizar a candidatura de Lula a nível federal, resolvi me afastar do Partido e me preparar para ingressar na Magistratura Trabalhista.

Três anos e meio estudando, fechei o escritório de advocacia, continuei a dar meus dois plantões no Hospital Regional do Gama. Rigorosamente, de 19h das sextas-feiras às 07h de sábado e de 07h as 19h dos domingos. Assim sobrava mais tempo para eu estudar. E estudava muito. Quando tinha concurso em regiões distantes, geralmente me deslocava de ônibus, pagava a um colega de serviço para tirar meus plantões. Nas primeiras fases do concurso da 14ª Região, Rondônia e Acre, fiquei dois dias dentro do ônibus. No primeiro dia li até quando ainda conseguia manter a iluminação, cochilei e, quando acordei, a velhinha do lado estava deitada em meu ombro, roncando. Na segunda noite, quando já estava muito cansado, adormeci. De repente vi um burburinho, a velhinha do meu lado saiu correndo e eu, meio tonto, somente depois de algum tempo vi que algo pegava fogo no fundo do ônibus, era o ar-condicionado, e eu era um dos últimos a sair. A velhinha que dormia em meu ombro sequer me avisou. Estávamos próximos de Pimenta Bueno,<sup>84</sup> em Rondônia, e todos nós passageiros, às 02h da manhã, tivemos que sair, em fila indiana, com nossas bagagens, no meio do nada, na mata, nos deslocarmos até um posto de combustível mais próximo para lá aguardarmos o socorro. Quando cheguei a Porto Velho, a cidade estava tomada de fumaça e sitiada, pois haviam prendido o governador, o presidente do tribunal e diversas outras “autoridades”. Havia muito movimento na cidade e os hotéis estavam todos lotados. Tive que passar a noite em quarto de motel ouvindo os suspiros dos amores dos quartos ao lado.

No final ano de 2005, eu já estava próximo de completar três anos de estudo. Tinha feito alguns cursos preparatórios e diversos concursos. Estava preparado para passar, pois, segundo a lógica que corre entre os concurseiros, “não há quem não passe, há quem desista”. Nessa altura eu já estava muito endividado e resolvi, em combinação com minha esposa à época, vender nossa casa para pagar as despesas do concurso. Vendemos e mudamos da cidade de Gama-DF, para a Asa Norte, no Plano Piloto, pois lá ficava mais próximo do serviço de minha esposa e mais perto do aeroporto, pois nessa altura já não dava conta mais de viajar de ônibus. Nessa fase fomos morar em um apartamento bem pequeno, mas em uma área bem bucólica da Asa Norte, Quadra 216, última quadra antes de chegar no lago e Ponte do Bragueto, que fica no início do Lago Paranoá e liga a Asa Norte ao Lago Norte e as demais cidades da região norte do Distrito Federal.

Minha rotina era estudar pela manhã no apartamento e, após o almoço, ia para o bosque próximo e subia em uma árvore retorcida, dessas árvores características do cerrado, e ficava estudando ali em cima. Essa era a estratégia que eu adotava para espantar o sono do início da tarde, pois se eu cochilasse, com certeza, cairia da árvore. Também nessa época estava concluindo meu curso de especialização em Direito e Processo do Trabalho no Instituto Processus, que fica na Asa Sul. Como o ritmo estava muito frenético, pois coincidiam as provas do concurso com a entrega da monografia do curso, resolvi alugar uma pequena quitinete próximo da escola e mudar sozinho para lá para estudar dia e noite. Foi uma loucura. Quando eu estava com a monografia praticamente pronta, deu um pico de luz na quitinete, meu estabilizador era fraco, queimou o HD do meu computador e perdi tudo que tinha feito até esse momento. Quase fiquei louco. Tentei recuperar o HD de todo jeito, mas não teve técnico que conseguisse. Sentei-me para começar tudo de novo. A essa altura, já estava tudo na minha cabeça e aos poucos consegui montar a monografia de novo e ser aprovado no curso com indicação para publicação do texto que tratava de “O trabalho humano no bojo das novas competências da justiça do trabalho – princípio protetor e outras repercussões da Emenda Constitucional nº 45”.

Estava no circuito dos concursos do Amazonas e do Pará. Fiquei algum tempo longe de casa, pois ficava mais barato me hospedar em Manaus e me deslocar para Belém, ou vice-versa, conforme evoluíam as fases desses concursos. Tinha planejado descer o Rio Amazonas de barco, pois entre a primeira fase do concurso da 11ª Região, Amazonas e Roraima, e a segunda fase do concurso da 8ª Região, Pará e Amapá, demandava um certo tempo. Tendo feito a prova da segunda fase em Belém, desloquei-me de avião para Manaus, para fazer a primeira lá. Feito isso, estava me preparando para a descida do lendário Rio Amazonas, quando saiu o burburinho entre os concurreiros que havia saído o resultado da segunda prova do Pará e foi surpreendente. Eu conhecia poucas daquelas pessoas que estavam fazendo concurso ali, pois o pessoal de Brasília, que eu conhecia, fazia concurso mais no Sul, Sudeste e parte do Nordeste. Eram pessoas de classe média alta, ligadas a algum tribunal ou pertencente a alguma família de advogados já estabelecidos na cidade. Fui para o quarto do hotel, abri meu notebook, dei uma olhada rápida meu nome não aparecia, pois passei rapidamente pelas primeiras colocações, mesmo que tenham sido muito poucos os que passaram. Voltei a olhar novamente e tive um choque, olhei de novo, sem acreditar: estava em primeiro lugar na classificação, tinha tirado nota 7.2 e o segundo colocado, ou colocada, tinha ficado com 6, uma diferença abissal. Com essa surpresa positiva, fiquei sabendo que a escola judicial oferecia um curso preparatório para a prova de sentença, terceira fase do concurso, sendo a primeira objetiva e a segunda discursiva.

A terceira fase correspondia à resolução de um caso concreto colocado. Eu havia feito um curso de preparação de sentença com um colega que já era juiz na 10ª Região, DF e Tocantins, já tinha feito uma prova de sentença no tribunal de 19ª Região, em Alagoas e estava muito otimista, ainda mais com esse resultado da segunda fase de Belém. Desisti de descer o Amazonas de barco, comprei uma passagem de avião, me desloquei para Belém e fiz minha inscrição no curso preparatório. Belém é uma cidade muito úmida e quente, mas muito agradável. Fui bem despojado para a primeira aula e lá me deparei com um formalismo fora do comum. Todos e todas bem trajados e formais, o que me fez sentir muito deslocado. O fato de ter tido um destaque tão grande na segunda fase me foi um pouco prejudicial, pois os olhares se voltaram todos para mim, fazendo com que me sentisse um pouco na berlinda. Ousei discordar de algumas das posições da professora, uma desembargadora do tribunal e que ainda estava na ativa. Não sabia eu que ali estava sendo decidida meu sucesso ou não no concurso. Não na terceira fase, mas na prova oral, pois, ao contrário das anteriores, essa prova identifica o candidato na hora da arguição, o que dá margem para todo tipo de subjetivismo. Passei pelo curso, fiz a prova de sentença e passei, me encaminhando para a quarta e última fase eliminatória do concurso, a prova oral, pois a quinta fase, a prova de títulos, era apenas classificatória. Nessa altura, em que pese <sup>86</sup> não ter ficado nas primeiras colocações na prova de sentença, com o peso da minha nota na segunda fase, disputava ainda a primeira colocação no concurso. Foi nessa condição que fui para a temida prova oral.

Meus familiares em Brasília, os amigos próximos, já estavam todos prontos para comemorar comigo. Para todos nós era uma grande novidade. Não havia nenhum juiz em nossa família e nem em nosso círculo de amizade. Ouvi por uma vez a alusão a um juiz, foi quando estava, com meu padrinho de casamento, Sr. Lauro, em uma caçada de tatu, e passamos próximo de uma fazenda, e ele falou com reverência: essa fazenda pertence a um juiz. Dentro de mim pensei que um dia eu poderia ser juiz.

Fui chamado para a prova e estava bastante nervoso, gaguejei um pouco e falei bastantes “nés”, um reiterado marcador conversacional que mobilizava quando ficava nervoso. Avalio que fui bem na prova, à exceção de um embate que tive com um dos examinadores sobre liberdade sindical. Ele defendia piamente que no Brasil tínhamos liberdade sindical e eu sustentei que essa liberdade era mitigada em face da permanência na Constituição de 1988 do instituto da unidade sindical e do imposto sindical. Fui para o hotel e depois para um passeio no Bosque de Belém, para me acalmar. No dia seguinte, dirige-me ao auditório onde seria proclamado o resultado. A discussão entre nós, os oito finalistas, era se eu ficaria em primeiro ou segundo lugar, pois uma colega, que era promotora de justiça no Maranhão, tinha tirado uma

boa nota na prova de sentença e tinha feito uma prova oral bem tranquila. Quando da leitura das notas veio a surpresa e a decepção, a advogada que fazia parte da banca tinha me dado nota 5 e os dois desembargadores nota 4. Fui reprovado. Esse choque foi cruel. Já havia gastado todo o dinheiro da venda da casa e tinha jogado tudo nesse concurso. Saí dali desnortado, sem coragem de dar a notícia para minha família, entrei em um cinema que ficava próximo e tentei ver o tempo passar assistindo “King Kong”.

Não aceitando o resultado resolvi recorrer. Foi-me indicado um dos melhores advogados de Belém, entrei com recurso, foi designado relator o Desembargador que corrigiu minha prova na segunda fase. Seu voto, porém, foi no sentido de que não havia como avaliar minha performance na prova, pois ela não havia sido gravada. Por uma dessas coincidências da vida, uma colega havia gravado a prova e me passou uma cópia que juntei no processo desde o início. Comuniquei-me com o advogado, pedi para ele entrar com um recurso de “embargos de declaração”, que cabe quando há alguma obscuridade, contradição ou omissão no julgado, exatamente o caso, pois o relator falou que não havia prova e a prova ali estava, e esse advogado perdeu o prazo para entrar com esse recurso. Infelizmente ele era muito próximo da cúpula do tribunal. Voltei para casa arrasado, era o dia 19 de dezembro do ano de 2005 e o chão se esvaia sobre meus pés, aqueles mesmos pés que <sup>87</sup>calçaram sandálias na primeira aula de sentença e que viu ali decretado seu destino no concurso.

Passei o Natal com a família anestesiado pelo álcool, pois, nessa época, eu bebia muito. Passado o Natal, minha irmã viajou de férias e fiquei no seu apartamento no Gama. De repente me veio uma lucidez inesperada, que me fez parar de choramingar, pois, se “as pontes estavam todas queimadas”, não tinha mais como voltar atrás. Fui ao banco, usei o meu último limite da margem consignável, fiz um último empréstimo e comprei as passagens para ir para Porto Velho, onde tinha passado nas duas primeiras fases e ia fazer as demais. Aproveitei também e fiz minha inscrição no concurso da 22ª Região, no Piauí, onde a segunda e terceira seriam feitas no mesmo final de semana e ficaria mais barato. Inscrevi também em São Paulo, Maranhão, DF e Paraíba. Fui reprovado nas primeiras fases de São Paulo e Paraíba, passei nas do Maranhão e Piauí e desisti de fazer a do DF pois a data coincidia com a segunda e terceira fase do Piauí, pois ali já tinha passado na primeira. Fui aprovado nas três primeiras fases de Porto Velho e na primeira e segunda de Teresina. Fiz, então, a prova oral em Porto Velho muito nervoso, pois vinha a lembrança da tragédia de Belém, porém, quando eu estava em São Luiz, fazendo a primeira fase, saiu o resultado de Rondônia e eu tinha sido aprovado na prova oral com uma boa classificação.

Finalmente, eu era juiz. A dificuldade de deslocamento para Rondônia não era gratuita.

Sabedores dessa notícia, fomos para um bar, na beira na Lagoa Jansen e comemorei muito junto com os amigos e amigas que conheci nessa aventura de fazer concursos. Foram mais de trezentos chopos. Nessa altura, eu já tinha passado na segunda e terceira fase do concurso da 22ª Região também, desisti dos demais e fiz a prova oral em Teresina bem mais tranquilo, pois já tinha uma vaga garantida na 14ª Região. Passei nessa prova também e ao final optei por ficar no Piauí por um ano e depois permutei para vir para a 10ª Região<sup>29</sup>, onde fiquei cerca de 13 anos, pouco mais de nove desses no Tocantins.

Eu agora era o Estado, o Estado-juiz. Juiz não é servidor público, juiz é um agente do Estado, é o próprio Estado, seu braço jurídico que age, mediante provocação, como terceiro. Era a partir dessa posição como juiz que pensava poder contribuir para um mundo mais justo, fraterno e igualitário, que não conseguira na militância social e nem na militância política. É esse Estado-juiz que se quer como um terceiro desinteressado no ato de “dizer direito”, de fazer justiça, que passo a analisar.

#### **4.1 Direito e sistema capitalista – “dizendo, sem dizer”**

Com esteio em todas as informações<sup>88</sup> supra, especialmente daquelas recolhidas após a qualificação, volto agora ao processo paradigma e a decisão judicial que pôs termo ao mesmo. Faço isso como um observador privilegiado, pois estou na condição de juiz também. No início, ainda olhando internamente, exporei o processo de formação dessa decisão judicial como foi analisada na primeira versão da dissertação. Após, amplio o foco para ver o contexto decisório com base nessa nova realidade, ou seja, pela transição para o sistema capitalista e sua evolução até o momento, analisada em cotejo com minha caminhada desde o Arraiá do Tejuco, passando pela São Jorge Indústria Metalúrgica, pela militância social e pela magistratura. Da acumulação primitiva, passando pela indústria, pelo taylorismo/fordismo, pelo toytismo e agora por sua versão neoliberal.

Pela análise da decisão paradigma, no ordenamento posto, pude perceber que essa decisão poderia ter sido tomada em diversas outras direções. Poderia o juiz anular o processo por: falta de intimação do Ministério Público ou da Defensoria Pública, uma vez tratar-se de processo que envolve uma coletividade onde o interesse público é patente; poderia ter anulado por falta de citação de diversos dos atingidos, em relação aos quais não houve direito de defesa; poderia ter anulado por fraudes e irregularidades na citação; poderia julgado de forma diversa

---

<sup>29</sup> O Tribunal do Trabalho da 10ª Região inclui o Distrito Federal e o Estado do Tocantins.

pois a associação autora sequer tem licença ambiental para tocar o empreendimento; poderia ter acatado as ações de usucapião e os embargos de terceiros; poderia ter determinada produção de perícia técnica para averiguar se havia presença de moradores na região antes do início do projeto agrícola; poderia determinar a realização de estudo antropológico e averiguar o perfil das comunidades existentes. Poderia, portanto, tomar diversos outros caminhos que seriam considerados tão ou mais legítimos que aqueles adotados na decisão paradigma. A decisão, portanto, poderia, e até deveria, ser outra, dadas as inúmeras inconsistências apontadas. O que levou o poder judiciário a se posicionar na forma da decisão de primeiro grau, confirmada integralmente pelo tribunal é a indagação que pretendo tentar responder doravante.

O conflito social base da pesquisa que se apresenta destaca dois modelos societários em disputa. A organização do posseiro e da sociedade local com seus modos de vida tradicionais, por um lado, e a racionalidade capitalista-neoliberal-monocultora por outro. Considerando-se apenas um desses modos de vida e produção na sua decisão o juiz, automaticamente, exclui o outro. O juiz, assim agindo, fez justiça ou considerou apenas o que está lei? Ou a duas coisas? Ou nenhuma delas? Decidiu dessa ou daquela maneira por que o modo de produção hegemônica assim impôs ou foi uma decisão eminentemente técnica?

A dificuldade de resposta a essas perguntas<sup>89</sup> aumenta quando, como no caso em apreço, encontram-se dois modos de produção, dois momentos históricos, duas racionalidades diferentes. O que leva o juiz a fazer essa opção? Certamente terá forte influência o chão onde ele pisa, pois o juiz, ao emitir seu pronunciamento, sua sentença, não está destituído de todo um conteúdo ideológico que emerge da classe à qual ele pertence, do grupo social com o qual ele se relaciona. Se ele é posseiro, essa condição vai pesar na sua decisão. Se os pés dele só pisaram na casa-grande, a racionalidade que vige nesse local influenciará sua decisão. Será essa realmente a lógica que subjaz o pronunciamento judicial? Entender como funciona o sistema de justiça e as decisões que ele produz é o passo seguinte que darei nesse item para tentar decifrar essa lógica e suas consequências. Vamos tentar entender que chão é esse que esse juiz está pisando, que juiz e que judiciário são esses.

Para entender esse cenário, especialmente como age o direito, na prática, em uma sociedade capitalista, necessário irmos ao que centraliza toda essa discussão, para onde flui toda essa produção intelectual, ou seja, para o ato de dizer o direito no caso concreto, para a análise de como se dá a construção de uma decisão judicial. Na decisão analisada o juiz, prolator da sentença, tenta mostrar uma certa neutralidade em relação a toda a conjuntura em que está inserido, mesmo quando decide quais provas serão e quais não serão produzidas, admitindo todas as provas de uma parte e negando a produção de provas a outra. Assim ementa sua

sentença:

É o caso dos autos. Aguardava-se uma audiência de tentativa de conciliação quando o mérito já poderia ter sido decidido com os elementos de prova nos autos. Tenho também que a produção de prova exclusivamente oral para fins de comprovação de posse ou propriedade rural é absolutamente impertinente por não ser confiável, já que impossível delimitar precisamente as áreas ocupadas. (Proc. 5000008-77.2005.8.27.2720, sentença, folha 9).

Mais à frente, na fundamentação, volta a essa matéria tornando mais explícito seu entendimento:

Como consta no relatório desta sentença, o autor almeja demanda possessória solicitando a desocupação de área ambiental em condomínio de sua propriedade, ante fatos praticados pelos demandados caracterizados por derrubadas de árvores e construções de barracos em área a ser protegida. E quanto a esta, é facilmente encontrada às fls. 27/43 e fls. 254/313, pelos marcos delimitados nas certidões de inteiro teor de matrículas do cartório de Campos Lindos, pelas quais se menciona a averbação de área de reserva legal ambiental em condomínio procedida como subdivisões dos lotes 30 a 65, do Loteamento Santa Catarina, localidade Serra do Centro, não estando limitada apenas ao lote 29, como mencionado pelos promovidos. Ante tal delimitação técnica torna-se absolutamente impertinente perícia judicial, já que os Promovidos apenas limitam-se a afirmar que ocupam áreas neste loteamento, sem as especificar. (Proc. 5000008-77.2005.8.27.2720, sentença, folha 11).

90

Perceba-se que, na decisão paradigma, o juiz aceita sem reservas as provas documentais juntadas pela associação autora – em uma região em que a grilagem de terras, a fabricação fraudulenta de documentos de propriedade é uma constante –, e afasta qualquer possibilidade de produção de provas pelos posseiros requeridos. À prova documental deveria opor-se a prova oral ou prova pericial, pois a característica principal da posse é de ser uma situação fática e não de direito. Além de diferentes historicidades em conflito, também os dois modos de aquisição de propriedade em disputa são completamente distintos e, um deles, é desconsiderado.

Assim procedendo, o juiz não permite o conflito entre teorias, que daria vitalidade ao sistema segundo Morin (2005). Esse conflito deveria ocorrer em um ambiente democrático, onde seria aceita a regra do jogo que é a democracia. É a essência do Estado Democrático de Direito. Essa regra foi desconsiderada quando o juiz permitiu a apenas umas das partes produzir provas, desconsiderando a regra principal do jogo jurídico que é o Devido Processo Legal. Parafraseando Morin, esse embate é fundamental pois o juiz tem apenas uma visão sua, portanto, parcial da realidade, pois o real nos escapa à consciência (ORLANDI, 1996). A visão do juiz é, portanto, uma visão parcial, uma representação da realidade mediada por todo o contexto pessoal, ideológico, que o limita.

Por isso a observação da regra do jogo é fundamental quando se quer fazer justiça. O juiz tem um conhecimento de especialista e, por isso, fragmentado, uma vez que, nesse caso, se

recusa a dialogar com outras áreas de conhecimento como a história, a geografia e a antropologia que tanto ajudariam na resolução desse conflito. Não bastasse isso, a prova que é produzida em juízo não se dirige apenas ao juiz singular, de primeiro grau. Mesmo que ele entenda que a prova é desnecessária para seu convencimento, tem que oportunizar sua produção, pois ela se dirige também ao órgão revisor, o tribunal de justiça, no caso. Agindo pelo indeferimento da prova o juiz suprime uma instância e fere de morte os princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

O que aconteceu nesse contexto, é que o ator, no caso o juiz, fica refém de uma realidade, o sistema capitalista, que ele não domina inteiramente, mas acredito piamente dominar. A sujeição significa que o sujeito assujeitado sempre julga que trabalha para seus próprios fins, desconhecendo que, na realidade, trabalha para os fins daquele que o sujeita. Ele pode produzir textos particulares, mas eles estão operando dentro dos limites da episteme da formação discursiva do regime de verdade, de uma cultura e período particulares, na lição de Hall (2016). O sujeito é produzido no discurso e a ele está sujeitado, não existindo sujeito sem discurso, conforme Pêcheux, citado por Orlandi (1996). Assim, como relembra Morin, o carneiro chefe do rebanho julga que continua a comandar, quando, na realidade obedece ao pastor e à lógica do matadouro (MORIN, 2005). Esse sujeito<sup>91</sup> assujeitado, transparece acreditar que está agindo como técnico, não sofrendo ingerências políticas:

E falando em mérito, consigno que o Poder Judiciário não realiza reforma agrária e nem adota políticas fundiárias para assentamento ou deslocamentos de pessoas em zonas rurais de conflitos. Apenas decidimos a lide deduzida, o que não é pouco. Esclareço também que as questões políticas não resolvidas por administrações públicas do Estado do Tocantins ou da União, também não serão objeto de deliberações neste processo. (Ação de interdito proibitório – autos n. 5000008-77.2005.827.2720, sentença, p. 9).

A situação do presente processo é mais peculiar ainda. Veja-se que o julgador maneja um discurso que parece defender o direito positivo, o direito a um meio ambiente preservado, insurgindo-se contra o desmatamento atribuído aos posseiros para atender os interesses dos empresários do agronegócio monocultor. Em nome da defesa do meio ambiente, uma causa que, a princípio, parece defensável, expropria pequenos posseiros e entrega suas terras às grandes fazendas que invadiram a região na esteira do processo de expansão do agronegócio e que destroem de forma trágica esse mesmo meio ambiente que diz querer proteger. É o que se está convencendo chamar de “grilagem verde”, conforme já demonstrado.

Em um exercício de argumentação, no ordenamento jurídico posto, um juiz que efetivamente quisesse fazer cumprir os mandamentos constitucionais, deveria emitir seu

pronunciamento judicial olhando efetivamente para o ápice da pirâmide normativa, na acepção de Hans Kelsen<sup>30</sup>. Em outras palavras, teria que analisar se dá cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam sua atuação, em um movimento de ponderação entre esses princípios. Precisa ponderar se sua decisão se coaduna com o Estado Democrático de Direito que tem como princípios, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, III e IV, CF), precisa que estar atento para avaliar se sua decisão considera os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza, da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, I e III, CF). Precisa ainda garantir isonomia às partes (art. 6º, CF). Nesse caso, observará o direito à propriedade privada, limitada por sua função social (art. 170, II e III, CF), sendo inclusive objeto de desapropriação para fins de reforma agrária aquela propriedade que não cumpre essa função social (Art. 184, CF). Poderia concluir que, não fazendo cumprir esses princípios constitucionais em suas decisões, o juiz não só não faz reforma agrária, como impede que ela seja feita: manipula o texto constitucional para manter o *status quo* vigente.

Entender qual a postura do juiz no ato de julgar é fundamental para entender se os resultados das lides que lhe são submetidas<sup>92</sup>. Seria apenas uma função técnica, aplicando dispositivos previstos na lei processual, como quer o julgado paradigma:

O Poder Judiciário é uma função da República inerte, até provocado. E quando provocado, decide! Assim, esta lide será decidida, como todos os outros processos sob minha jurisdição, ou seja, com a distribuição dos ônus da prova, na forma do art. 333 do Código de Processo Civil. Ao autor cabe o ônus de produzir as provas que visem convencer o julgador de que seu direito merece procedência (inciso I), já a parte demandada tem o ônus de, resistindo à pretensão, desfazê-la apresentando fatos ou documentos que impeçam, modifiquem ou extingam o direito do autor (inciso II). (Ação de interdito proibitório – autos n. 5000008-77.2005.827.2720, sentença, p. 10).

Trata-se de um discurso autoritário, na concepção de Orlandi (1996), em que o locutor, no caso o Estado na condição de juiz, ou o Estado-juiz, se coloca como agente exclusivo, acima dos demais, apagando os interlocutores, monofônico. Constatar que se trata de um discurso autoritário não envolve nenhum juízo de valor, mas uma descrição de funcionamento em relação às suas determinações histórico-sociais e ideológicas.

---

<sup>30</sup> Hans Kelsen (Praga, 11 de outubro de 1881 — Berkeley, 19 de abril de 1973) foi um jurista e filósofo austríaco (nasceu em Praga, que nesta época pertencia ao Império Austro-Húngaro). No ocidente, especialmente nos países europeus e latino-americanos, é considerado um dos mais importantes e influentes estudiosos do Direito e o principal representante da chamada Escola Normativista do Direito, ramo da Escola Positivista ([Hans Kelsen – Wikipédia, a enciclopédia livre](#)).

Esse discurso autoritário volta a tornar-se evidente mais à frente na decisão quando o juiz assim ementa:

Outra circunstância processual que causa estranheza e perplexidade a este julgador é o reiterado desrespeito praticado pelos posseiros a várias liminares concedidas por outros colegas juizes que me antecederam nesta Comarca, que determinavam a paralisação dos processos de degradação ambiental, bem como o não cumprimento da desocupação da área, fato que por mim não será tolerado. (Ação de interdito proibitório – autos n. 5000008-77.2005.827.2720, sentença, p. 12).

Atente-se para o fato de que a liminar inicialmente concedida no processo foi em seguida revogada e o julgamento deu-se mais de oito anos após seu início. Nesse intercurso, a associação autora continuou a descumprir a legislação sobre licenciamento ambiental e a despejar agrotóxicos na região, destruindo nascentes e poluindo rios, conforme restou claro na audiência pública que antecedeu a decisão, e o juiz sequer tocou nesse item. Fala grosso com os posseiros e fecha os olhos para as irregularidades dos grandes empreendimentos. Nesse sentido, o discurso, mais que autoritário, é seletivo.

Para entender essa posição desse Estado na condição de juiz e a forma como ele decide dentro de um ordenamento jurídico dado, faz-se necessária uma digressão sobre hermenêutica<sup>31</sup> jurídica no que corresponde à formação de uma decisão judicial. Nesses termos, pode-se opor, grosso modo, as concepções subsuntivas às casuísticas. Na lição de Adeodato:

A perspectiva subsuntiva, ou silogística, entende que a norma geral constitui a premissa maior, dentro da qual o caso concreto se coloca como premissa menor, possibilitando a decisão, esta equivalente à conclusão do silogismo. (ADEODATO, 2002, p. 226).

A visão casuística, por seu turno, parte do princípio de que a norma geral por si só não garante a racionalidade, a justiça ou qualquer outra forma de legitimação da decisão:

[...] para os mais céticos decisionistas, a norma geral sequer fixa os limites da interpretação, servindo quando muito para justificar a *posteriori* uma decisão já tomada com base em normas ocultas pelos próprios procedimentos decisórios. (ADEODATO, 2002, p. 227)

Pretende-se com isso, continua Adeodato, ressaltar o caráter retórico da dogmática jurídica, sobretudo a dogmática de sociedades que não se pode, a rigor, considerar-se como um Estado democrático de direito, como é o caso do Brasil (ADEODATO, 2002).

---

<sup>31</sup> Do latim *hermenêutica* (o que interpreta ou que explica), é empregado na técnica jurídica para assinalar o meio ou o modo por que se devem interpretar as leis, a fim de se tenha delas o *exato* sentido ou o *fiel pensamento do legislador* (SILVA, vol. II, p. 381).

Vejamos como isso funciona no caso concreto. Na decisão, a premissa maior, a base legal, está incorporada no artigo 125 da Constituição de República que prevê proteção ao meio ambiente. A premissa menor, consiste na prova da propriedade e a iminência de sua turbação ou esbulho. O que, em tese, autorizou o Estado-juiz a criar uma outra norma para esse caso concreto consistente na proibição de turbação ou esbulho e na reintegração da área aos proprietários, pondo termo ao caso através da efetivação, ou conclusão, do silogismo jurídico.

A decisão teria, em primeiro momento, um claro caráter retórico-silogístico, uma vez que o uso da premissa maior, o texto constitucional que impõe a preservação do meio ambiente, é feito apenas para justificar a expropriação das terras dos posseiros e sua entrega aos empresários. Trata-se de estratégia retórica, pois é fato que o esse empreendimento degrada sobremaneira o meio ambiente, envenenando rios, destruindo a vegetação, conforme comprovada na audiência pública realizada pelo Ministério Público Federal a que o julgador teve pleno acesso. É mais do que isso, todavia, pois, nesse caso, o juiz parte de uma premissa falsa, a invasão de terras pelos posseiros, o que faz a decisão, além de equivocada, parcial e tendenciosa, pois havia elementos nos autos que apontavam a falsidade dessa premissa.

Para explicar essa anomalia afirma Adeodato que, para a concretização dessa tarefa normativa, ou seja, dizer o direito para o caso concreto, função afeta especialmente ao poder judiciário, o texto normativo é apenas um ponto de partida. Relacionar a decisão do caso concreto com a norma genérica previamente dada é, sem dúvidas, questão das mais importantes para a teoria do direito moderno (ADEODATO, 2002).

O texto da norma, contudo, é importante em sua concretização, por fixar os limites a partir dos quais a norma é concretizada, elemento estabilizador e pressuposto de sociedades complexas do tipo da sociedade industrial, conforme Adeodato. Subsuntivamente, o juiz parte dessa norma, aplica-a ao caso concreto e daí chega à decisão. Conforme antes analisado, em tese, esse teria sido o procedimento adotado pelo juízo na decisão paradigma.

Acontece que o processo de julgar, para Adeodato, raramente começa com uma premissa da qual se extrai a conclusão, pois, ordinariamente, o juiz trabalha em sentido contrário:

[...] forma uma decisão de modo mais ou menos vago e só depois tenta encontrar premissas com as quais fundamentá-las. A motivação do juiz parece ser um impulso pessoal baseado em uma intuição particular do que é certo ou errado, desejável ou indesejável, e esses fatores individuais constituem frequentemente as causas mais importantes dos resultados de julgamentos. Essa concepção, contudo, alerta Jerome Frank, é tão herética diante da teoria do direito tradicional que dificilmente é expressada. (ADEODATO, 2002, p. 278-279).

Vou ao caso concreto para tentar mais uma vez clarear o que se tenta obscurecer. No

caso em apreço, a fundamentação de proteção meio ambiente foi usada não só para afastar os requeridos iniciais, quatro pessoas que, pela petição inicial estava invadindo o fundo do lote 29. Essa decisão, ao final, estendeu-se a mais de 40 famílias, alcançando, segundo relatos dos autos, mas de 400 pessoas que já estavam há décadas no local e que estão abrangidas pelo conceito de “comunidades tradicionais”, segundo o Estudo Antropológico juntado aos autos em grau de recurso. Na posição de Kelsen, contrariando a Escola do Direito Livre e a revolta dos fatos contra a norma, haveria uma revolta da norma contra os fatos pois, em um sentido bem literal, as normas fazem os fatos. A decisão judicial, norma para o caso concreto, constituiu fatos e atingiu pessoas que sequer foram citadas ou estavam nos autos.

Afastando todo tipo de romantismo ou de idealismo, esse é efetivamente o Estado, na sua concepção moderna. Ele diferencia-se de outros Estados, como o egípcio e o feudal, por exemplo, especialmente por arvorar-se no monopólio da produção do direito. O direito legítimo, segundo os positivistas, é aquele produzido de acordo com as regras do sistema. “Advogando o ‘fim das ideologias’ do direito natural, na lição de José Maurício Adeodato, o positivismo coloca como modernidade exatamente essa auto-fixação dos critérios do lícito e ilícito”. Veremos adiante que o sistema funciona às avessas, que essa história de o Estado produzir o direito não é bem assim. Produzindo o que<sup>95</sup> chama de “direito legítimo” o subsistema jurídico nada mais faz do que escolher uma dentre diversas visões de mundo e colocá-la como dogma, como norma de direito a ser imposta e com a obrigação de justificar-se diante as expectativas axiológicas preteridas e daí o problema da legitimidade (ADEODATO, 2002).

Constituído esse sistema de valor, se ele decidir, por exemplo, que todos os velhos são pais de todos os jovens, como queria Platão na República, essa será a “realidade jurídica” dogmática. Nessa linha “Os fatos, sobretudo os fatos jurídicos, não são dados puros da realidade, não se confundem com os eventos do mundo: são versões linguísticas sobre eventos” (ADEODATO, 2002, p. 216). O juiz prolator da sentença não estaria, portanto, julgando fatos, mas julgando versões discursivas (e ideológicas) sobre esses fatos.

Além do discurso que permeia a decisão propriamente dita, a construção e concretização das normas jurídicas, às quais está submetido esse juiz e esse poder judiciário, levam em conta também esse ambiente social daqueles que lhes dá sentido, lhes concretiza, como explicita Haberle, citado por Adeodato (2002). Prevalece, todavia, a atividade judicante nessa concretização, uma realidade que o autor considera prejudicial ao Estado democrático de direito, pois o judiciário passaria a ser o guardião do conteúdo moral do direito, uma moral personalizada como se viu no bojo da decisão analisada, na qual o juiz se sente à vontade para chamar atenção a uma das partes por exercer seu direito de resistência. Com isso, ao invés da

moral limitar o direito, acontece o contrário, conforme Ingeborg Maus:

A inserção direta de princípios morais nas questões jurídicas através de uma “moral do judiciário” faz com que as fronteiras do que é jurídico e coercitivo se ampliem a níveis preocupantes no contexto democrático. “Multiplicam-se de modo sintomático no direito moderno conceitos de teor moral como ‘má-fé’, ‘sem consciência’, ‘censurável’, que nem sempre são derivados de uma moral racional, mas antes tornam-se representações altamente tradicionalistas dos juízes”. (ADEODATO, 2002, p. 255).

Nesse contexto, na lição de Adeodato, convicções morais de indivíduos ou grupos ganham foro de validade universal. Sabemos muito bem onde isso vai dar. Foi com base em um moralismo hipócrita dos integrantes da “Operação Lava-jato”, que se jogou esse país numa situação de absoluta imprevisibilidade jurídica e basicamente destruiu nossa economia.

No caso examinado, essa moral pessoal, está cunhada em expressões usadas de forma recorrente no corpo da sentença, de que são exemplo: rápida solução das lides; audiências inúteis ou evidentemente infrutíferas; prova oral para provar propriedade absolutamente impertinente por não confiável; questões políticas; conflitos agrários de posseiros contra proprietários em fronteira agrícola tão valiosa como a de soja em Campos Lindos não se resolve por decisões judiciais pontuais; uso social da propriedade; reforma agrária; poder inerte; distribuição do ônus da prova; ocupação<sup>96</sup> de reserva destinada a proteção ambiental é inconstitucional; proteção ao meio ambiente; processos ecológicos essenciais; manejo ecológico das espécies e ecossistema; comprometimento ambiental irreversível; circunstância processual que causa estranheza e perplexidade; degradação ambiental; descumprimento de decisão judicial fato que por mim não será tolerado; boa fé pública; proteção da propriedade rural e; tutela de meio ambiente em risco.

Essas expressões, que carregam preocupante peso de subjetividade, permitiriam decisão em qualquer sentido, a depender da interpretação ou da motivação do julgador, como sobejamente comprovado no processo em apreço. Muitas dessas expressões reclamariam aferição através da produção de provas, quer sejam testemunhais ou periciais, mas essas providências foram recusadas pelo juiz prolator da decisão, fazendo prevalecer sua visão pessoal.

As opiniões, que estão por trás dessas expressões, permanecem implícitas como se evidentes fossem, como se fossem as opiniões de todos. Para decifrar esse enigma terei que considerar também, na análise, o pressuposto e o subentendido, o dito e o não dito, pois também significam, na lição de Orlandi (2012). Esse não dizer está encampado pela ideologia, pelo interdiscurso, pela formação discursiva.

Para Adeodato,

São justamente esses *topoi* vagos e indefinidos, presentes nas leis e na concepção de “norma” estatais, que possibilitam o controle social pelo Estado e sua dogmática jurídica em uma sociedade altamente complexa. (ADEODATO, 2002, p. 280).

Deixando explícita essa prática de mencionar o que geralmente os juízes não mencionam, o Supremo Tribunal Federal, STF, julgando recurso extraordinário 111.787 – Goiás, em ação de indenização em desapropriação, acolhe o voto do relator de forma unânime, assim ementando-o:

Ao examinar a lide, o magistrado deve realizar a solução mais justa, considerada a respectiva formação humanística. Somente após, cabe recorrer à dogmática para, encontrado o indispensável apoio, formalizá-la. (ADEODATO, 2002, p. 280).

É nesses termos, segundo Adeodato, que os subsistemas econômicos, ideológico, sexual, ou de relações de amizade interferem no subsistema jurídico, o que pode representar uma ameaça ao efeito legitimador da decisão e até ameaça às bases da sociedade.

Existe um embate de sentidos, uma disputa entre o real e o social nesse campo a explicar essa produção de sentidos, evidenciando-se uma disputa entre duas correntes ou concepções. Uma primeira corrente, de tendência jusnaturalista<sup>32</sup>, afirma que existem valores que pairam acima da norma positivada, escrita, ou seja, acima da lei. A outra tendência, chamada positivista<sup>33</sup>, defende, por seu turno, que não existe direito além do que está escrita nas leis. Esse positivismo dogmático funciona transformando conflitos existenciais em lides dogmáticas, afastando a ligação pré-moderna entre direito e moral. Isso se chama, para Adeodato, hermenêutica jurídica e quem sabe fazer isso bem tem poder. Isso não é necessariamente negativo, assim como não era a ligação pré-moderna entre direito e moral. Mas, para Adeodato, essa ligação entre direito e moral, ou jusnaturalismo, parte do princípio antidemocrático de que há um conteúdo de justiça apriorístico em relação ao direito positivo, o qual não precisa curvar-se a esses princípios e deve ser imposto a todos os desviantes e recalcitrantes. Diz o autor: “Se Jesus Cristo era um jusnaturalista, Hitler também o foi” (ADEODATO, 2002, p.219).

Como não há uma justiça evidente por si mesma, os próprios cidadãos é que tem de tomar em suas costas o fardo de dizer o direito: “O direito continua axiológico, como

---

<sup>32</sup> “*Jus Naturale*”, indica o Direito Natural, ou seja, o conjunto de regras que regulam a vida animal, e que são inatas e provindas de próprio instinto, tais como as regras que regulam a união do macho e da fêmea, a procriação e a educação dos filhos, o direito de defesa contra o ataque (SILVA, 1991, vol. III, p. 38).

<sup>33</sup> Na terminologia jurídica, é especialmente aplicado para indicar a lei *que é promulgada*, em oposição ao Direito ou lei natural (SILVA, 1991, vol. III, p. 397).

inevitavelmente o é, mas seu valor não está pré-fixado por qualquer instância a ele anterior ou superior” (ADEODATO, 2002, p. 220).

Para Mialle, tanto o positivismo (o direito é o direito) quanto o jusnaturalismo idealista (o direito é expressão da justiça) têm que ser vistos levando-se em conta o funcionamento jurídico-capitalista, palco da disputa. Para entender esse funcionamento, há que se considerar as diferenças materiais históricas na discussão sobre o jurídico. Para que sejam compreendidas essas diferenças materiais, há que se debruçar sobre o modo de produção em Marx, ou seja, a maneira como a sociedade se organiza para produzir a vida social e o jurídico tem que ser entendido nesse contexto, como veremos mais adiante. Assim, ainda segundo Mialle, não há que se falar em direito, mas em instância jurídica, pois essa leva em conta o modo de produção onde funciona, considerando épocas diferentes e sociedades diferentes.

Para concluir, Mialle, afirma que, na sociedade capitalista, o sistema jurídico conquistou a hegemonia de dizer o valor dos atos sociais, a medida das relações sociais, através da abstração e da generalização. São a abstração e a generalização que caracterizam a ordem jurídica e permitem afirmar que todos são potencialmente e naturalmente pessoas jurídicas, sujeitos-de-direito, des-historicizando as relações sociais, configuram um ponto central para a compreensão do funcionamento jurídico,<sup>98</sup> conforme afirma Lagazzi-Rodrigues (1998).

Esse processo de des-historicizar as relações sociais – que tentarei contextualizar mais à frente - foi um dos artificios fundamentais na decisão analisada. Tratar em condições de igualdade grandes empresários do agronegócio e seus representantes no Estado e posseiros pobres, com tempos históricos diferentes, destituídos de qualquer informação sobre direitos de propriedade e de como funciona o processo e o poder judiciário, como fez o juiz prolator da presente decisão, pode até atender aos reclamos processuais, mas não fará justiça e nem agirá com equidade. É assim, todavia, que funciona o direito conforme se está vendo. Julga-se a demanda como se ela estivesse desapegada do mundo e da história que o cerca, em condições ideais. Com isso, beneficia quem detém o controle das estruturas que cercam esse conflito.

Outro artifício foi a completa inversão dessa norma que já é invertida. Mostrando relações injustas, des-historicizadas, como naturais, já cumpriria a função da norma, mas o julgador não se limita a isso, invertendo completamente a atribuição da norma na lógica do sistema em que ela se insere através de um jogo de palavras vazio e tendencioso. Dizendo proteger o meio-ambiente, dá guarida a quem não tem licença ambiental para o empreendimento e a quem tem, por natureza, a atividade estritamente predatória da natureza. Por outra lado, afasta aqueles que são os verdadeiros guardiões de um ambiente sadio e equilibrado.

Trazer o jurídico para o espaço do social, reafirmando sua relação com o político,

domínio das possibilidades entre posições sujeito, é o desafio que se coloca. Questões como de ocupações de terra só podem ser resolvidas no político pois põe em evidência o conceito capitalista de propriedade. Trata-se, para Pecheux, do “contato entre o presente e as diversas possibilidades de futuro, de ausências.” (LAGAZZI-RODRIGUES, 1998). Discutir um dogma para o sistema capitalista como da propriedade privada é algo inadmissível nesse ordenamento. Para esse sistema não existe futuro fora dos seus parâmetros, tanto assim o é que estamos no fim da história. É o que veremos.

#### **4.2 Descobrimo o Poder Judiciário – “São piores os homens que os corvos”<sup>34</sup>**

Tentamos até agora entender o funcionamento interno do Poder Judiciário, olhando internamente, para sua dinâmica na lógica que sistema onde ele funciona. Suas limitações e suas possibilidades, fazendo diversas inserções no seu funcionamento no bojo do sistema capitalista, como engrenagem desse sistema. Vamos emergir agora, tentar vê-lo totalmente da superfície e voltado para nossa realidade como sociedade. Começemos por ver exemplos de sua atuação na região em que ocorreu o conflito que deu origem a essa pesquisa.

Na bibliografia e na História que <sup>99</sup>trata conflitos agrários no Estado do Tocantins e nos estados circunvizinhos, a figura do judiciário é recorrente, nem sempre nas melhores posições. Já no movimento de Canudos, ocorrido na Bahia no final do Século XIX, em município com mesmo nome, que, segundo Martins, teve início antes da Proclamação da República, existem indícios de como era o comportamento do Poder Judiciário. Diz esse autor que, antes de ser monarquista, esse movimento parece muito mais ser marcado por critérios de justiça que se contrapunham à justiça parcial e de classe dos coronéis (MARTINS, 1981).

Em Goiás, na região limite do que hoje se constituiu no Estado de Tocantins, nos municípios de Formoso e Trombas, no do início da construção de rodovia Transbrasiliana, na década de 1950, uma figura do judiciário local destacou-se. As terras da região tiveram uma forte valorização por conta desse empreendimento. Antes mesmo do início dessa construção, camponeses, vindos do Piauí e Maranhão, ali formaram posses em uma área de terras devolutas e lutavam pela sua regularização, liderados por José Porfírio. Essas mesmas terras foram, segundo Martins, griladas por um grande fazendeiro, que era também juiz e dono do cartório local. Esse juiz, não conseguindo pacificamente retirar os posseiros do local, contratou jagunços

---

<sup>34</sup> “São piores os homens que os corvos. O triste que foi à forca, não o comem os corvos senão depois de executado e morto; e o que anda em juízo, ainda não está executado nem sentenciado, e já está comido” (Sermão de Padre Antônio Vieira. Domínio público).

para fazê-lo, retirando a mulher e filho de José Porfírio de sua casa, o que levou à morte da mulher dias depois (MARTINS, 1981). José Porfírio será mais tarde um dos desaparecidos por ordem da ditadura civil-militar (1964-1985), conforme já assinalado em seção anterior.

A literatura da região que envolve Tocantins, Sul e Sudeste do Pará é também pródiga em citar o comportamento do Poder Judiciário nos conflitos de terra. No que diz respeito aos conflitos que levaram ao homicídio de Padre Josimo Moraes Tavares – mártir da luta pela reforma agrária na região Norte do Estado do Tocantins, denominada Bico do Papagaio –, aponta Linka Le Breton que seu martírio se deu com a conivência da polícia local, mal remunerada e que podia ser alugada para fazer justiça, também com a anuência do poder judiciário local (LE BRETON, 2000).

Narra Le Breton (2000) que, nessas regiões, até bem recentemente, lavradores viviam sua vida sem chamar atenção e sem serem perturbados, até que o governo do Brasil passou a se preocupar com seu desenvolvimento, construindo estradas. Nesse momento começaram os problemas, pois sujeitos de todo tipo foram para a região e começaram a se apossar da terra, tratando com violência os que já lá estavam e resistiam. Assevera a autora que, dentre esses aventureiros e especuladores, estavam advogados, médicos e juízes, “todos querendo pôr as mãos no máximo de terra possível” (BRETON, 2000).

O calibre dos juízes que atuavam na região pode ser medido pelo caso do juiz João Batista de Castro Neto, de Araguaína. Dizem, segundo essa mesma autora, que este juiz aceitou de presente a fazenda Babaçu, em Axixá – TO, em troca de sua omissão na questão sem importância do assassinato do ex-prefeito Joaquim Baltazar da Silva. Aponta que o juiz João Batista tinha hábito de produzir liminares, sem checar o nome completo dos citados, contentando-se em escrever “Zé das quantas”. Com seus pares, também encontrou um meio de evitar a desagradável tarefa de entregar ordens de despejo, pendurando-as em qualquer árvore distante da cidade, evitando a ciência dos requeridos e a possibilidade de contestar a ação. A verdade, afirma Breton, “é que existe no Brasil, como em tantos outros países, uma justiça para o rico e outra para o pobre” (BRETON, 2000, p. 164).

Martins (1984), em a *Militarização da questão agrária no Brasil*, citado por Pereira, identificou três tipos de violência contra o posseiro na Amazônia, dentre elas:

a violência de justiça, desmoralizada pela execução de sentenças de despejo com jagunços e outros recursos particulares de grileiros e grandes empresas; uma justiça transformada em executora de política de expropriação territorial, de privilegiamento dos interesses da empresa privada sobre os direitos da pessoa. (PEREIRA, 2015, p. 89).

Estamos, segundo Pereira (2015, p. 89-90), diante do que podemos chamar de uma expansão da privatização dos espaços públicos, “ou, práticas que revelam não só a omissão e a cumplicidade de juízes” e de outros órgãos do Estado, mas de uma violência sistemática contra trabalhadores rurais em favor de fazendeiros e empresários rurais, na defesa da grande propriedade.

Essa versão é corroborada por Borges da Silveira em sua tese de doutoramento, que trata da colonização de região que hoje corresponde à cidade de Araguaína e ao chamado antigo norte Goiano. Assevera esse autor que, de documentos nas mãos, respaldado por juízes, policiais, agrimensores, delegados, prefeitos, dentre outros, e, no mais das vezes contando com suas milícias, o fazendeiro aparecia diante dos lavradores “falando grosso”, e determinando que os posseiros fizessem suas trouxas e desaparecessem da terra (SILVEIRA, 2009).

Indícios dessa parcialidade são também apontados no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da violência no campo e da CPI do Extermínio no Nordeste (2005), levado a termo pelo legislativo federal e citado por Pereira. Informa esse documento que se tornou comum a participação de policiais nos homicídios ligados aos conflitos no campo. Esses homens passaram a ganhar dinheiro para expulsar e assassinar trabalhadores rurais. Para tanto, contaram com o respaldo da própria polícia e, muitas vezes, de juízes, de promotores de justiça e de parlamentares (PEREIRA, 2015).

A confusão entre interesses públicos e privados na atuação nos conflitos de terra na Amazônia legal leva a situações limites. O maior dos jagunços da região que envolve o norte do Tocantins e sul e sudeste do Pará foi um homem que atendia pela alcunha de “Sebastião da Terezona”. O jagunço tinha sob seu comando mais de 30 pistoleiros, com diversas mortes lhe sendo atribuídas. Depois de ter sido preso e admitido perante a justiça que recebera ordens de influentes proprietários e empresários para executar trabalhadores rurais, foi abatido a estocadas por companheiros de cárcere, no curso de uma rebelião. Para a sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) e para Comissão Pastoral da Terra (CPT), sua morte foi encomendada em face de tudo que sabia. Atente-se que os depoimentos desse “pistoleiro” foram prestados:

[...] à juíza da Comarca de Marabá Dra. Ezilda das Chagas Pastana Mutran, esposa de Osvaldo Mutran Junior, filho de Osvaldo dos Reis Mutran, o Vavá Mutran, proprietário rural e deputado estadual (PDS), em 1997. No seu depoimento, Sebastião Terezona, incriminou diversos fazendeiros, entre eles os Mutran, afirmando que havia expulsado e assassinado posseiros que ocupavam grandes imóveis a mando desses proprietários rurais. (PEREIRA, 2015, p. 199).

A sociedade brasileira, na lição de Comparato (2016), apresenta um caráter dual. Oficialmente aparece no ordenamento jurídico, uma simples fachada do edifício público em cujo interior, oculto aos olhares externos, a vida se organiza de forma diversa. O Poder Judiciário sempre foi composto pelos grupos sociais dominantes, partilhando integralmente de sua mentalidade, valores, crenças e preconceitos, interpretando o direito à luz desses princípios e interesses. Aliados com os agentes estatais durante a colônia, com a vastidão territorial em que tinha de atuar, a jurisdição, no mais das vezes, coube aos “poderosos do sertão”, coronéis ou capitães-mores da milícia. O critério para nomeação do juiz era o vínculo de parentesco ou compadrio com as famílias desses mandantes. Para tentar evitar essa proximidade e o comprometimento dos julgamentos, passou-se nomear os “juizes de fora”, o que não impediu que vários desses se tornassem fazendeiros ou comerciantes, apesar da incompatibilidade com o ofício.

A competência revisional era exercida inicialmente por pessoas ligadas ao Rei, de regra o Governador-geral, depois foram criadas ouvidorias. O controle, todavia, era prejudicado, pois, na tentativa de ter as boas graças dos Desembargadores, acrescentavam-se aos ordenados destes, gratificações extraordinárias denominadas *propinas*. Desde cedo entre nós, o serviço judiciário existiu, na maior parte dos casos,<sup>102</sup> não para fazer justiça, mas para extorquir dinheiro (COMPARATO, 2016).

Na Constituição de 1824, em que pese o Poder Judiciário passar a compor um dos quatro poderes do reinado, o corpo de magistrados permaneceu estritamente ligado às famílias ricas e subordinados à Corte. A criação dos “juizes de paz” em 1832 pelo Código de Processo Penal, ao final, só veio a reforçar o poder local dos senhores de engenho e grandes fazendeiros que, em muitos casos, eram eles mesmos esses juizes. Apesar de a Constituição proibir penas cruéis, os cativos continuavam a ser condenados às galés, acorrentados e marcados com ferro em brasa, sujeitos a açoites, além de castigos mutilantes como ter todos os dentes quebrados, dedos decepados ou seios furados. O judiciário, até a abolição, fez vista grossa à aplicação desse direito não escrito, especialmente porque muitos juizes eram fazendeiros, com bom número de escravos. Assim como a proibição do tráfico negreiro, a lei que proibia essas penas cruéis era apenas “lei para inglês ver” (COMPARATO, 2016, p. 10).

Corroborando essa análise, Prieto (2020), em nota de rodapé, descreve como era constituída a magistratura e sua incidência na questão da repartição da terra do século XIX:

[...] o poder político das famílias e as formas que as relações de parentesco exerceram para a reprodução de terra através do aparato jurídico (FARIA, 2004; PESSOA, 2007; HOLSTON, 2013), inclusive com o envio dos filhos das elites proprietárias de terras

para a Universidade de Coimbra, em Portugal, para estudar direito, a fim de que, em seu regresso à colônia, constituíssem o escalão superior das profissões políticas e jurídicas, tanto no Brasil pré como pós-Independência, operando como juizes, legisladores, políticos, administradores e chefes de Estado que agilizavam a grilagem. (COSTA, 1999).

No que diz respeito à realidade atual, ensina Mascaro (2019), o judiciário é um movimento de classe média pós Constituição de 1988. Por 200 anos o judiciário foi estamento, ou seja, o jurista era uma pessoa pernóstica, que usava roupa que ninguém usava, falava uma linguagem, tinha modo de vestir e de viver muito peculiar, equiparando-se ao velho estamento<sup>35</sup> da sociologia. O jurista vivia num grupo isolado e não circulava em ambientes onde estavam empresários ou políticos e não era acessível ao povo.

O jurista pós 1988 continua não sendo acessível ao povo, mas é um estamento residual e uma classe econômica, fundamentalmente, continua Mascaro (2019). Jurista é pessoa de classe média e, quando é juiz, ganha salário, em valores atuais, algo entre de 30 mil a 40 mil reais. Esse jurista, que passou três ou quatro anos decorando textos legais e prazos, em um determinado momento é aprovado no concurso e passa a frequentar ambientes com pessoas que têm situação econômica equivalente e que tem os mesmos hábitos sociais.

A ideologia desse juiz, portanto, é a ideologia das pessoas com as quais convive, ou seja, o melhor dentista da cidade, o melhor médico, o promotor de justiça, o procurador que, juntos com suas esposas, levam seus filhos para a Disney, ou divertem-se juntos no Jockey Club ou clube de tênis, por exemplo. O estamento tradicional acabou parcialmente por que ele agora se equivale à classe econômica de médico de 40 mil reais e tem a ideologia dessa classe. Por ser estamento no passado e por ser classe econômica no presente, tudo aquilo que o magistrado seleciona para os termos de sua jurisdição é, basicamente, uma seleção de nível econômico (MASCARO, 2019).

Não tenho dúvida a respeito dessa avaliação, pois comigo se dava exatamente dessa forma. Nunca deixei de conviver com o ambiente de onde saí e julgava com base nesse ambiente e em toda minha trajetória pessoal, social e política. Optei pelo direito do trabalho e pela magistratura trabalhista exatamente por me identificar com seus princípios, o principal deles o princípio da proteção, o “*in dubio pro misero*” ou “*in dubio pro operário*”, na dúvida o juiz do trabalho tem que acatar a tese do menos favorecido, pois é aquele mais elo mais fraco da relação laboral e aquele que tem menos condição de produzir a prova. Juntando isso com o fato de que

---

<sup>35</sup> Constitui uma forma de estratificação social com camadas mais fechadas que as classes sociais, e mais abertas que as castas ([Estamento](#) – Wikipédia, a enciclopédia livre).

nunca fui empregador, nunca tive empregados e só senti a experiência do chão da fábrica e das lutas sociais dos trabalhadores, nunca me senti parcial em aplicar esse princípio da proteção.

Para corroborar as impressões até aqui expostas, valho-me do depoimento de Alfredo Wagner Berner Almeida, transcrito por Pereira (2015) no bojo do processo de disputas de terras no Sul e Sudeste do Pará, região contígua à região onde ocorreu o conflito paradigma. Analisando diversas decisões judiciais que facilitaram a fuga de pistoleiros e mandantes, que deram privilégios ilegais a fazendeiros presos, em especial o tratamento que foi dado aos envolvidos no massacre de 19 trabalhadores rurais sem-terra pela PM, em Eldorado dos Carajás, em 17.04.1996, destaca:

[...] a retórica de imparcialidade e de autonomia mostra-se comprometida a partir de pré-noções. Ou seja, as relações diretas que muitos fazendeiros têm com os crimes praticados, às vezes, contam muito pouco. Inúmeras decisões, mesmo aquelas bem fundamentadas juridicamente, quase sempre favorecem os proprietários e empresários. Diversos juízes partilham das mesmas práticas culturais desses grandes proprietários e são imbuídos de uma visão preconceituosa e estigmatizante sobre os trabalhadores rurais. Inquéritos bem-feitos e atuações exemplares do Ministério Público, que nem sempre existiram, por si só não possibilitam que os acusados pelos crimes no campo sejam condenados e as decisões de alguns juízes já são marcadas por visões pré-concebidas e contaminadas desde o início de seus trabalhos. (PEREIRA, 2015, p. 219-220).

104

Não precisa muito esforço para perceber, especialmente por quem partilhou de sua convivência, que se cuida de um Poder Judiciário elitista, sexista, machista, racista – oriundo de uma tradição autoritária que não foi rompida e que funciona para não mais que 3% da população brasileira, pois foi desenhado para servir aos interesses das classes dominantes, a elite dos grandes proprietários e financistas. Não se construiu uma cultura republicana. À negociata da independência somou-se a farsa da República, onde os senhores de terra e de engenhos se revoltaram contra a Coroa pois não os indenizar da perda de propriedade que tiveram com a abolição. A propriedade nesse caso eram os seres humanos que mantiveram por mais de três séculos como seus escravos. As mudanças na história do Brasil aconteceram de cima para baixo e de forma inacabada para continuar tudo como sempre foi. O concurso para ingresso na magistratura é feito pelas elites e para seus filhos, pois impõe cerca de quatro anos de estudos exclusivos, sendo minha exceção e de alguns outros poucos apenas uma confirmação da regra. O judiciário atual, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, é composto por 18% de negros, sendo apenas 4% de mulheres negras, e nenhum indígena, o que só vem a confirmar as impressões acima citadas.

Poderia parar aqui e concluir que o problema é só esse e que poderia ser resolvido com algumas adequações no sistema. A análise feita até agora possibilita essa solução. Mas me

parece que não é o caso. Até havia essa possibilidade no início, quando o sistema nos expulsava do campo e podíamos, e tínhamos, possibilidade de nos reconstruir nas cidades. Eu e minha família conseguimos recomeçar nossas vidas, mas as famílias de Serra do Centro e seus filhos, conseguirão se reconstruir? Terão as mesmas oportunidades? Penso que não, pois veremos que, na realidade atual, as possibilidades que são retiradas na roça já não são mais oferecidas na cidade. Vamos tentar então entender primeiro como funciona atualmente o sistema, especialmente o Estado que esse Poder Judiciário compõe.

#### **4.3. Estado e sujeito de direito - no reino da mercadoria e da propriedade privada**

Quando estávamos na roça e precisávamos de algo que não tinha como prover no local, meu pai pegava algumas galinhas, piava, colocava em uma vara, cinco de cada lado, botava nas costas e ia para a cidade. Ali poderia vender ou trocar por querosene, por exemplo, para colocar nas lamparinas. Quando meu pai estava sufocado na roça, com muito mato ou com a colheita por fazer, trocava serviço com um de seus “compadres”. Quando a roça estava muito suja e ele por alguma razão não conseguia limpar sozinho, os “compadres” e “comadres” (como se tinha muitos filhos, todo parente era também <sup>105</sup> compadre ou comadre) se juntavam e davam uma “traição”, um mutirão onde os homens iam para a roça ajudar o compadre e as comadres ficavam na casa cozinhando e preparando a festa para a noite, os famosos “pagodes”, animados por sanfona, violão e pandeiro: “Eu vou dançar no arraiá feijão queimado, eu vou dançar com a Rita dos pés avermelhados!”<sup>36</sup>

Perceba-se que ainda não havia a figura do dinheiro e da mercadoria de forma corrente. O valor era o trabalho, as coisas que ele produzia e aquelas que vinham de forma gratuita de natureza. O critério da troca era o equivalente. Eventualmente o trabalho poderia ser prestado na fazenda de algum fazendeiro mais “agradado”, mas isso era feito “a meia”, ou seja, o fazendeiro entrava com a terra, o trabalhador com seu trabalho, as ferramentas e todos os insumos e, ao final, o dono da terra ficava com a metade da produção. Era uma troca muito injusta.

Com a mudança para a cidade já não se tem mais as galinhas, porcos, o arroz, o feijão, a banha, a farinha e a rapadura. Tudo tem de ser comprado, tudo vira mercadoria e o dinheiro, o equivalente universal. A relação de compadrio é substituída pela relação entre sujeitos iguais, sujeitos de direito. Nós finalmente ficamos iguais aos fazendeiros, valem o mesmo quando

---

<sup>36</sup> Música “Feijão queimado”, de Tonico e Tinoco, álbum “O bailão de Tonico e Tinoco”.

vamos ao mercado. Só não temos o mesmo dinheiro que ele para comprar, mas somos iguais. No mercado, somos sujeitos de direito, em uma relação jurídica entre iguais, unidos pela mercadoria. É ela que nos une, que estabelece nossas relações.

Para ter esse dinheiro que o fazendeiro, o dono do mercado e o dono da fábrica têm, eu terei que trabalhar. Não tenho mais o formão, o martelo, o serrote, a plaina, o torno, todos estão na fábrica. Resta-me apenas a mim mesmo, minha força de trabalho, para eu vender no mercado e ter o dinheiro para comprar, às vezes, aquilo que eu mesmo produzo, mas, nesse caso, um pouco mais caro do que sairia se eu mesmo produzisse na minha própria casa. Essa diferença fica com o comprador de meu trabalho. Mas o material e os instrumentos de trabalho não são os mesmos? Sim, mas agora eles e seu trabalho já não te pertencem e o trabalho é pago apenas com o valor para sua subsistência e reprodução, o restante, como dito, fica com o patrão. É a mais-valia, o mais valor, pois se produz um valor maior do aquilo que se recebe e, assim, alguém ganha com seu salário, uma vez, e ganha de novo quando você compra essa mesma mercadoria que produz.

Na roça, o direito de ter alguma coisa, de ser proprietário, tinha como fundamento o trabalho. Era dono quem produzia ou quem colhia. Com a ida para a cidade, o produto desse trabalho já não nos pertence, pois pertence <sup>106</sup> ao capitalista e está ligado ao direito de apropriar-se de nosso trabalho ou do produto dele. O que era uma identidade, trabalho e produto do trabalho, agora se estranham. Eu passo a ser um sujeito de direito, proprietário de uma mercadoria e com ela me relaciono no mercado. Mais do isso ainda, eu próprio, ao ter que vender minha força de trabalho para sobreviver, me torno uma mercadoria. Estamos em um novo reinado, o reinado da mercadoria. Como se deu essa mudança e suas consequências é o que passo a tentar desvendar.

Tentarei aprofundar agora essas questões da relação entre mercadoria, propriedade privada, direito e sistema capitalista, que foram ventiladas no item 4.1. Vejamos primeiro como essas novas relações se deram no campo, para depois as analisarmos como se deu essa transição para a cidade e suas repercussões. No campo essas novas concepções estabelecem uma nova forma de relação com a terra, entrando em conflito com sua concepção antiga como modo de posse passiva, passando de um encargo natural para um direito subjetivo, para um “absolutismo da propriedade”, culminando com os cercamentos (apropriação das terras comuns pelos grandes proprietários de terra), no séc. XVIII (MARX; BENSAID, 2017).

O jovem Marx, antes mesmo de iniciar sua grande obra, *O capital*, já tenta enfrentar a questão da mercadoria e da propriedade privada, tendo como base a sociedade feudal agrária. Ao analisar as leis sobre furto de madeira, em *Os despossuídos* (MARX; BENSAID, 2017), ele

demonstra que, antes da terra se tornar uma mercadoria, foi a madeira que se tornou, importando nos primeiros passos para discussão de um direito de propriedade, viga mestra do sistema capitalista. A discussão gira em torno do conflito entre o antigo direito de uso da madeira caída – colheita feita por minha mãe e por membros da comunidade de Serra do Centro nas terras tidas como comuns –, por ele defendido como um direito natural dos pobres, uma vez que oferecido de forma gratuita pela natureza, sendo utilizado para satisfação de suas necessidades elementares.

Em oposição, essa madeira é tida como uma mercadoria, desconsiderando seu valor de uso e passando a considerar seu valor de troca, propriedade do senhor da floresta, e que podia ser comercializada por ele. Nessa modalidade, ganha o proprietário e o fisco, pois esse pode tributar a venda da nova mercadoria. Aqui também já podemos perceber a aliança que desde sempre se estabelece entre os “proprietários privados” e o Estado. Marx demonstra em seus escritos que esse Estado nasce para defender os interesses da elite capitalista emergente, especialmente quando faz confundir, na aplicação da pena, o empregado do proprietário florestal em autoridade do Estado e essa autoridade em empregada daquele proprietário. Voltaremos a essa discussão mais adiante.

Mais do que isso, ao analisar as <sup>107</sup>penas impostas aos furtos de lenha, Marx demonstra, como a sociedade capitalista passa a fazer do “valor”, no lugar da personalidade, seu eixo central:

A personalidade existe sempre inteira em todo limite, enquanto a propriedade existe apenas em um limite que não é só apenas determinável, mas também determinado, não é só mensurável, mas também medido. O valor é a existência burguesa da propriedade, a palavra lógica pela qual ela começa a adquirir compreensibilidade e comunicabilidade social. (MARX; BENSAID, 2017, p. 19).

Essa mudança visa exclusivamente a dar um caráter civil à propriedade e garantir o direito dos proprietários, abolindo, segundo Marx, o direito imprescritível dos pobres aos bens comuns que lhes são oferecidos gratuitamente pela natureza.

Na legislação sobre o furto de madeira, o Estado aparece como garante de interesses privados, em vez de encarnar um interesse geral, resumindo-se à soma de relações contratuais privadas, um vulgar segurador dos proprietários, convertendo a pena pública em reparação privada. Mais ainda, ao constituir um novo direito, que difere da lei natural, com hipóteses imaginárias (como o contrato social originário), criaram-se entraves para os fracos e novas forças para os ricos, fixando para sempre a lei da propriedade e da desigualdade (MARX; BENSAID, 2017). Voltaremos a esses temas mais adiante.

Veja-se que, na forma como ensina Pachukanis (2017), a sociedade burguesa, ao nascer da sociedade feudal, a destrói. Nosso mundo tinha que ser destruído para construção de um novo. Nesse novo mundo, as relações que eram humanas, tornam-se jurídicas e todas as relações passam a ser mediadas pela mercadoria, pela propriedade privada. Uma relação em que um é proprietário de todas as mercadorias e um de apenas uma, sua força de trabalho. A terra é libertada das relações de domínio e servidão e converte-se numa propriedade privada, mais uma mercadoria. A propriedade capitalista da terra não pressupõe nenhum tipo de ligação orgânica entre a terra e o proprietário. Ela só é concebível se estiver sujeita à livre transmissão de uma mão para outra, com o objetivo de lucrar o mais fácil e rapidamente possível. É a especulação imobiliária da contemporaneidade. A forma jurídica da propriedade qualifica todas as pessoas como igualmente dignas de ser proprietárias, mas por nenhum meio faz delas proprietárias.

O surgimento da mercadoria demanda garantia, demanda forma, por isso, as relações entre pessoas transformam-se na relação entre sujeitos mediadas por leis naturais, por polícias, por tribunais, processos e advogados. O sujeito de direito aparece como um complemento indispensável da mercadoria e dinheiro surge como equivalente universal. O trabalho passa a ser trocado por dinheiro e, de privado, passa a ser social, demandando uma forma jurídica para sua relação, fazendo surgir as <sup>108</sup>contradições entre o subjetivo e o objetivo, o privado e o público.

Na sequência, para organizar todas essas relações entre proprietários, surge o Estado político, fazendo a sociedade burguesa se dissolver em indivíduos independentes, cujas relações são baseadas no direito, editado por esse Estado, substituindo o privilégio do estamento. Mas esse direito, ao contrário do que aprendemos até agora, não surge de uma evolução teórica, da cabeça de algum iluminado. O direito surge de um sistema de relações, uma mediação real das relações de produção, e não de um sistema de ideias. O objetivo é fazer com que o trabalhador seja retirado de suas relações anteriores e apareça como sujeito de direito, proprietário de uma mercadoria, sua força de trabalho, que é levada por ele ao mercado. A relação desse novo trabalhador com o comprador dessa mercadoria que a gora ele dispõe é mediada por um contrato. Não há mais servidão ou escravidão, mas uma relação entre sujeitos iguais mediados pelo contrato e pelo direito. Para proteção desses sujeitos “iguais”, surge toda uma teoria dos “Direitos Humanos”, da “Igualdade, liberdade e fraternidade”, tudo isso mediado pela mercadoria.

O homem se transforma em sujeito de direito da mesma forma que o produto natural se transforma em mercadoria dotada de enigmática qualidade do valor. A sociedade se converte em um espaço de relação entre proprietários de mercadorias, onde as premissas naturais do ato de troca tornam-se premissas naturais de todas as relações humanas, imprimindo nessas

relações sua marca universal, a qual adquiriu um caráter de eternidade. É mais uma vez Pachukanis quem esclarece:

A troca de mercadorias pressupõe uma economia atomizada. A conexão entre as atividades econômicas privadas isoladas estabelece uma conexão, caso a caso, por meio de contratos. A relação jurídica entre sujeitos é apenas outro lado das relações entre produtos do trabalho tomados mercadoria. (PACHUKANIS, 2017, p. 95-96).

A norma jurídica ou deriva dessa relação material ou é uma lei do Estado, que prevê com uma certa probabilidade o surgimento em breve das relações correspondentes. Não basta – ao contrário do que pensa o jurista dogmático – o conteúdo normativo, para fazer funcionar o sistema, pois esse conteúdo tem que ter lugar na vida, nas relações sociais. Para esse jurista dogmático, todavia, cuja fonte do direito é o Estado, não existe nada além da norma, identificando direito e norma.

Por meio do processo judicial, o momento jurídico é abstraído do momento econômico e figura como independente. O jurista dogmático parte daí, sem considerar toda essa sucessão histórica, considerando apenas normas abstratas produzidas pelo Estado, preenchendo todos os espaços sociais, atribuindo características jurídicas a todas as condutas existentes. O poder estatal, ao contrário do que se prega, esclarece as condutas, mas não cria seus pressupostos, esses estão arraigados nas relações materiais, ou seja, de produção. É Bierling, citado por Pachukanis, que esclarece:

A tendência de representar o direito como algo, antes de mais nada, objetivo, que existe por si próprio como parte de uma relação jurídica, corresponde a uma disposição geral do espírito humano. Claro que possui um valor prático determinado; mas não há como esquecer que o direito objetivo, ainda que receba da lei escrita uma forma externa original, conserva apenas uma forma do modo de ver o direito e, como qualquer outro produto da vida psíquica, tem, na realidade, sua verdadeira existência apenas na cabeça dos principais participantes da relação jurídica”. (BIERLING *apud* PACHUKANIS, 2017, p. 107, nota de rodapé).

Tentando pairar sobre todos esses conceitos, Edelman, também citado por Lagazzi-Rodrigues, afirma que “o direito apresenta uma dupla função necessária, de um lado tornar eficazes as relações de produção, de outro refletir concretamente e sancionar as ideias que os homens fazem de suas relações sociais (...) As categorias jurídicas dizem, sem dizer, a realidade das relações das quais elas são expressão” (LAGAZZI-RODRIGUES, 1998, p. 54). Quando Marx cunhou o termo “fetichismo da mercadoria” em seus escritos, queria com isso dizer que o preço atribuído a essa mercadoria, esconde as relações envolvidas no fenômeno da troca, as relações entre circulação de mercadoria e a organização social. Transferindo isso para a

instância jurídica, Mialle afirma que o caráter normativo instituído pelos juristas (o dever-ser) vem apoiado numa relação desigual de troca entre diferentes formas de trabalho, e que portanto o “direito igual” é o “direito burguês”, ou seja a igualdade do direito só pode realizar-se através da troca de equivalência, através da instituição de uma medida comum, que desconsidera as diferenças.

A partir da noção de “pessoa” e da necessidade de fazer instituir a relação de umas com as outras, Mialle aponta o surgimento de um conjunto de normas que estabelecerão a medida dessas relações. Quando da instalação do sistema capitalista, o humanismo idealista fazia com que a norma, assim como todo sistema jurídico, fosse entendida como emanado do homem, produto da razão. O homem se sentia ao mesmo tempo objeto do direito e seu autor, passando a ter vocação para ser uma pessoa no sentido jurídico, sujeito de direito.

Esse conceito de que todos são potencialmente pessoas jurídicas, para Lagazzi-Rodrigues, é fundamental para entendermos a noção de norma no imaginário jurídico. Cita Mialle, para retomar o exemplo da mercadoria, pois essa, na seara econômica, tem o mesmo efeito da norma na esfera jurídica. Da mesma forma que o fetichismo da mercadoria esconde as relações sociais entre os indivíduos, o fetichismo da norma e da pessoa de direito, faz esquecer que as relações entre as pessoas são na realidade relação entre coisas, mais do que isso, são relações determinadas historicamente pela produção e circulação capitalista. Isso desmistifica o mundo jurídico, onde parece que tudo se passa entre pessoas, onde tudo é objeto de decisão, de vontade, de razão, jamais aparecendo a densidade das relações que não são desejadas, das coisas às quais os homens estão ligados, estruturas coercitivas, mas invisíveis. Nas palavras de Edelman:

[...] as características jurídicas da propriedade privada – *jus utendi et jus abutendi* – exprimem a independência da propriedade privada em relação à comunidade e ‘a ilusão de que a propriedade privada repousa só sobre a vontade privada’, sobre a livre disposição das coisas. (EDELMAN, 1973, p. 12-13).

No direito, o “eu quero” é “eu posso”, e o contrato aparece como um encontro de vontades (...) a liberdade de adquirir é a consequência jurídica da livre propriedade de si mesmo (LAGAZZI-RODRIGUES, 1998).

Essa relação, forma-valor e forma-jurídica, mostra que o sistema jurídico capitalista – conforme veremos com mais profundidade adiante – se constitui por uma generalização da forma abstrata, da norma e da pessoa jurídica, que lhe permite uma unidade social. Assim, o imaginário vem perpassado pelo “sujeito de direito” e pela “norma regra imperativa”. Se o

homem é autor do sistema de direito, então posso me submeter a esse sistema. Mais do que isso, essas normas seriam necessárias para organizar as relações que eu não percebo já estão organizadas em outro lugar. “Ao se realizar, o direito não diz, portanto o que dever ser, ele diz já ‘o que é’”.

A realidade descrita, todavia, não aparece, pois tal como a mercadoria a norma me faz crer que ela é fonte de valor, que ela é, portanto, um imperativo primeiro e categórico. Aqui joga a fetichização: eu atribuo à norma jurídica uma qualidade que parece intrínseca (a obrigatoriedade, o fato de ser imperativa), enquanto essa qualidade pertence não à norma, mas ao tipo de relação social da qual essa norma é expressão.

Os produtores são formalmente independentes uns dos outros e não estão ligados por nada além de uma ordem jurídica artificialmente criada. O produto do trabalho adquire propriedade de mercadoria e se torna portador de um valor, o homem adquire o valor de sujeito de direito e se torna portador de direitos. O vínculo social, reificado nos produtos do mercado, assume a forma de princípio elementar e requer para sua realização uma relação particular entre pessoas enquanto indivíduos que dispõem de produtos, como sujeito cuja vontade reside nessas coisas. Esse vínculo assume duas formas absurdas: “como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito<sup>11.1</sup>”, importando que:

A crescente divisão do trabalho, a melhoria dos meios de comunicação e o consecutivo desenvolvimento das trocas fizeram do valor uma categoria econômica, ou seja, a personificação das relações sociais de produção que dominam o indivíduo. Para isso, foi preciso que os atos de troca isolados ocasionais formassem uma cadeia de circulação ampla e sistemática de mercadorias. Nesse estágio de desenvolvimento, o valor se distingue dos preços ocasionais, perde sua característica de um fenômeno psíquico individual e adquire significação econômica. Tais condições reais são necessárias também para que o homem se transforme de um exemplar de zoológico em persona jurídica, sujeito de direito individual e abstrato. (PACHUKANIS, 2017, p. 122).

Nessa altura, a capacidade de ser sujeito de direito se destaca da personalidade concreta viva, deixando de ser expressão de sua vontade consciente ativa e se torna pura propriedade social. Acompanhando essa lógica, a propriedade burguesa deixa de ser uma posse frágil, factual, e se transforma em um direito absoluto que não mais vai ser protegida por uma arma em punho, pois passa a sê-lo pela lei, pela polícia e pelos tribunais. O fetichismo da mercadoria se completa, assim, com o fetichismo jurídico,

Assim, em dado estágio de desenvolvimento, as relações entre as pessoas no processo de produção adquirem uma forma duplamente enigmática. Elas, por um lado, surgem como relação entre coisa, que são ao mesmo tempo mercadorias; por outro, como relação de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras,

como as que se dão entre sujeitos de direitos. Ao lado da propriedade mística do valor aparece algo não menos enigmático: o direito. Ao mesmo tempo, a relação unitária e total adquire dois aspectos abstratos fundamentais: o econômico e o jurídico. (PACHUKANIS, 2017, p. 124).

O direito assume seu caráter abstrato para concluir o processo de desenvolvimento das relações burguesas: todo homem se torna um homem em geral, todo trabalho se torna trabalho social útil em geral, todo indivíduo se torna um sujeito de direito abstrato e a norma uma forma lógica da lei abstrata geral.

#### 4.4. Estado e ideologia – O terceiro interessado

E qual será o papel do Estado e do Poder Judiciário nessa conjuntura? Marx e Engels (2001) vão denunciar o papel do Estado nos novos conflitos que se estabelecem:

O poder político do Estado moderno nada mais é do que um comitê (Ausschuss) para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa (...). No lugar da exploração mascarada por ilusões políticas e religiosas colocou a exploração aberta, despudorada, direta e ~~antiga~~ *antiga*. (MARX; ENGELS, 2001, p. 67).

O Estado, a organização de dominação política de classe, para Pachukanis (2017), cresce no terreno das relações de produção ou de propriedade dadas:

As relações de produção e sua expressão jurídica formam aquilo que Marx, seguindo Hegel, chamou de sociedade civil. A superestrutura política e, em particular, a organização oficial do Estado constituem um momento secundário e derivado. (PACHUKANIS, 2017, p. 102).

É o Estado que se acha mantido em coesão pela vida burguesa. O domínio político da classe burguesa, ainda em Marx citado por Pachukanis (2017), surge a partir das modernas relações de produção, que os economistas burgueses proclamam como sendo leis necessárias e eternas. O homem que produz em sociedade é o pressuposto do qual parte a teoria econômica e desse pressuposto deve partir a teoria geral do direito, que lida com definições fundamentais. Assim, a relação econômica de troca deve existir para que surja a relação jurídica contratual de compra e venda.

Apreender o que acima foi descrito, entendendo o papel do Estado e, com ele, o papel do direito na emergente sociedade capitalista é fundamental para entender-se o próprio sistema capitalista. Como afirma Mascaro (2013), Estado não é um poder neutro e afastado que foi, por

acaso, acoplado à exploração empreendida pelos burgueses. Como se viu, Estado é uma derivação necessária da própria reprodução capitalista. Para que possam contratar os indivíduos são tornados juridicamente sujeitos de direito, criando uma forma jurídica junto com a estatal. Não são, portanto, formas preexistentes, criadas pelo pensamento, mas consolida-se pela materialidade da sociedade.

Da mesma forma, para viabilizar essa sociedade baseada na troca e no valor, o trabalhador passa a ser assalariado e é estruturado a partir de seu valor como mercadoria. Esse trabalho, que produz mercadorias distintas, termina por se equivaler na troca, se apresentando então como trabalho abstrato, que se generaliza e se impessoaliza por conta da condição de mercadoria trocada por dinheiro. Em vez de valerem por si, valem na troca. Para disfarçar essa realidade – o valor, o capital, a mercadoria, o poder político e a subjetividade jurídica – aparecem como algo já dado aos indivíduos, grupos e classes, e que são independentes de sua vontade. Afirma Mascaro:

Quando as trocas se generalizam e até mesmo o trabalho passa a ser objeto de troca – trabalho assalariado – os indivíduos, perante o mercado, apagam suas características de classe, de cultura e de condição econômica, reduzindo-se a peças formalmente iguais, trocadas livremente – com o dispositivo da autonomia da vontade, tornando-se sujeitos de direito. (MASCARO 2013, p. 26).

O Estado surge, nessa forma econômica capitalista – valor, mercadoria - como um terceiro necessário em relação aos agentes econômicos. O que antes eram ritos, procedimentos, simbologias, mistificações e louvores do poder estatal, em relação a monarcas, líderes religiosos e senhores feudais, dependentes do arbítrio, da vontade ou da tradição, no capitalismo passa a ser uma forma separada e instituidora das demais relações sociais. O Estado moderno, portanto, não surge como uma decorrência da evolução histórica ou filosófica, mas como uma imposição das relações mercantis e de produção, que geram uma forma política necessariamente apartada dos portadores de mercadoria, forma que seja “terceira”, pública, assegurando as condições de reprodução do valor. A forma estatal, afirma Mascaro (2013), “nasce da produção capitalista, da exploração do trabalho assalariado, da conversão de todas as coisas e pessoas em mercadorias” (MASCARO, 2013, p. 31). Essa forma estatal é imediatamente acompanhada pela forma jurídica e tem o judiciário para lhe garantir:

Garantindo as condições sociais de reprodução capitalistas em última instância, o Poder Judiciário está imune juridicamente a maiores injunções – quase sempre, age apenas quando provocado e julga argumentando de acordo com os quadrantes da legalidade. O respeito às decisões dos magistrados – mesmo quando em negação à vontade de um burguês em específico – é, no entanto, a manutenção da própria

estrutura de submissão dos indivíduos à conformação jurídica geral. (MASCARO 2013, p. 34).

A forma jurídica se resume ao complexo que envolve o sujeito de direito e seus correlatos do direito subjetivo, do dever e da obrigação – atrelados à vontade autônoma e à igualdade formal no contrato com seus desdobramentos. Ensina Mascaro (2013) que esse direito é instituído pelo Estado, através da norma jurídica. Esse Estado, segundo os juspositivistas, se distingue dos demais poderes da sociedade porque suas competências nascem da norma jurídica. A ação estatal é, necessariamente, uma ação jurídica. Estado, portanto, se confunde com direito, para esse segmento doutrinário. Acontece que o núcleo dessa forma jurídica, o sujeito de direito, não nasce do Estado, mas de relações de produção capitalistas, conforme visto. A forma jurídica precede o Estado e somente com as revoluções burguesas é que o Estado lhe dá a conformação atual, sendo que “A troca de mercadoria e o trabalho feito mercadoria são os dados que talham a forma-sujeito de direito. A normatividade estatal opera sob essa forma já dada, conformando-a” (MASCARO, 2013, p. 41).

Esse Estado como o temos não é uma fatalidade ou fruto de uma evolução histórica. Trata-se de uma escolha entre diversas outras possíveis. No caso do modelo econômico, trata-se da opção por um paradigma local, a modernidade ocidental, que se tornou um localismo globalizado (SANTOS, 2002). No caso do direito, é a opção pela norma positivada, construída em um parlamento, no seio de um estado burguês, em detrimento de todas as demais formas de direito costumeiro e ancestrais.

O Estado aparece como autônomo nessa relação para garantir a reprodução capitalista, apartando o poder político dos agentes econômicos, burgueses ou trabalhadores, mas sempre dentro de relações sociais capitalistas. É uma autonomia relativa. A mágica dessa forma política e forma jurídica, derivadas da forma mercantil, é constituir os indivíduos, não como membros de determinadas classes ou grupos, mas sim como sujeitos de direito e cidadãos, impedindo o avanço da luta de classes, ficando a mesma circunscrita ao voto e à representação e ao cumprimento de direitos e deveres, numa realidade que reproduz a ordem capitalista. É Pachukanis (2017) que resume essa situação:

Estado jurídico é uma miragem, mas uma miragem totalmente conveniente para a burguesia, pois substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde das massas o domínio da burguesia. (PACHUKANIS, 2017, p. 148).

Essa miragem, especialmente a ideológica, vem marcada por uma máscara que dificulta sua percepção. Essa máscara, a ideologia, para Orlandi (2012), é o processo pelo qual as ideias

da classe dominante se tornam ideias de todas as classes sociais, torna ideias dominantes, conforme expõe Marx em a ideologia alemã. O papel da ideologia seria impedir que essa divisão em classes, a exploração e a dominação sejam percebidas em sua realidade concreta. Para tanto, é função da ideologia dominante dissimular, ocultar, a existência das divisões sociais como divisão de classes, escondendo assim a própria origem. Resta ao final que essa ideologia esconde que nasceu da luta de classes para servir a uma dessas classes na dominação, naturalizando-se como verdade. A função da ideologia dominante, portanto, seria apagar as diferenças como as de classe e fornecer aos membros da sociedade o sentimento da identidade social, encontrando certos referenciais identificadores de todos e para todos, com a liberdade, a igualdade, a justiça, a nação, a família, o Estado.

É na linguagem que essa ideologia se materializa. Tendo isso como certo, tenho a chave para compreender a ideologia e compreender seu funcionamento imaginário e materialmente articulado ao inconsciente, conforme Orlandi (2012). A ideologia, a partir da linguagem, é mecanismo estruturante do processo de significação. Caracteriza-se por dissimular sua existência no interior de seu próprio funcionamento, mais do que afetando o sujeito, constituindo-o e subordinando-o sob a forma de autonomia, como se não tivesse nada de fora – da história, memória – influenciando-o. <sup>115</sup> Juntando língua e ideologia, o sujeito gramatical cria uma noção de completude, como se ele determinasse o que diz. Essa é a característica própria do sujeito-de-direito, sujeito jurídico, ou sujeito do capitalismo, ludibriando pela crença de ser livre em suas escolhas.

Nesse contexto, como vimos, o sujeito-de-direito difere-se da noção de indivíduo. Ele não é uma entidade psicológica, ele é feito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista. Esse assujeitamento é apagado pela ideologia apagando o caráter material do sentido e do sujeito, apelando-se para a literalidade, tendo a palavra seu sentido independente do contexto. Com isso tenta-se negar que discurso é produto histórico – desistoricizando-o, como vimos – e que sofre influência de diferentes formas de poder. É uma subordinação menos visível do que aquela que relacionada à igreja ou aos grandes reinados, pois preserva a ideia de autonomia, de liberdade individual, de não-determinação do sujeito (ORLANDI, 2012).

Entendido isso, fica mais fácil compreender o direito contemporâneo, pois nos é revelado, por exemplo, que pilares “científicos” como unidade de ordenamento jurídico, a neutralidade do juiz ou a objetividade da lei, constituem, no fundo, meras estratégias discursivas. Para Adeodato não se trata de questão ética ou aética, são posições retóricas viáveis, mas, de modo algum, inquestionáveis. Demonstrem apenas como a ideologia da facção vitoriosa luta pelo poder (ADEODATO, 2002).

Para entender melhor essa colocação recorre-se a Hall (2016) no estudo sobre representação. Para esse autor representação significa utilizar a linguagem para expressar algo sobre o mundo ou representá-lo a outras pessoas. Isso envolve o uso de linguagens, signos e imagens que significam ou representam o objeto. Representação, portanto, significaria compartilhar e reproduzir significados. As coisas não significam: nós construímos sentido usando conceitos e signos. São os atores que usam os sistemas representacionais para produzir sentido e comunicar esses sentidos. São sentidos e linguagens como algo construído e não como algo dado. As coisas em si não têm sentido único, fixo. Linguagem, portanto, não é um sistema fechado, mas é ligada a práticas sociais e questões de poder (HALL, 2016). Mais radicalmente, para a análise do discurso, não é possível falar em representação, porque não há um real fora da linguagem, a ser rerepresentado pelo dizer.

O discurso, por sua vez, ainda na lição de Hall, seria a produção de sentido pela linguagem, no seu aspecto discursivo, definindo um modo de falar e excluindo outros. Assim, significado e práticas significantes têm sentido dentro do discurso, pelo discurso e não só pela linguagem. Amparando-se em Foucault, Hall reitera que as coisas podem ter existência real no mundo, mas nada tem sentido fora do discurso. E, uma vez que só podemos ter conhecimento das coisas se elas estiverem sentido, é o discurso,<sup>116</sup> e não as coisas por elas mesmas, que produz conhecimento. Por isso, conhecimento só tem existência com sentido dentro de discursos específicos, técnicas disciplinares de uma sociedade e tempo particulares, segundo Hall. Não há verdade fora do discurso e, sua ligação com poder, dá ao discurso autoridade de se fazer verdadeiro, sustentando o regime de verdade da época. É, portanto, o discurso e não o sujeito que produz conhecimento. O discurso é comprometido com o poder, mas não é necessário apontar o rei, a classe dominante, a burguesia, o Estado, como sujeito a operar o poder/conhecimento (HALL, 2016).

O sujeito pode produzir textos particulares, mas eles estão operando dentro dos limites da episteme da formação discursiva do regime de verdade, de uma cultura e período particulares. O sujeito é produzido no discurso e a ele está sujeitado (HALL, 2016). Veja-se que, o discurso não produz apenas versões jurídicas sobre eventos, como aponta Adeodato (2002), mas produz também o sujeito desses discursos.

Todo esse enredo, toda essa formação discursiva, se desenvolve em um cenário específico, a sociedade capitalista, que o produz e que é por ela produzido. Para conhecer-se a fundo esse palco do litígio é necessário, a princípio, deixar-se de conceber a relação entre direito e sociedade de maneira estanque e trazer a reflexão sobre o direito para o estudo dessa sociedade e sua transformação na história, na forma como preconiza Miale, citado por Lagazzi-Rodrigues

(1998).

Esclarecida a posição do Estado e do sujeito de direito no sistema capitalista, afastando-se definitivamente a noção de um terceiro imparcial, quer seja o Estado quer seja seu braço jurídico, tentamos retornar agora para o conflito que deu origem a essa pesquisa.

## 5. “É NO FIM QUE ESTÁ O COMEÇO”

No início do ano de 2018, o país estava mergulhado em uma profunda crise institucional iniciada como *impeachment* sem crime de responsabilidade da Presidenta Dilma e agravada pelos desmandos da “Operação Lava Jato”, principalmente na perseguição jurídico-midiática ao Ex-presidente Lula e ao Partido dos Trabalhadores. Em janeiro de 2018, foi marcado o julgamento, em segunda instância, do processo contra o Presidente Lula, que havia sido condenado pelo juiz Sergio Moro, no juízo de primeiro grau. Estando de férias em Brasília, combinei com meu sobrinho de irmos de moto até Porto Alegre para participar das manifestações pela absolvição do Presidente. Eu e meu sobrinho e afilhado Daniel Gaio já havíamos viajado juntos de moto para Machu Picchu, no final de 2015. Fomos até São Paulo, passamos um dia e, de lá, pela Rodovia Régis Bittencourt, deslocamo-nos para Porto Alegre. As manifestações foram frustradas, pois a decisão de primeiro grau foi confirmada na sua íntegra e ainda houve majoração da pena. Tinha sido uma decisão esdrúxula, com clara combinação prévia e sem sustentação fática, repetindo as falhas da sentença de primeiro grau. A esperança que eu depositava na recomposição da injustiça que havia sido feita em primeiro grau se desfez e minha decepção com a clara parcialidade do ex-juiz Sergio Moro me fez iniciar um processo de afastamento do poder judiciário.

Em seis de abril de 2018, quando estava em Araguaína, recebi um telefonema do Daniel me falando: venha para São Bernardo que hoje será um dia histórico aqui. Presidi as audiências que tinha pela manhã, peguei o avião no início da tarde e me desloquei por cerca de seis horas, fazendo diversas paradas, até chegar a Guarulhos-SP e de lá me desloquei para São Bernardo, no Sindicato dos Metalúrgicos, onde participei de todos os atos e, no outro dia, 7 de abril de 2018, assisti ao discurso histórico do Presidente Lula: “Não se pode prender uma ideia”, “não se pode deter a primavera”. Estava o presidente sendo preso sem cometer qualquer crime. Peguei o avião de volta até Palmas, posteriormente uma van e me dirigi para Araguaína com a sensação de algo mudara dentro de mim.

No final de 2018, contrariando todas as minhas previsões e expectativas, vi com muita decepção a eleição de um fascista despreparado e truculento para a Presidência da República. Era mais uma vez a senha de que, para a elite brasileira, o interesse no “vil metal” estava acima de qualquer escrúpulo. A crise institucional só veio a se agravar a partir daí, dando sinais de que o sistema já não conseguia se manter pelo convencimento e preparava-se para fazê-lo pela mentira e pela violência escancarada. Está sendo assim desde então.

Em 23 de março de 2019, pouco mais de um ano após a prisão do Presidente Lula, mobilizamos um grupo de 12 juizes e nos deslocamos para Curitiba, para participar da vigília e visitar o Presidente. Lula pediu que nós continuássemos e acreditar nas instituições, mas naquele momento estava muito difícil, pois essas mesmas instituições haviam jogado o país nessa crise institucional sem precedentes. O Conselho Nacional de Justiça abriu um processo administrativo contra mim visando apurar um possível desvio de conduta. Nas minhas informações, reconheci a participação no ato e todas as minhas críticas e reservas com relação à atuação do Poder Judiciário nesse caos que se instalou no país. Era a senha para eu me afastar da magistratura. Ainda fiquei até dezembro de 2019, quando eu ainda conseguia declarar inconstitucional a reforma trabalhista e não aplicar suas absurdas mudanças. Como o judiciário mais uma vez avalizava essa excrecência jurídica, resolvi afastar-me de vez da função. Antecipei em um ano minha aposentadoria, pois mesmo tendo 59 anos de idade e 42 anos de serviço público, não tinha 15 anos na magistratura, e aposentei de forma proporcional em 19.12.2019.

Minha opção por deixar a magistratura se deu quando, após mais de vinte anos de militância política no Partido dos Trabalhadores, com as alianças feitas pelo partido para as eleições do Distrito Federal, a fim de <sup>119</sup>viabilizar as alianças da candidatura de Lula em nível nacional, vi que esse não era mais meu lugar. Fui em busca de outras trincheiras onde eu pudesse defender meus princípios e ideais. Minha saída da magistratura se deu exatamente porque ali eu já não conseguia fazer prevalecer esses princípios e ideais.

Voltei para a militância política, fui candidato a Prefeito de Araguaína pelo Partido dos Trabalhadores, onde apresentei um ousado programa de governo que previa um processo de rompimento com a lógica que governa a cidade até este momento, propondo a construção de uma nova racionalidade, baseada na participação popular e na economia solidária. No meu entendimento, dois modos de ver a política e a vida estavam em disputa: um que a racionalidade era a do sistema capitalista neoliberal; a outra de uma proposta de rompimento com essa lógica. A eleição foi muito difícil e, ao final, prevaleceu o poderio econômico e o controle da máquina pública. Foi claro para mim que, pela via institucional, com as condições atuais, não há como fazer qualquer mudança significativa no país. Mesmo o tímido processo de distribuição de renda e de ascensão social do Partido dos Trabalhadores despertou um profundo ódio de classe. A casa grande não vai permitir mexer nos seus privilégios, ao menos por essa via. A reação a esses pequenos avanços demonstrou bem isso.

Foi a partir dessa conjuntura que resolvi voltar à vida acadêmica e pesquisar o comportamento do poder que eu integrava nesse conflito que opõe duas racionalidades, dois

projetos, dois modos de se ver a vida, a existência. Com essa experiência percebi que o que está em disputa na política é o mesmo que está em disputa no conflito que pesquiso em Serra do Centro e nas regiões que se instalou o projeto MATOPIBA. São duas racionalidades que se confrontam, uma leva o povo brasileiro em consideração e outra que só tem olhos para o sistema financeiro, os grandes empresários do agronegócio monocultor, os grandes fazendeiros e toda a estrutura econômica que gira em torno desses empreendimentos e o mercado transnacional.

Depois de ter feito toda essa peregrinação, iniciando pela análise do conflito paradigma e, através de minha experiência histórica, tentei entender o que está por trás desse conflito. De posse de todas essas informações e empoderado pela trajetória de vida, desvencilhado da toga e da arrogância da magistratura, coloco meus pés no chão e retorno a Serra do Centro como se estivesse retornando ao Tejuco, no território que se formou ao longo do Córrego Serrinha, para me debruçar e tentar contextualizá-lo nessa realidade agora e apontar perspectivas.

Farei isso mais uma vez tentando olhar para minha história, minha experiência pessoal e das pessoas de meu relacionamento. Lembro-me de que, quando eu já estava formado em Direito e advogando, uma tia de Patrocínio, Tia Vani, irmã de minha mãe, que ainda vive nas Minas Gerais, ligou-me contando de um problema que outra tia, tia Aparecida, estava tendo com um relacionamento que ela constituirá<sup>120</sup> e o moço estava “dando problemas”. Disse-me tia Vani: “Eu falei para ele que nós temos um advogado na família e que se ele fizesse algum mal para a Aparecida ele iria se arrepender!” Não havia advogados na família até então.

Quando minha vó materna completou 94 anos, em 16 de setembro de 2010, fizemos uma festa para ela e ela estava muito linda. Embora um pouco cansada, fez questão de tirar fotografias com todos os presentes e distribuir simpatia e abraços. Naquele momento, ela tirou fotografia com todos os presentes, um por um, sentados em seu colo. Fizemos a festa no domingo e, logo após, na terça-feira seguinte, ela teve um problema respiratório e tivemos que interná-la. Depois de 23 dias, ela faleceu. Fui visitá-la no dia anterior ao seu falecimento – ela faleceria na madrugada do dia 15.10.2010. Estando no leito, ao seu lado, conversando, ia passando uma enfermeira conhecida, que ela chamou para dizer bem orgulhosa: “Esse é meu neto, ele é ‘juízo’!”

A pergunta que me faço nessa altura da pesquisa é: por que estou fazendo o caminho de volta? Porque tendo alcançado o mais alto cargo e o mais bem remunerado cargo do serviço público brasileiro, o que dá mais status, eu estou fazendo o caminho de volta? Porque deixei antecipadamente a magistratura, voltei para a militância política, voltei para a igreja e, vendo que nenhuma dessas militâncias me preenche, agora estou voltando para Serra do Centro, para o “Tejuco”? Se migramos em busca de melhores condições de vida, de uma profissão, de

sucesso, eu os consegui, então por que estou voltando? Parece-me que, muito mais que busca de realização, de sucesso, buscamos um sentido para nossas vidas, coisa que o sistema capitalista, com suas caricaturas de “sujeito de direito” não conseguiu preencher. Busco um sonho, uma razão para existir e pela qual ainda lutar:

Assim, senhor Nicetas, quando não era vítima das tentações desse mundo, dedicava minhas noites a imaginar outros mundos. Um pouco com ajuda do vinho e outro tanto com mel verde. Não há nada melhor que imaginar outros mundos para esquecer o quanto é doloroso esse em que vivemos. Pelo menos eu pensava assim naquele momento. Ainda não compreendia que imaginando outros mundos, acabávamos por mudar também o nosso. (ECO *apud* ACOSTA, 2016, p. 8).

Não tenho, portanto, dúvidas que o ocorre em Serra Centro é um conflito entre essas duas racionalidades, duas formas distintas de existir, uma excluindo a outra. A atual fase do sistema capitalista me permite concluir que não há convivência possível entre essas racionalidades, pois uma representa a ganância, a busca desenfreada do lucro, a competição, o egoísmo, nos levando a passos largos para a destruição e para a barbárie. A outra é que eu passo a expor.

121

### **5.1 “Serra do Centro” vive em nós!**

O site Repórter Brasil (2009) foi ao local onde funciona o projeto Campos Lindos, quando esse empreendimento completava 10 (dez) anos, exportando milhares de toneladas de grãos por ano. Nessa ocasião, o projeto ainda persistia sem licença ambiental, não havia resolvido todos os conflitos de terra que fez nascer, deixou muitas famílias tradicionais desalojadas, gerou índices de desigualdade fazendo de Campos Lindos o município mais pobre do Brasil – segundo o Mapa da Pobreza e da Desigualdade, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - e foi palco de flagrante de pessoas trabalhando em condições análogas à de escravo.

A existência de trabalho análogo às condições de escravo foi detectada na região pela fiscalização de um conjunto de entidades, conhecida por grupo móvel e composta pelo Ministério do Trabalho Emprego, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Federal. Foi feito flagrante de 61 trabalhadores nessa condição na fazenda de Paulo Alberto Fachin. O trabalho consistia em catar raízes preparando o terreno para o plantio de soja e serviços gerais. Alguns trabalhadores estavam alojados em barracos de palha, onde não havia vaso sanitário nem chuveiro. O banheiro era um cercado de madeira e lona com um buraco. O banho era

tomado nos córregos. A jornada iniciava às 4hs, quando pegavam o ônibus e terminava às 19h, quando desciam do ônibus. Não tinham intervalo regular para refeição e descansavam uma vez a cada quinzena. Não havia água potável à disposição dos trabalhadores (REPÓRTER BRASIL, 2009).

A reportagem ouviu um dos moradores de uma pequena propriedade no local que afirma ter ocorrido o envenenamento das águas, com mortes de peixes, e contaminação do ar, tudo pelo uso de veneno nas plantações de soja. Outro morador realça que, com a soja, “as frutas nativas não existem mais e os animais não podem ser criados soltos”. Sobre os agrotóxicos narra que “As cabeceiras dos rios ficam sujas de veneno das plantações de soja. Esses venenos são colocados de máquinas ou aviões, segundo o mesmo entrevistado (REPÓRTER BRASIL, 2009).

Procuradas pela reportagem, das multinacionais que atuam no local, a Bunge, apesar de manter um silo de armazenamento e incentivar diversos produtores na região, não respondeu aos questionamentos. A Cargill, por seu turno, confirmou que está na localidade desde 2002, afirma que não tem programa social para o município, mas tem como um de seus objetivos aumentar a riqueza do local onde atua. Os dados dessa empresa sobre os empregos na localidade são chocantes, segundo a reportagem. Apenas <sup>122</sup>oito funcionários fixos no suporte de produção de 140 mil toneladas de soja anuais e mais 44 contratados no período de safra (REPÓRTER BRASIL, 2009).

Em nova matéria publicada em junho de 2018, Repórter Brasil volta a Campos Lindos para analisar os impactos das mudanças implementadas no bojo do Projeto Campos Lindos. A memória da comunidade segue viva, narrando histórias desde os tempos de suas tataravós, no local onde a monocultura substituiu o cerrado. As famílias ainda recordam aonde ia cada território, a divisa feita pelos riachos e os campos usados de forma comunal. Recordam a influência da cultura indígena Khraô nas plantações de subsistência, conhecidas como roça de toco, e na caça e pesca. O algodão era fiado pelas mulheres e elas mesmo faziam suas roupas e redes para dormir (REPÓRTER BRASIL, 2018). Serra do Centro ainda vive nessas pessoas como o Tejuco ainda vive em mim.

O município de Campos Lindos respondia na época da reportagem pela maior plantação de soja do Estado de Tocantins. Estudo feito pela associação Planalto, dos sojicultores, atesta que, desde a chegada desse projeto a área destinada ao cultivo de soja aumentou 3498% e a destinada à pecuária 48%. Houve um decréscimo de áreas de vegetação natural em 27%, perda de 9% de floresta e 32% de savana, isso tendo como parâmetro o ano de 1990. Esse, definitivamente, não é o caminho.

Os conflitos estabelecidos em Serra do Centro ainda permanecem. As pessoas listadas no processo judicial paradigma foram de lá retiradas por decisão judicial, mas outras comunidades permaneceram. A situação dessas que permaneceram é retratada por Santos (2019). Segundo essa autora:

A “invisibilidade” da população da Serra do Centro tem sido uma estratégia do Estado. A superação da pobreza e do isolamento são usados nos discursos dos projetos de desenvolvimento, como justificativa para as desterritorializações, todavia, o resultado tem sido a de reproduzir ou mesmo agravar o empobrecimento da população local, inclusive os rebaixando para uma situação de intrusos nos seus próprios territórios. (SANTOS, 2019, p. 114).

Sobre os conflitos propriamente ditos, tendo concluído sua pesquisa em 2019, e acompanhando de perto essa disputa, com um olhar especial para o papel das mulheres, assenta

As constatações, acerca do conflito na Serra do Centro, apontam que o conflito não está resolvido, e pela característica da disputa territorial, pode perdurar por muitos anos. A correlação de força entre sojicultores e as mulheres camponeses e suas comunidades é muito desigual. (SANTOS, 2019, p. 114).

Em outra dissertação sobre a situação dos camponeses e camponesas de Serra do Centro, Janine Castelo Branco Gomes, analisando o mesmo processo sobre o qual me debrucei, informa que, após as decisões judiciais determinando a reintegração de posse, e após o estudo antropológico apresentado pelo Ministério Público Federal – MPF, foi celebrado Termo de Ajuste de Conduta – TAC envolvendo a associação de sojicultores, representantes das famílias atingidas e o próprio MPF. O acordo envolve um plano de manejo de algumas famílias, limitando e mudando seu modo de viver e conviver com a terra, e jogando essas famílias em mais insegurança ainda, conforme narra a autora,

Pelas limitações apontada pelos entrevistados, constantes no plano de manejo, pode-se verificar que o TAC acarreta ainda mais instabilidade às famílias, que se sentem inseguras até para o cultivo necessário à sobrevivência. (GOMES, 2019, p. 86).

Sobre ao comportamento do Poder Judiciário no conflito a autora diz almejar que ela seja mais imparcial, atentando para o modo de vida dos camponeses, levando-se em conta, inclusive, o modo como eles se relacionam com o território,

Assim, a maneira como os camponeses da Serra do Centro apropria-se do território, os elos que estabelecem com ele e a forma utilizada no cultivo da terra conservam características tradicionais, em que o lucro não corresponde ao objetivo principal, e sim a tentativa de reprodução cultural e social (...). Dessa forma, a visão capitalista

subalterniza a intenção emancipatória do homem enquanto coletividade, que a natureza lhe proporciona. Ao contrário disso, tal visão nega a possibilidade de solidariedade entre os homens e o possível espírito cooperativo do homem para com a natureza. (GOMES, 2019, pp. 92-93).

Sobre a relação sojicultores e dos camponeses de Serra do Centro com a terra, Gomes (2019), colhe essa preciosidade em uma de suas entrevistas:

É esse o valor atribuído pela comunidade pesquisada à terra, como um mecanismo de trabalho para fins de existência, não para a obtenção de lucros. Podemos perceber por narrativas como a de Heitor quando nos fala da maneira sossegada com deseja viver em sua terra. “A vontade da gente é ficar sossegado, trabalhando sossegado. Eu cuido de 14 filhos, dois adotivos que considero como filho, tenho 48 anos” (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017). (GOMES, 2019, p. 99).

No que diz respeito à visão do capital, Gomes (2019, p.99-100) narra entrevista quando da realização da 13ª Feira da Soja, onde foi ouvido um engenheiro agrônomo, ligado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Tocantins (SEAGRO), tendo este declarado na entrevista à Revista Cerrado Rural sobre a expansão do cultivo da soja que “o crescimento é consistente e transformou o Tocantins em um importante polo produtor de grãos. A expectativa para a safra 2018/2019 é ultrapassar um milhão de hectares de soja”. Para eles o modelo é perfeito e está dando certo.

Sobre os efeitos da decisão judicial na vida dos trabalhadores Gomes (2019) alerta que, além da insegurança em que foram jogadas aquelas famílias que lá permaneceram, da falta de apoio do Estado, ainda têm que trabalhar nos empreendimentos que os persegue e expulsa, trabalhando, no mais das vezes em condições análogas à de escravo. Não basta expropriar, tem que humilhar, tem que submeter,

Esse fato nos mostra que a dominação do agronegócio não se restringe apenas à terra, mas acontece também a partir da exploração da força de trabalho, que coloca o camponês expropriado, ou ainda aquele que permanece na terra com uso limitado, diante na necessidade de submeter-se à situação de trabalhado degradante. (GOMES, 2019, p. 107).

Falando mais uma vez sobre a relação dos camponeses com seus territórios em Serra do Centro, narrando mais um dos depoimentos colhidos, a autora expressa

Em meio às narrativas quanto à forma que viveram toda essa situação conflituosa, cujos efeitos ainda persistem, Eunice diz que “Pra mim terra representa tudo”, é onde segundo ela se deve trabalhar com tranquilidade, e com certeza de que “tudo que você fizer é seu e não vai deixar pra trás”. Não deixará para trás as plantações, as criações de animais, a afetividade construída com o território e com as famílias (GOMES, 2019, p. 108).

Definitivamente, há algo muito mais poderoso que une essa gente, que nos une, nessa relação com a terra, com nossas tradições. Isso não tem como se esgotar em uma relação estritamente utilitária. É transcendente, conforme tentarei demonstrar na sequência.

## **5.2 Fronteira, lugar de alteridade**

No esforço histórico que empreendi, pude perceber distintos projetos históricos na situação de fronteira. Mais do que conflitos entre grupos sociais distintos e com interesses conflitivos, agrega-se o conflito entre historicidades desencontradas, contemporaneidades de diversidades, definindo individualidade de pessoas e identidade de grupos. O tempo histórico de um camponês é um; o tempo histórico de um pequeno agricultor cuja produção é mediada pelo capital é outro. É ainda outro o tempo histórico do grande empresário rural, como é outro também o tempo histórico do índio. Essas temporalidades diversas foram colocadas todas em um tempo histórico mediado pelo capital, onde empresas com seus aparatos tecnológicos convivem com relações violentas de escravidão, como os casos de trabalho em condições análogas à de escravos, encontradas em Serra do Centro, no projeto Campos Lindos. Pobres povoados permanecem ao lado de grandes e modernas fazendas, no encontro da frente de expansão com a frente pioneira, situação também documentada pelo IBGE em Campos Lindos, um dos municípios mais pobres do Brasil, convivendo com a região de maior exportação de grãos do Estado do Tocantins.

Além dos tempos históricos, a forma de se relacionar com a terra também é diversa. A relação indígena com a terra, por exemplo, tem fundamentos diversos daqueles que se fundam na relação de apropriação capitalista. Conforme demonstra Ariovaldo Umbelino de Oliveira, em estudo publicado sob sua coordenação, e que trata de grilagem de terras no Brasil:

A apropriação comunitária indígena está pautada nas relações sociais/culturais de cada povo com a terra. Esta é entendida como bem comum, que lastreia o sentimento de pertença de seus habitantes; é ocupada coletivamente; está ligada à produção e reprodução da cultura do indígena e do próprio indígena; e se concebe como sagrada e dádiva. A compreensão de algo que foi doado (presentado) se realiza impreterivelmente no uso de um bem, que não pode ser adquirido monetariamente, pois, o presente traz uma parte do presenteador (espíritos protetores ou deuses), uma relação de reciprocidade, o que por sua vez também explica a concepção de que a terra é sagrada (OLIVEIRA, 2020, p. 57).

Martins (1981), demonstra que a visão camponesa também diverge bastante da visão homogeneizadora do capital. Para o camponês a terra ganha sentido de trabalho:

[...] terra de trabalho, não é terra utilizada como instrumento de exploração da força de trabalho alheia, não é terra de uso capitalista, o que precisa extrair da terra não é regulado pelo lucro médio do capital, mas regulado pela necessidade de reposição da força de trabalho familiar, de reprodução da agricultura de tipo camponês. (MARTINS, 1981, p. 176).

Na medida em que a fronteira se abre para o capital, segundo Graziano, citado por Martins, ela se fecha para o posseiro, para o trabalhador, para o pequeno agricultor (MARTINS, 2009). Famílias inteiras e até povoados foram expulsas de suas terras tracionais para dar lugar ao agronegócio monocultor ou a fazendas de gado. Essas famílias não têm outra opção senão se deslocarem para as periferias das cidades próximas onde passam a viver na extrema pobreza, pois empregos não existem, confirma esse autor. O mesmo sistema que expulsa do campo nega os empregos na cidade, uma vez que tudo caminha para a automação. A decisão sob análise retrata exatamente uma saga dessas.

Nestes termos, mais uma vez, resta certo de que o que se observa, no contexto desse drama que se encena na comunidade de Serra do Centro, em Campos Lindos – TO, é o embate entre duas visões diferentes de mundo, sendo a primeira representada pelo mercado que, em vez de homogeneizar, aprofunda as diferenças, secundada pelo Estado que, em vez de morrer, se fortalece para atender aos interesses dominantes. Ao invés do fim das ideologias, alcançou-se uma ideologização total (SANTOS, 2006).

Trata-se da substituição do debate civilizatório pelo discurso único do mercado. O progresso técnico sem as amarras e condicionamentos da moral. É o Estado menor para os menores e financiador para os grandes, enquanto o território vai revelando movimento de fundo da sociedade, no qual as reservas dos melhores espaços vão para os poderosos (SANTOS, 2006).

Especificamente sobre o papel da agricultura nesse processo de globalização excludente, diz Santos:

Esses movimentos são paralelos a um processo de fragmentação que rouba às coletividades o comando sob seu destino, enquanto novos atores também não dispõem de instrumentos de regulação que interessem à sociedade em seu conjunto. A agricultura moderna, científica e mundializada, tal como a assistimos se desenvolver em países como o Brasil, constitui um exemplo dessa tendência e um dado essencial ao entendimento do que no país constituem a compartimentação e a fragmentação atuais do território. (SANTOS, 2006, p. 80).

Esse novo poder, na lição de Santos (2006), cegamente exercido, produz uma ordem em causa própria, criando desordem para tudo o mais. Ele é por natureza desagregador, excludente,

fragmentador, sequestrando autonomia ao resto dos atores. Por trás disso tudo, segundo ainda Santos, está o dinheiro no seu papel de regulador e homogeneizador que agrava heterogeneidades e aprofunda dependências, quebrando a solidariedade nacional, criando ou aumentando fraturas sociais e territoriais e ameaçando a unidade nacional (SANTOS, 2006).

Para o professor OLIVEIRA (2020), o que está em disputa e em questão é o próprio sentido da propriedade privada, base de todo o sistema capitalista:

Neste sentido, ambas as formas de apropriação aqui expostas se revelam como negação da propriedade privada capitalista da terra, que dissipa o sentido de “bem comum”, que, instrumentalizada por um contrato e por um aparato jurídico (leis, decretos, etc.), veste uma roupagem de neutralidade, veracidade e inexorabilidade. Todavia, como afirma Marés (2003, p. 117), “a propriedade é um direito criado, inventado, construído e constituído”. Portanto, ela (propriedade) é produto de relações sociais, e no Brasil constitui-se a partir da disputa entre as estratégias dos poderes (alianças e negociações) e das resistências das comunidades tradicionais, que mantém as formas díspares de apropriação da terra. (OLIVEIRA, 2020, p. 59).

Sobre o absolutismo da propriedade, já na Constituição Francesa do ano II (1793), por exemplo, havia uma subordinação do direito de propriedade ao direito de existência. Isso é explicitado por Marat no seu projeto de Declaração dos Direitos do Homem de 23.8.1789:

127

Enquanto a natureza oferece em abundância aos homens do que se alimentar e vestir tudo vai bem e pode reinar a paz na terra. Mas quando falta tudo a um, ele tem o direito de tirar do outro o supérfluo que lhe sobra (...). Para conservar a vida, o homem tem direito de atentar contra a propriedade, a liberdade e a vida de seus semelhantes. (2017, p. 26).

Continuando na França, sobre essa situação é Tocqueville, autor de “Da democracia na América”<sup>37</sup>, bíblia do liberalismo, citado por Marx, que, à sombra das barricadas de junho de 1848, fala:

Em breve, a luta se estabelecerá entre os que possuem e os que nada possuem. O grande campo de batalha será a propriedade, as principais questões políticas se basearão nas modificações mais ou menos profundas que deverão fazer no direito de propriedade. (MARX; BENSALID, 2017, p. 27).

Um outro caminho, também francês, seria o entendimento de que as terras expropriadas pela decisão judicial analisada são “comuns”, e sua expropriação não estaria permitida. Na visão de Dardot e Laval (2017), o “Comum” opõe-se à ampliação da apropriação privada a todas as esferas da sociedade, da cultura e da vida. É descendente da luta contra a apropriação

---

<sup>37</sup> Da democracia na América (em francês, *De la démocratie en Amérique*) é um texto clássico de autoria de Alexis de Tocqueville lançado em 1835. Aborda os Estados Unidos dos anos 30 do século XIX, as suas virtudes e defeitos Da Democracia na América (Wikipédia, a enciclopédia livre).

das terras comuns feita pelos cercamentos. São recursos que não estão no âmbito do mercado ou do Estado, quer se trate de recursos naturais ou “comuns de conhecimento”. A propriedade privada, cujo princípio consiste em excluir as coisas do uso comum, nega a cooperação, ignora o tesouro comum acumulado, mas é justamente a propriedade privada hoje a principal ameaça à possibilidade de vida.

Esses autores fazem um rigoroso estudo sobre a evolução do “comum”, para concluir que não é esse conceito milenar que tem que ser questionado, o que tem que ser enfrentado é a propriedade privada, a lógica de como uns poucos se apropriam de tudo, deixando grande parte da humanidade sem nada. Será preciso, para tanto, o remanejamento utilitarista do Séc. XVIII, que ainda vige entre nós, para inverter a hierarquia, onde vige o interesse próprio passe a viger o interesse comum. Esse comum é criado pela atividade prática dos homens e mulheres, produzindo um novo sujeito coletivo. É o substantivo comum ao invés do adjetivo “comum”, ensinam. Esse comum se assemelharia ao conceito de “economia moral da multidão” de E.P. Thompson, para indicar um conjunto de práticas e valores que visam à defesa dos interesses da comunidade contra a agressão das classes dominantes (THOMPSON, 2008).

Como transformar a realidade atual e construir o novo, retomando a ideia de comum é o que ensina Cornelius Castoriadis:

128

A transformação capitalista da sociedade se conclui com a revolução burguesa, ao passo que a transformação socialista começa com a revolução proletária. Uma elimina a superestrutura já irreal, outra deve construir seu regime – não construindo fábricas, mas construindo novas relações de produção cujos pressupostos não sejam fornecidos pelo desenvolvimento capitalista. (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 78).

Na mesma senda Vanda Shiva aponta que “Se a globalização é o cercamento final dos comuns – nossa água, nossa biodiversidade, nossa comida, nossa cultura, nossa saúde, nossa educação – recuperar os comuns é o dever político, econômico e ecológico do nosso tempo” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 99). Nessa acepção, o comum, em uma primeira abordagem, seria, por exemplo, o conjunto de regras que nos permitiam, na condição de camponeses de uma mesma comunidade, o uso coletivo de caminhos, rios, florestas, pastos, segundo o costume. Atualmente, esse conteúdo se amplia para significar tudo o que pudesse se tornar alvo de privatizações, mercantilização, pilhagem praticada pela pequena oligarquia do 1%. A simples estatização não resolve, pois hoje os governos são aqueles que vendem esses bens a preços ignóbeis para essa oligarquia, estabelecendo, atualmente, um segundo movimento de cercamento, ou seja, um roubo silencioso daquilo que pertence a todos, uma revolução dos ricos contra os pobres. Esse termo hoje faz lembrar, segundo Dardot e Laval, do açambarcamento de

terras e recursos naturais, como a água, as terras aráveis, praticados em escala mundial, aumentando o preço, por exemplo, das terras disponíveis e interditando o acesso aos antigos comuns, acarretando a expropriação e o êxodo de camponeses para as favelas de megalópoles do terceiro mundo, o aumento do preço dos alimentos e a destruição das comunidades tradicionais, exatamente como está ocorrendo na região do projeto MATOPIBA e demais áreas de expansão do agronegócio. É a privatização e comercialização de todos os aspectos da vida em nome do lucro. Todo patrimônio cultural, pertencente ao “domínio público” é instado a tornar-se capital. Consiste na apropriação de toda variedade de vida e suas manifestações, acarretando fenômenos maciços de exclusão e desigualdade, contribuindo para acelerar o desastre ambiental, transformando a cultura e a comunicação em produto comercial a atomizando cada vez mais a sociedade em indivíduos-consumidores indiferentes ao destino comum” (DARDOT; LAVAL, 2017, p.106). Mas isso é o capitalismo, conforme deciframos alhures.

A experiência de Serra do Centro, em Campos Lindos, palco do processo de expansão do agronegócio na região denominada MATOPIBA, nos faz crer, com Harvey (2005), que estamos em uma nova fase de cercamento dos comuns, uma despossessão, forma permanente de acumulação, que se autonomiza graças<sup>129</sup> à superacumulação no processo de reprodução ampliada onde, as finanças, de mãos dadas com o Estado, fizeram dessa despossessão um modo dominante de acumulação. Esse modelo pilha recursos e destrói culturas, eliminando os menores e mais fracos, substituindo sistemas de aposentadorias por seguros privados ou universidades públicas por privadas. Nesse contexto, a classe dominante apossa-se, sem custos de preferência, das propriedades públicas ou do patrimônio social ou coletivo, da saúde e da educação, ampliando os domínios de forma predatória, revelando uma necessidade contínua de expansão. As crises atuais do capitalismo, ainda em Harvey (2016), não são mais crises de superprodução, mas de superacumulação de capitais, levando à necessidade de despossessão para responder ao excedente endêmico de capital ocioso, por falta de investimentos rentáveis. É a pilhagem e roubo substituindo a exploração clássica dos assalariados.

Não se trata, porém, apenas de despossessão, na medida em que o neoliberalismo vigente oferece à submissão sistemática da reprodução social em todos seus componentes – salarial, familiar, político, cultural, geracional, subjetivo – a reprodução ampliada do capital. Não diz respeito somente a uma acumulação por despossessão, mas uma acumulação por subordinação ampliada e aprofundada de todos os elementos da vida da população: consumo, transporte, lazer, educação, saúde, uso dos espaços e dos tempos, reprodução social e cultural e, por fim, subjetividade. É exatamente por isso que modos alternativos de vida, como das

comunidades tradicionais e dos povos originários, não são tolerados (DARDOT; LAVAL, 2017). Eles, com sua visão de comuns, negando-se a comportar-se de forma egoísta, afrontam a tudo isso e constituem uma nova forma de organização social e democrática, em germe nas lutas atualmente conduzidas por essas comunidades.

Essa organização, que existia antes dos cercamentos, é negada quando o direito passa, no Séc. XVII, de direito às coisas a direitos das coisas, permitindo o aluguel e a venda e diminuindo o direito ligado ao uso comum. Da mesma forma a razão dos juízes se sobrepõem aos critérios de antiguidade ou prática social, desqualificando o usuário do comum como categorias imprecisas ou apenas ignorando-o, fazendo com a natureza jurídica das coisas guie-se pela lei e não o contrário, como deve ser, e não foi em Serra do Centro. Se o “direito do interesse” contradiz necessariamente o “interesse do direito”, é porque nega a autonomia do direito. O interesse estaria aí como rufião e gigolô (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 352).

Como saída a esse impasse, Dardot e Laval apontam que a produção do direito pode se dar de outra forma, ou seja, a partir de uma prática coletiva, independente ou contra as leis. Reiterando-os, torna-se o costume pela prática. É a instituição entendida como ato. Não são autores dirigindo a própria ação a partir de um projeto, mas atores produzindo-se como sujeitos em e por sua ação. Com base nessas premissas, esses autores cunham o conceito de “práxis emancipadora” ou “instituinte”.<sup>130</sup> Práxis instituinte seria, portanto, a atividade que estabelece um novo sistema de regras e a atividade que tenta reiniciar permanentemente esse estabelecimento para evitar a paralisação do instituinte no instituído. A práxis instituinte, portanto, produz seu próprio sujeito na continuidade de um exercício que deve se renovar para além do ato criador. Ela é autoprodução de um sujeito coletivo na e pela coprodução continuada de regras de direito. A questão do “comum”, nesse contexto, excede qualquer forma de propriedade. Ele passa a ser pensado a partir de seu próprio movimento de instituição. A única práxis instituinte emancipadora, na visão de Dardot e Laval (2017), é aquela que faz do “comum” a nova significação do imaginário social. Para isso o “comum” tem que ser uma instituição aberta para a história.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certo é, portanto, que não está na ordem jurídica capitalista, e em todas as instituições que sustentam sua racionalidade, a saída para esses embates. A análise detida dos conflitos expostos nesse trabalho, e sua possível superação, impõe-nos emergir da lógica capitalista que hoje é hegemônica e construir alternativas em um mundo destituído de alternativas, conforme o ensinamento de Boaventura de Sousa Santos (2002). Para o mestre lusitano, estamos em uma crise de paradigmática na qual a morte de um paradigma traz dentro de si o paradigma que lhe substituirá, o que pode levar anos, até séculos. Enquanto isso, luzes emancipatórias conviveriam com luzes do retrocesso em um mesmo campo de disputa. Consolidado um modelo, as energias que eram emancipatórias nesse momento tornam-se regulatórias. Para o autor, estaríamos vivendo o “colapso da emancipação na regulação”, fazendo com que “o paradigma da modernidade deixe de poder renovar-se e entre em crise final” (SANTOS, 2002, p. 15).

Não haveria, portanto, possibilidade de se conceber estratégias emancipatórias dentro do paradigma dominante. Segundo Santos, vivemos a transição de um paradigma epistemológico e de um paradigma societal, esse menos evidente, pois ocorre do paradigma dominante, qual seja, a sociedade patriarcal,<sup>131</sup> produção capitalista, consumismo individualista e mercantilizado, identidades-fortaleza, democracia autoritária, desenvolvimento global desigual e excludente.

No que diz respeito à transição societal, Boaventura Santos toma o direito e suas articulações com o poder social como indicador privilegiado dos dilemas e das contradições que alimentam a transição paradigmática. A emergência do paradigma dominante se deu com a supressão e marginalização, supressão e subversão de outras epistemologias, tradições culturais e opções sociais e políticas alternativas que foram nele incluídas, mas não são por ele reconhecidas. Tendo uma visão pobre de si mesmo, essa cultura tende a ter uma concepção ainda mais estreita das outras culturas (SANTOS, 2002).

Esse processo de substituição e apagamento da memória ocorre de forma clara nesse processo. Aqui, trata-se de dois movimentos sincrônicos; um em que a lógica moderna avança sobre práticas tradicionais tentando fazer esse processo de substituição e apagamento citado; outro em que essas experiências tradicionais resistem e apontam para uma superação do paradigma dominante com base em experiência que foram subalternizadas pelo primeiro. São as experiências das comunidades tradicionais, dos indígenas, quilombolas e todas as culturas que resistiram na clandestinidade que Boaventura Santos tenta resgatar no que intitula de “ruínas emergentes” (SANTOS, 2002, p. 18). Essas ruínas ficaram guardadas nas memórias

daqueles que, como minha família, tivemos que migrar de nosso território, sendo desterritorializados e reterritorializando-nos em outro, construindo novas territorialidades, mas guardando no inconsciente, individual e coletivo, o modo de vida anterior que emergirá mais à frente. As lutas de emancipação dessas culturas não têm como ser feita dentro da lógica do paradigma dominante, pois precisam ser lutas subparadigmáticas, ou seja, na direção de uma globalização contra-hegemônica, levada a cabo por grupos sociais e classe dominados ou subordinados, reinventando a tensão entre regulação e emancipação que esteve na origem do paradigma da modernidade. Somente assim, diz Santos, “se poderá superar o senso comum regulatório que transforma a anormalidade em que vivemos em única normalidade possível e desejável” (SANTOS, 2002, p. 20).

Só conseguiremos, contudo, fazer isso se adentrarmos na natureza mais profunda dos conflitos que analisamos, para além de uma análise estritamente acadêmica. A realidade da ocupação das regiões de Campos Lindos, estendendo-se pelo norte do Tocantins, entre Araguaína e o chamado “Bico do Papagaio”<sup>38</sup>, corroborada pela bibliografia pesquisada, mostra que a migração camponesa que aí se estabeleceu tem algo de mítico, de milenarista. Esses camponeses migram em busca da terra prometida<sup>39</sup>, lugar místico conhecido como “Bandeiras verdes”<sup>40</sup>, ou seja, um lugar de refrigério,<sup>132</sup> de águas abundantes, de terras livres, em contraste com o Nordeste árido e latifundiário. Os peregrinos se deslocam de leste a oeste, seguindo a Via Láctea. Aqui os camponeses recorrem ao que parece ser o arquétipo do confronto com o desconhecido, com a natureza, com o outro e, sobretudo, com o próprio limite do humano.

O deslocamento para Oeste não é gratuito. Desloca-se em direção da Via Láctea, em direção do pôr-do-sol, o “Caminho de Compostela”<sup>41</sup>, onde fica a terra da liberdade. Seguindo sempre, “com o horizonte na frente e o sol nas costas”. Na verdade, o que se observa nessa fronteira é um conflito de classes. É um conflito em que o posseiro, que é a parte mais fraca, a parte desarmada, leva a pior porque o poder de destruição de uma massa armada associada à penetração do capital nessas regiões é muito grande, desproporcionalmente imenso

---

<sup>38</sup> Microrregião do Estado do Tocantins situada na parte Ocidental do Estado, entre os rios Araguaia e Tocantins, onde esses mesmos rios se encontram em formato de um “bico de papagaio”. É composta por 25 municípios e tem população estimada de 200 mil habitantes (Wikipedia, 2021)

<sup>39</sup> Alusão à citação bíblica constante em Dn 26:9 “E nos trouxe a esse lugar e nos deu essa terra (Cannaã), terra que mana leite e mel.

<sup>33</sup> Trata-se de uma história de mobilidade espacial vivida pelo campesinato de fronteira e reinterpretada, na forma.

<sup>40</sup> De tese de doutorado de Vieira, como missão e romaria e entendida como uma viagem em direção às Bandeiras Verdes - identificadas com as matas - em que se vai em busca de um lugar prometido pelas forças espirituais. Neste sentido, os movimentos podem ser vistos como metáfora de um campesinato de fronteira que busca seu lugar social.

<sup>41</sup> Compostela - campo das estrelas. Percurso de peregrino que afluem a Santiago de Compostela, desde o século IX, para venerar relíquias do apóstolo Santiago Maior.

(MARTINS, 1981). Mas o posseiro resiste a isso com suas crenças, sua mística, seus cultos.

A fronteira, para Martins, tem um caráter litúrgico e sacrificial porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, o subjuga, o faz escravo, o explora. O Estado e o Poder Judiciário são apenas braços que representam quem domina e subjuga. Nesse avanço do capital sobre o sertão e as florestas, ainda segundo Martins, “há choro e ranger de dentes, há morte e miséria, há violência e injustiça” (MARTINS, 1981).

O ponto chave da frente pioneira, representada no início pelo avanço da pecuária extensiva e agora pela soja, é a propriedade privada da terra. Ela não é ocupada, ela é comprada, na maioria das vezes, grilada. A terra passa a ser equivalente de capital e é através dessa mercadoria que o sujeito trava suas relações sociais. De relações pessoais passa-se a relações de mercado, onde são reguladas a riqueza e a pobreza. Enquanto posseiros, índios, caboclos, da frente de expansão, tinham o direito moral por estarem na terra, trabalhando, na frente pioneira o direito se dá pela compra, pelo documento, pela propriedade. De bem de uso, a terra vinculava-se a relações de troca, transforma-se em mercadoria. O poder estatal aparece para favorecer e acelerar esse processo de privatização da terra, nos moldes exigidos pela empresa privada, segundo a lógica capitalista, conforme já vimos.

133

De repente, parece que tudo mudou, todos mudaram em face da terra. Não mais a ocupação, a posse, a morada, a roça, a criação, o conhecimento no lugar, a vizinhança quer título, prova, escritura, para que a propriedade fosse propriedade (...). O homem e a terra estranharam-se, no dizer de Ianni”. (MONDARDO; GOETTERT, 2007, p. 13).

Iniciamos nossa jornada como caçadores coletores há cerca de 3 milhões de anos e nos estabelecemos em uma sociedade agrícola sedentária – como aquelas em que viviam minha família e as famílias de Serra do Centro - há cerca de 10 mil anos<sup>42</sup>. Sabe-se, com Leakey e Levin (1980), que a chave para transformação de uma criatura semelhante ao antropoide num animal cultural que vive em uma sociedade sobremaneira estruturada e organizada é autoconsciência e o partilhar de trabalhos e de alimentos. Nós, primatas, somos animais sociais e esse é um dos fatores de nosso sucesso. Com o trabalho, o homem ganha consciência de si mesmo, partilhando trabalho e alimentos começa a formar grupos, a viver em sociedade. O capitalismo, em cerca de três séculos, com as revoluções que tiveram início no Séc. XVIII, vai operar uma mudança radical, virando esse mundo de ponta cabeça. No nosso país, essas

---

<sup>42</sup>“O caçador-coletor é parte da ordem natural, já um lavrador, necessariamente, quebra essa ordem. Mas, mais importante é que as comunidades sedentárias de cultivo têm a possibilidade de acumular bens, e assim tendo feito, tem que protegê-los. Essa é a razão do conflito humano, razão essa agravada em alto grau no mundo materialista em que vivemos hoje.” (LEAKEY, 1980, p. 11).

mudanças ocorreram principalmente no último século.

A diferença entre nosso ancestral *homo* e os demais primatas é que os *hominídeos* estabeleciam bases de moradia e partilhavam alimentos, coisa que nenhum outro primata pratica no mesmo grau de importância. Ademais, o ajuntar-se ao redor do fogo, para aquecer-se ou para proteger dos predadores, além da caça grupal, implicando certo grau de cooperação, foram fundamentais na nossa evolução. Estar juntos, portanto, é fundamental para nós humanos. Receber visitas de amigos e parentes, contar histórias, dançar, jogar, brincar, da forma como fazíamos no interior, também é fundamental nessa evolução e ainda acontece até hoje entre algumas tribos, conforme ensinam Leakey e Levin (1980) apontando que cerca de dois terços da vida dos caçadores-coletores Kung, de Botsuana, são empregados socialmente, fazendo as atividades enumeradas e gastando apenas dois dias e meio, em jornada de 6h, sendo 19hs por semana, para prover sua subsistência.

Chegamos a uma encruzilhada histórica em que essa sociedade que transforma tudo e todos em mercadoria e a vida em um grande mercado, palco de egoísmo e competição, está nos destruindo. Mais uma vez é Marx quem aponta a saída para a emancipação humana nesse contexto, em *Sobre a questão judaica*, citado por Pachukanis:

134

A emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas forças próprias como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma de força política. (MARX *apud* PACHUKANIS, 2017, p. 136)

Na excelente pesquisa feita por Valéria Pereira dos Santos, estudiosa e militante da Comissão Pastoral da Terra, na condição de Agente de Pastoral, tratando de “Mulheres e conflitos socioambientais: saberes e olhares das camponesas sobre os impactos da soja em de Serra do Centro, Campos Lindos – TO”, ao falar sobre o modo como elas veem a migração, assim conclui

Faz parte da cultura camponesa a busca pelo sossego, o lugar de refrigério (MARTINS, 2009). Essa busca muitas vezes é motivada pela necessidade de sobrevivência, mas em outras vezes, ela tem uma motivação bíblica, inspirada na crença divina da “terra de Canaã, terra que corre leite e mel”. Tanto a necessidade, como a crença, são elementos mobilizadores de migrações de diversos grupos sociais em busca do lugar de sossego ou sair do desassossego. (SANTOS, 2019).

Foi essa busca do sossego, da terra prometida, que me trouxe até aqui. É a busca de um tempo que já vivemos. O objetivo é fazer emergir essa memória individual e coletiva, dos

tempos da “vida boa” ou do “bem-viver” e, juntando memórias espalhadas pelo campo e a cidade, ressignificar nossas vidas e nossas lutas, construindo o novo comum, construindo um novo começo. Trata-se, segundo Martins (2009), de buscar a fronteira da humanidade, buscando sentido para a própria vida nos confins do humano, onde “tempo e espaço se fundem no espaço-limite concebido ao mesmo tempo como tempo-limite. É no fim que está o começo”.

## 7. REFERÊNCIAS

AATR – Associação dos Advogados Trabalhistas Rurais. **No rastro de grilagem – formas jurídicas de grilagem contemporânea: casos típicos de falsificação na Bahia**. Cardoso, Beatriz Pereira et al. – 1 ed. Salvador: 2017.

AATR – Associação dos Advogados Trabalhista Rurais. **Na fronteira de ilegalidade – Desmatamento e grilagem no Matopiba**. Organização Diana Aguiar, Joice Bonfim e Maurício Correia. 1 ed. Salvador: 2021.

ACOSTA, Alberto. **Bem-viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia literária; Elefante, 2016.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2002.

AGUIAR, D; BONFIM, J.; CORREIA, M. (Org.). **Na fronteira de ilegalidade – desmatamento e grilagem no Matopiba**. São Paulo: AATR, 2021.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: Processo de territorialização e movimentos sociais. **Rev. Bras. Est. Urb. Reg.** Vol, 6, n. 1, maio 2004, p. 9-32.

ANGELO, M. Investigação revela esquema de corrupção entre juízes e ruralistas no oeste da Bahia. **Mongabay**. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2019/11/investigacao-revela-esquema-de-corrupcao-entre-juizes-e-ruralistas-no-oeste-da-bahia/> Acesso em 30 jan. 2022.

AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais**. - Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.

BRASIL. **Decreto 8.847, de 06 de maio de 2015**. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e criação de seu Comitê Gestor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm) Acesso em 30 jan. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996**. Lei Kandir. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm) Acesso em 12 dez. 2021.

BRASIL. **Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm) . Acesso em 30 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 601, 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm) Acesso em 30 jan. 2022.

BRETON, Linka Le. **Todos sabiam: a morte anunciada de Padre Josimo**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

- CARDOSO, B. P. et al. **No rastro de grilagem – formas jurídicas de grilagem contemporânea**: casos típicos de falsificação na Bahia. Salvador: AATR, 2017.
- CASTILHO, M. W. V., CASTRO, J. G.D. **Do Sertão à Periferia**: a expropriação camponesa pela expansão da soja. Araguaína – TO: FASE/CPT/APA-TO, 2006.
- CANEIRO, Ana. **Retrato da repressão política no campo – Brasil 1962-1985**: camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. **O que é ideologia**. 22 ed. São Paulo – SP: Brasiliense, 1986.
- CIFUENTES, J. E. M. **Agronegócio e acumulação por espoliação**: o enclave da soja em Campos Lindos (TO). Brasília, DF, Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000100016>, acesso em 12 dez. 2021.
- CPT - Comissão Pastoral da Terra. **História**: organização e coordenação. 2018. Disponível em <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/sobre-nos/organizacao-e-coordenacao>> Acesso em 12 mar. 2021.
- COMPARATO, Fábio Konder. O Poder Judiciário no Brasil. **Revista Instituto Humanitas Unisinos On-line**, 04 de abril de 2016, disponível no sítio do Instituto Humanitas Unisinos – IHU.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: Ensaio sobre uma revolução do séc. XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão de mundo**: ensaios sobre a sociedade neoliberal. Trad. Mariana Echalar. - 1 ed. <sup>137</sup> São Paulo: Boitempo, 2016.
- DIEGUES, Antonio Carlos (ORG); ARRUDA, Rinaldo Sergio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira da; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. Min. Meio Amb. dos Rec. Hidr. e da Am. Legal. COBIO NUPAUB – USP: 2000.
- FARIA, Camila Salles de. Nacional por usurpação: A grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. in OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira** [recurso eletrônico] / Projeto editorial: São Paulo: FFLCH/USP, 2020, p. 44-82.
- FILHO. ARNALDO. ([jornalismo@arnaldofilho.com.br](mailto:jornalismo@arnaldofilho.com.br), publicado em 07.07.2021.(Precisa citar as referências, título da matéria, quem assina, link de acesso, data do acesso etc).
- FREDERICO, Samuel; ALMEIDA, Marina Castro de. Capital financeiro, land grabbing e a multiescalaridade na grilagem de terra na região do MATOPIBA. **Rev. NERA**, Presidente Prudente, São Paulo, v. 22, n. 47, p. 123-147, 2019.
- GOMES, Jannine Castelo Branco. Direito à terra e conflitos agrários: narrativa de camponeses atingidos por processos de expulsão na Serra do Centro, Município de Campos Lindos – TO. Araguaína – TO, 2019.
- HALL, Stuart. **Poder e representação**. Trad. Daniel Miranda; Willian Oliveira – Rio de Janeiro: PUC, Apicuri, 2016.
- HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2 ed. Edições Loyola: São Paulo, 2005.

LAGAZZI-RODRIGUES, Suzi Maria. **A discussão do sujeito no movimento do discurso**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos de Linguagem. Campinas – SP, 1998

LEAKEY, Richard Erskine; LEWIN, Jorge. **Origens**: o que novas descobertas revelam sobre o aparecimento da nossa espécie e seu possível futuro. Tradução Maria Luiza da Costa G. de Almeida – São Paulo: Melhoramentos. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1980.

LIMA, Débora Assunção. **Cerrado e modos de vida tradicionais no Maranhão, Piauí e Tocantins**. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, 2021.

MACHADO, Leador. Trabalho humano, globalização e reforma do Estado. Perspectivas para o trabalho humano no processo de reforma do Estado. **Rev. Fund. Esc. Sup. Minist. Público Dist. Fed. Territ**: Brasília, Ano 12, Edição Especial, pp 124-211, dez. 2004.

MARTINS, José de Souza. Os camponeses e a política no Brasil: As lutas sociais no campo de seu lugar no processo político. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

MARTINS, José de Souza. **Expropriação e violência**: a questão política no campo. 2 ed. São Paulo: HUCITEC, 1982.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: CONTEXTO, 2009.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. 11. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**: livro I, 2v. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. - 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MARX, Karl. **Os despossuídos**: debate sobre a lei referente ao furto de madeira. Karl Marx, Daniel Bensaid; tradução de Karl Marx, Nélio Shineider; tradução de Daniel Bensaid, Mariana Echalar, - 1.ed. - São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo – SP: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson. **Quem é o judiciário brasileiro**. YouTube. TV Boitempo. 16.12.2019.

MATOPIBA. **EMBRAPA**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba/sobre-o-tema> Acesso em 12 dez. 2021.

MONDARDO, Marcos Leandro; GOETTERT, Jones Dari. Frente de expansão e frente pioneira no Brasil: espaços e tempos da migração, do conflito e da alteridade. **Revista OKARA: Geografia em Debate**, v. 1, n. 2, p. 38-61, 2007.

MONGABAY.2019 (<https://brasil.mongabay.com/2019/11/investigacao-revela-esquema-de-corrupcao-entre-juizes-e-ruralistas-no-oeste-da-bahia/>).

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. tradução de Maria 8'1 ed. D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Ed. revista e modificada pelo autor. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Camponeses, quilombolas, indígenas grileiros em conflito no campo brasileiro. In OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira** [recurso eletrônico] / Projeto editorial: São Paulo: FFLCH/USP, 2020, p. 9-54.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e leitura**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Ed. da Unicamp, 1996.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 10. ed. Campinas, SP: Pontes, 2012.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz Almeida; revisão técnica Alysson Leandro Mascaro, Pedro Davoglio. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PEREIRA Airton dos Reis. **Do posseiro ao sem-terra: a luta pela terra no sul e sudeste do Pará**. Recife: Editora UFPE, 2015.

PERROT, Michelle. **Os excluídos: operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução Denise Bottmann. São Paulo – SP: Paz e Terra, 2010.

PRIETO, Gustavo. Nacional por usurpação: A grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. in OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira** [recurso eletrônico] / Projeto editorial: São Paulo : FFLCH/USP, 2020, p. 131-178.

REPÓRTER BRASIL. 2009 (<https://reporterbrasil.org.br/2009/07/fartura-de-graos-contrasta-com-precariedade-de-politicas-sociais/>). Acesso em 30 jan. 2021

REPÓRTER BRASIL de 03.07.2018:

(<https://reporterbrasil.org.br/comunidadestradicionais/camponeses-da-serra-do-centro/>).

Acesso em 30 jan. 2021

139

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum; a ciência, o direito e a política na transição na transição paradigmática**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SANTOS, Silvio Mateus Alves. O método a autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios. PLURAL, **Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 24.1, 2017, p. 214-241.

SANTOS, Valéria Pereira. **Mulheres e conflitos socioambientais, saberes e olhares das camponesas sobre os impactos da soja na Serra do Centro, Campos Lindos – TO**. - Araguaína – TO, 2019.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 4v. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

SILVA, Marcos Ferreira da. **Agricultura familiar na Serra do Centro, Campos Lindo (TO): trajetória histórica e transformações decorrentes da expansão do agronegócio**. Palmas, TO, 2017.

SILVEIRA, Marcos César Borges da. **Herdeiros de Sísifo: trabalho e trabalhadores no norte do antigo Goiás (1960-1975)**. Tese de doutoramento apresentada ao PPG em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre: 2009.

SOBRINHO, José de Sousa. Nacional por usurpação: A grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. in OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira** [recurso eletrônico] / Projeto editorial: São

Paulo: FFLCH/USP, 2020, p. 179-201.

TJTO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - <https://www.tjto.jus.br/>. processo judicial nº 5000008-77.2005.8.27.2720 - Vara Cível da Comarca de Goiatins.

THOMPSON, E.P. **A formação da classe operária inglesa**: volume II. Tradução Renato Busatto Neto, Cláudia Rocha Almeida. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward P. **A economia moral da multidão na Inglaterra do Século XVIII**. Trad. Frederico Ágoas e José Neves. Rio de Janeiro: Antígona Editores, 2008.

TOCANTINS. **Decreto nº 436**, de 8 de maio de 1997. Diário Oficial do Estado do Tocantins. Palmas, TO. 1997.

VECCHIONE, Marcela. Acumulação por legislação: Código Florestal e Cadastro Ambiental Rural como zoneamento da expansão do agronegócio e da apropriação de terras nos cerrados. **Revista Cerrados/Comissão Pastoral de Terra**, Goiânia, 2018, p.44-54.

VIEIRA, M. A. C. **À procura das bandeiras verdes: viagem, missão e romaria: movimentos sócio-religiosos na Amazônia Oriental**. 2001. 623 p. Tese (doutorado em ciências sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. 2001.